

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 35

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 10 DE FEVEREIRO DE 1907

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.351, que concede autorização á «Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne» para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.357, que crea uma brigada de guardas nacionaes em Cururupú, no Maranhão.

Decreto n. 6.358, approvando os desenhos e o orçamento do aterro junto ao caes de alvenaria no porto de Mandos.

Decreto n. 6.359, que modifica o perfil da muralha do caes em construção no porto de Santos.

Decretos ns. 6.360 e 6.361, que approvam as plantas e o orçamento das obras para o prolongamento de esgotos e de um muro no porto de Mandos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral do Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados, Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas. — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro — Balancete das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

INFORMAÇÕES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Resumo dos estatutos da Sociedade Beneficente Maçonica Cayrú — Balanço da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora».

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.351 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Concede autorização á «Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a *Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á *Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas o ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.351, desta data

I

A *Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo — Cidade de S. Paulo

Eugène Jules Jacques Hollander de Jonge, traductor publico (interprete commercial juramentado, traductor da Junta Commercial, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da Associação Commercial e traductor official dos consulados da França, Hespanha, Austria, Paraguay, Suecia, Italia, Suissa, Inglaterra e Noruega.

Rua Senador Feijó 27 — S. Paulo.

N. 6.665 — Folhas do registro n. 7.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollander de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional, a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Sociedade Financeira e Commercial Franc. Brasileira Antiga
Sociedade Nathan Co. em S. Paulo

SOCIEDADE ANONYMA COM CAPITAL DE FRs. 5.000.000 DIVIDIDO EM
10.000 ACÇÕES DE 500 FRs.

Lista dos subscriptores

	Acções
Banco da União Pariziense.....	3.125
Sociedade Anonyma em Pariz, 7, rua Chauchat.	
Srs. O. Bemberg & Co.....	100
Negociantes, 50, rua St. Lazares em Pariz.	
Sr. Berard Alfred.....	100
Proprietario, 148, Boulevard Haus- mann, em Pariz.	
Sr. Feray Ernesto Georges.....	25
Em Pariz, 31, rua de la Beaume.	
Sr. de Ferry Alfred.....	50
Proprietario, 51, avenida de l'Alma, Pariz.	
Sr. Fry Samuel.....	500
Negociante em Londres, Suffolk House, 5, Laurence Pountney, Hill.	
Sr. Pierre Girod.....	100
Banqueiro, 31, rua Lafayette, em Pariz.	
Srs. Heine & Co.....	500
Banqueiros, 63, rua de la Victoire, em Pariz.	
Sr. barão Rodolpho Hottinguer.....	500
Banqueiro, em Pariz, 38, rua de Pro- vence.	
Sr. barão Imbert de Balorre (Anne, Joseph, Georges).....	150
Proprietario, Castello de la Veneris por Champlémy (Nievre).	
Sr. Kahn, Albert.....	100
Banqueiro, 102, rua de Richelieu, Pariz.	
Srs. Mallet Frères & Co.....	200
Banqueiro, 37, rua d'Anjou, em Pariz.	
Sr. Morin, Georges Pierre, Theodore.....	150
50, avenida o Trocadéro, em Pariz.	
Sr. Nathan, Allen Chapman, negociante em Londres.....	2.000
Suffolk House, 5, Laurence Pountney Hill.	
Srs. de Neufize & Co.....	400
Banqueiros, 31, Lafayette, Pariz.	
Srs. Odier Bungener & Co.....	100
Banqueiros, 66, rua de la Chaussée d'Antin, Pariz.	
Sr. Boirson, Frédéric, James, Charles, Louis.....	25
75, rua de Courcelles, em Pariz.	
Sr. Schlumberger Pierre Frédéric Emma- nuel.....	100
Ministro Plenipotenciario honorario, 49, rua la Boétie, Pariz.	
Sr. Villars Lucien.....	250
5, Avenida de l'Alma em Pariz.	
Sr. Wehrung Richard Charles.....	25
Banqueiro, 2, rua Blanche, em Pariz.	
Sr. Wilson William Smith.....	500
Negociante em S. Paulo (Brazil).	
Sr. Wysard Edward William.....	500
Negociante em S. Paulo (Brazil).	
Sr. Youle Francis.....	500
Negociante em Londres, Suffolk House, 5, Laurence Pountney Hill.	

10.000

Certificado conforme.

Société Financière et Commerciale Franco Brésillienne ancienne
Société Nathan & Co., à S. Paulo.
Um administrador.—Poirson.

Tinha mais a seguinte declaração :

Visto por nós Maire do Nono Districto de Pariz, para legali-
zação da firma do Sr. Poirson collocada em frente.
Pariz, 10 de agosto de 1906.—Besnard.

Tinha mais um carimbo em tinta roxa com os seguintes di-
zeres :

Municipalidade do Nono Districto de Pariz. Republica Fran-
cesa.

Tinha mais a seguinte declaração : Visto para legalização da
firma do Sr. Besnard, adjunto do Maire do Nono Districto de
acima collocado :

Pariz, 13 de agosto de 1906. O prefeito do Sena pelo pre-
feito, o conselheiro da Prefeitura delegado.—Tallon.

Tinha mais um carimbo em tinta roxa com os seguintes
dizeres: Prefeitura do Sena Secretariado Geral.

Tinha mais a seguinte declaração : O Ministro das Relações
Exteriores certifico verdadeira a assignatura do Sr. Tallon.

Paris, 29 de agosto de 1906.—Pelo Ministro pelo chefe de
secção delegado.—Reveillé.

Tinha mais um carimbo em tinta vermelha com os seguintes
dizeres: O Ministerio das Relações Exteriores, Republica Fran-
cesa.

Tinha mais um carimbo em tinta vermelha com os seguintes
dizeres: Agente contador das Relações Exteriores, 29 de agosto
de 1906—quitação 4.933.

Tinha mais a seguinte declaração : Reconheço verdadeira a
assignatura, pagina 2 verso, do Sr. Reiveillé, do Ministerio dos
Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 30 de
agosto de 1906.—O consul geral, João Belmiro Leoni.

Tinha mais uma estampilha de 5\$ devidamente inutilizada
por meio de um carimbo em tinta roxa, tendo no centro as armas
do Brazil e com os seguintes dizeres ; Republica dos Estados Unidos
do Brazil, Consulado Geral em Pariz.

Tinha mais os seguintes dizeres. Este documento deve ser
apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Al-
fandega do Estado onde deve produzir effeito, para a necessaria
legalização.

Recebi 14 francos e 20 centesimos.—Leoni.

Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a
firma acima do cidadão João Belmiro Leoni, Republica dos Es-
tados Unidos do Brazil em Pariz. Alfandega de Santos, em 20 d.
novembro de 1906.—Pelo inspector, José Pires Domingues, chefe
interino.

Tinha mais duas estampilhas federaes no valor 600 réis devi-
damente inutilizadas.—O traductor publico, E. Hollender.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto
em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao
qual me reporto, e que depois com este conferido e achando exacto
tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que,
passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de S. Paulo aos
4 de dezembro do anno de 1906.—Eugène Jules Jacques Hollender
de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.—
E. Hollender.

Continha duas estampilhas no valor de 1\$200, devidamente
inutilizadas pelo Sr. E. Hollender.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo — Cidade de S. Paulo

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico,
interprete commercial juramentado, traductor da Junta Commer-
cial, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, da Associação Commercial e
traductor official dos consulados da França, Hespanha, Austria,
Paraguay, Suecia, Italia, Suissa, Inglaterra e Noruega.

Rua Senador Feijó n. 27, S. Paulo.

N. 6.673 — Folhas do registro n. 8.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e
interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico
que me foi apresentado um documento escripto em francez e a
pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a
respectiva traducção diz o seguinte a saber:

Sello em tinta preta tendo no centro as armas da Republica
Francea com os seguintes dizeres : Republica Franca, dous do-
cimos de acrescimo. Um franco e cincoenta.

Sello em branco da Secretaria da Fazenda da Republica Fran-
ceza com os seguintes dizeres : registro, sellos e dominios.

Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga
Sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo).

ESTAIUTOS

Os abaixo assignados—Banco da União Parisiense, sociedade
anonyma, com capital de sessenta milhões de francos, cuja sede
é em Pariz, rua Chauchat n. 7.

A dita sociedade representada nestes pelo Sr. Joseph Courcelle,
seu sub-director, agindo em nome de seu conselho de administração
o como especialmente autorizado para este fim nos termos dos
poderes a elle outorgados pelos membros deste conselho, conforme
documento recebido pelo tabellião em Pariz Felix Delapalme em
21 de julho de 1906: cujo certificado ficou annexo a um dos ori-
ginaes destes.

E Sr. Charles Poirson, residente em Pariz, rua de Courcelles n. 75.

Agindo em nome e como mandatário do Sr. Pierre Jules Girod, banqueiro, residente em Pariz, Avenida Hoche n. 4 um dos socios gerentes da Sociedade *De Neutric & Cie* cuja sede é em Pariz, rua Lafayette n. 31, em virtude da procuração que elle lhe outorgou, conforme documento recebido pelo tabelião em Pariz Charles Tolla em 27 de julho de 1906, cujo certificado original, registrado, ficou annexo a um dos originaes destes.

Em cuja procuração o Sr. Girod agiu em seu nome pessoal, querendo fundar uma sociedade anonyma cujo fim será aqui a seguir indicado, determinaram os estatutos da mesma nos seguintes termos :

TITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida entre os subscriptores ou os proprietarios de acções que serão logo após creadas e das que ulteriormente o possam ser, uma sociedade anonyma de accordo com as leis de 24 de julho de 1867, 1 de agosto de 1893, 9 de julho de 1902 e 16 de novembro de 1903.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto: fazer em qualquer paiz e mais especialmente no Brazil, por sua conta propria ou por conta de terceiros ou ainda em co-participação com terceiros todas as operações, negocios ou empreendimentos commerciaes, financeiros, industriaes, mineiros, agricolas, moveis ou immoveis, todos empreendimentos de trabalhos publicos ou de transportes por todas as vias e todos os negocios referentes ou que possam ter relação com estes diversos fins.

Elle tem principalmente por objecto continuar, na medida que o conselho de administração o julgar conveniente, os negocios e operações da Sociedade Nathan & Comp., cuja sede é em S. Paulo (Brazil) desde que esta sociedade seja dissolvida.

A sociedade poderá realizar seus fins, de todas as maneiras e seguindo todas as modalidades que parecerem appropriadas, sem restricção alguma, principalmente dando seu concurso a todos particulares e todas as associações ou sociedades já existentes, ou constituindo quer só ou em co-participação com terceiros todas as associações ou sociedades novas, sob qualquer forma que seja, e outorgando este concurso do modo que mais lhe convier, quer seja como intermediaria ou por intervenção directa, seja por meio de co-participação pecuniaria ou de cessão ou por meio de subscrição.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação de: Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo).

Art. 4.º A sede da sociedade é em Pariz, rua Chauchat n. 5, a sociedade poderá estabelecer succursaes e agencias no Brazil e em todos os outros paizes.

A sede social poderá ser transferida em Pariz, por simples decisão do conselho de administração, e para outra localidade, em virtude de deliberação da assembléa geral tomada de accordo com o art. 47 adiante indicado.

Art. 5.º A duração da sociedade fica estipulada em 75 annos, a contar do dia de sua constituição definitiva, salvo os casos de dissolução anticipada ou de prorrogação previstos pelos presentes estatutos.

TITULO II

FUNDOS SOCIAES — ACÇÕES — PRESTAÇÕES

Art. 6.º O capital da sociedade é fixada em cinco milhões de francos e dividido em 10.000 acções de 500 francos cada uma por subscrição em numerario.

Art. 7.º A importancia das acções que compõem o capital social é pagavel na sede social ou nas caixas para esse fim designadas pelo conselho de administração.

As acções serão cedidas mediante o pagamento de metade do seu valor seja 250 francos na occasião da subscrição.

O excedente será chamado pelo conselho de administração á medida das necessidades da sociedade, por meio de aviso publicado com um mez de antecedencia em jornal de publicações legais de Paris.

Art. 8.º As acções serão nominativas mesmo depois de sua integralização. A conversão em titulos ao portador não poderá ter lugar sinão por proposta do conselho de administração e depois de sua integralização, ella poderia, em principio, ser autorizada por deliberação da assembléa geral, tomada de accordo com o art. 47 adiante indicado.

No caso de ser concedida esta autorização, as acções poderão desde logo ser nominativas ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 9.º As acções da sociedade são destacadas de talões numerados, carimbadas com o nome da sociedade e revestidas da assignatura de dous administradores ou de um administrador e de um delegado do conselho de administração. Uma das duas assignaturas póde ser applicada por meio de carimbo.

Art. 10. A propriedade das acções nominativas é estabelecida por uma inscrição em registros da sociedade.

A cessão destas acções, tem. lugar por uma declaração de transferencia é uma declaração de aceite de transferencia, assignadas uma pelo cedente e a outra pelo cessionario e entregues á sociedade.

A transmissão não se effectua, seja entre as partes, seja com relação á sociedade sinão por inscrição de transferencia feita de accordo com estas declarações nos registros da sociedade e assignada por um delegado do conselho de administração.

Si as acções forem ulteriormente passadas ao portador, a cessão dellas se effectuará por simples entrega do titulo.

Art. 11 Cada uma acção dá o direito na propriedade do activo social e na partilha dos lucros reservados aos accionistas a uma parte proporcional ao numero das acções emitidas.

Art. 12. Os accionistas só se obrigam pelo valor integral de cada acção; toda chamada de prestações dahi por deante é prohibida.

A propriedade de uma acção subentende de plano direito adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembléa geral.

Os direitos e obrigações inherentes a cada acção acompanham o titulo em quequer mãos que este passe e a cessão comprehende todos os dividendos vencidos e a vencer assim como a parte eventual nos lucros e o fundo de reserva.

Os titulares, os cessionarios intermediarios e os subscriptores são responsaveis solidariamente pelo valor da acção.

Todo subscriptor ou accionista que cedeu seu titulo, cossa, dous annos depois da cessão, de ser responsavel pelas prestações ainda não chamadas.

Art. 13. As acções são indivisiveis e a sociedade só reconhece um proprietario para cada acção.

Todos os co-proprietarios indivisos de uma acção ou todos os que tenham direitos por qualquer titulo que seja mesmo usufructuario ou proprietarios, deverão fazer-se representar em face da sociedade por um mesmo e unica pessoa. Herdeiros, representantes ou credores de um accionista não podem, sob qualquer pretexto que seja, provocar a imposição dos sellos da justiça nos bens e valores da sociedade, requerer a partilha ou licitação nem imiscuir-se de modo algum em sua administração.

Elles deverão conformar-se com os balanços sociaes e com as deliberações da assembléa geral.

Art. 14. Os juros e dividendos de toda acção, quer seja nominativa ou ao portador, são validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Art. 15. O capital social poderá ser ulteriormente augmentado em uma ou mais vezes, em virtude de deliberação da assembléa geral extraordinaria sob proposta do conselho de administração por criação de acções ordinarias ou de preferencia representando ou valores existentes em natura, ou prestações em dinheiro.

Poderá tambem ser reduzido em uma ou mais vezes pela assembléa geral extraordinaria sob proposta do conselho de administração.

No caso de augmento de capital por emissão de acções pagaveis em dinheiro, os proprietarios de acções anteriormente emitidas terão um direito de preferencia, na proporção dos titulos por elles possuidos, á subscrição dos titulos a emitir, porém sómente até concorrência da metade deste augmento.

Com referencia á outra metade da importancia do augmento poderá a assembléa geral, que decidirá o dito augmento, sob proposta do conselho de administração, seja, reservar aos proprietarios de acções anteriormente emitidas o direito á subscrição das acções a emitir, seja, decidir a emissão das referidas acções nas condições que julgar convenientes.

Em todo caso cada um accionista não poderá fazer uso do direito de subscrição que lhe assiste ou que lhe tenha sido concedido, sinão estando as acções em virtude das quaes elle se aproveita deste direito, isentas de todas as prestações exigiveis no dia da emissão. No caso acima, aquelles portadores de acções que não tivessem um numero sufficiente de titulos para obterem uma acção na nova emissão poderiam reunir-se para exercer seu direito sem que jamais possa resultar de esse facto uma subscrição indivisa.

As condições, proporções, formas e os prazos em que o beneficio das disposições que precedem poderá ser reclamado, serão regulado pelo conselho de administração.

Art. 16. No caso de augmento por emissão de acções pagaveis em dinheiro, a assembléa geral, que decidirá estes augmentos, determinará a importancia da primeira prestação a ser effectuada pelos subscriptores assim como o lugar e as épocas em que esta prestação deverá ser feita, sem que, bem entendido a referida prestação possa ser inferior á quarta parte do valor nominal da acção.

O excedente será prestado em conformidade com as decisões do conselho de administração e as chamadas de capital terão lugar por meio de um aviso inserido com um mez de antecedencia em um jornal de publicações legais de Pariz.

Art. 17. Na falta dos accionistas effectuarem as prestações exigíveis em tempo certo, serão passíveis de um juro de atazo, de 6 %, a contar do dia da exigibilidade, sem que isso seja necessario ser requerido em juizo.

A sociedade pôde mandar vender as acções não isentadas das prestações exigíveis.

Para esse fim os accionistas em atazo serão intimados a pagar, por uma simples carta de aviso endereçada ao domicilio indicado na inscripção do registro dos accionistas.

Um mez depois da data da intimação e sem outra formalidade prévia, a sociedade terá o direito de mandar proceder á venda das acções sobre duplicata; seja na Bolsa de Pariz, por intermedio de agente de titulos, si ellas tiverem cotação, por intermedio de um tabellião de Pariz e em leilão publico, si ellas não tiverem cotação.

Os titulos assim vendidos tornam-se nulos de pleno direito; entregam-se novos aos adquirentes, sob os mesmos numeros e isentas das prestações cuja falta motivou esta execução.

O preço da venda, deduzidas as despesas, se imputará nos termos de direito, no que for devido pelos accionistas desempossados que ficarão passíveis da differença em caso de deficit, mas que aproveitarão em caso de haver excesso.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não impedem o exercicio simultaneo, pela sociedade, dos meios communs do direito.

Todo titulo que não contenha menção regular das prestações exigíveis deixa de ser admittido á transacção e á transferencia.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A sociedade é administrada por um conselho composto de quatro membros no minimo, e de nove, no maximo, tirados dentre os accionistas e nomeados pela assembléa geral.

Art. 19. Os administradores devem ser proprietarios cada um de 25 acções no tempo da duração de suas funções.

Estas acções destinadas á garantia da sociedade para os casos previstos pela lei, são nominativas, inalienaveis, carimbadas com dizeres indicando a inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Art. 20. O primeiro conselho será nomeado pela assembléa geral constitutiva da sociedade.

A duração das funções dos administradores é de seis annos, salvo o effecto da renovação parcial que vae ser mencionada.

O conselho se renovará cada anno em condições taes que a duração das funções de cada administrador não seja superior a seis annos e que a renovação se effectue tão regularmente quanto seja possivel.

Para as primeiras applicações desta disposição a sorte indica ordem de sahida, uma vez estabelecido o gyro, a renovação tem lugar por antiguidade de nomeação.

Todo membro que sahe é reelegivel.

No caso de vaga por fallecimento ou qualquer outra causa, assim como no caso do numero de seus membros ser inferior a nove, o conselho pôde prover provisoriamente a substituição ou accrescentar-se de novos membros, nos limites do art. 18 acima indicado, salvo confirmação pela proxima assembléa geral.

O administrador nomeado em substituição de outro só fica em funções durante o tempo restante a percorrer do exercicio de seu predecessor.

Art. 21. Cada anno, depois da assembléa geral ordinaria, o conselho nomeia um presidente dentre seus membros.

No caso de ausencia do presidente, o conselho designa aquelle de seus membros que deve exercer as funções de presidente.

Art. 22. O conselho de administração reúne-se tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade, sob convocação do presidente ou de dous outros membros na sede social ou em qualquer outro lugar designado pelo aviso de convocação.

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Em caso de embapate o voto do presidente é preponderante.

Para a validade das deliberações é necessario que pelo menos tres membros estejam presentes ou representados.

Os nomes dos membros presentes ou representados são declarados na acta da sessão.

Todo administrador pôde outorgar seus poderes em outro administrador para o fim de votar em seu lugar sobre questões determinadas; em todo caso o mandatario não pôde ter sinão dous votos contados com o seu proprio.

Os administradores podem tambem dar seu voto por escripto ou por correspondencia telegraphica com confirmação por carta.

Art. 23. As deliberações do conselho de administração são documentadas por actas que são inscriptas em um registro especial conservado na sede da sociedade e assignadas pelo administrador que presidiu á sessão e um dos administradores que nella tomaram parte.

As cópias ou extractos destas deliberações são certificadas pelo presidente do conselho de administração ou um administrador.

Art. 24. O conselho de administração é investido dos mais amplos poderes para a gestão e administração dos negocios da sociedade; estes poderes são principalmente os seguintes: elle estabelece seu regulamento interior e todos os regulamentos para a sociedade; nomeia, revoga ou destitue todos os agentes ou empregados desta; determina seus honorarios ou gratificações assim como as condições de sua admissão ou de sua retirada; determina as despesas geraes de administração; determina o emprego de fundos disponiveis, de fundos de reserva e de prevenção; convoca as assembléas geraes; ajusta as contas que devem ser submittidas á assembléa geral annual.

Faz um relatorio sobre as contas e sobre a situação dos negocios sociaes e propõe a fixação do dividendo a distribuir.

Submette á assembléa geral as propostas de modificações ou de additamento aos presentes estatutos, de augmento ou de diminuição do capital social assim como as questões de prorrogação, fusão ou dissolução anticipada da sociedade. Representa a sociedade nas relações com terceiros e com todas as autoridades e administrações publicas.

Passa os contractos de toda especie, consente a todos tratados, ajustes, offerecimentos e emprehendimentos, de empreitada ou outros; pele e aceita todas concessões ou modificações de concessões e contracta por occasião destas operações todos os compromissos e obrigações.

Compra, cede, vende e troca todos os bens e direitos moveis, todos os immoveis e direitos relativos a bens de raiz.

Consente e aceita todos os arrendamentos com ou sem promessa de venda; faz todas as annullações com ou sem indemnização.

Opera todas as reivindicações, transferencias, conversões e alienações de fundos, rendimentos, credits e quaesquer valores pertencentes á sociedade, isto com ou sem garantia.

Delega e transporta todos os credits, alugueis ou rendas vencidas ou por vencer, a preços e condições que julgar convenientes.

Pôde contractar todos os empréstimos com ou sem garantia, pela maneira, taxas, encargos e condições que julgar conveniente, quer fixo, quer por meio de abertura de credito; ou de qualquer outro modo. Todavia, os empréstimos sob forma de criação de obrigações devem ser autorizados pela assembléa geral dos accionistas nas condições previstas no art. 39, a seguir:

Pôde hypothecar todos os immoveis da sociedade, consentir todas antichreses e delegações, dar todos os penhores, seguranças e outras garantias, moveis ou immoveis de qualquer natureza que sejam o consentir todas as subrogações com ou sem garantia.

Regula a forma e as condições de titulos de toda especie, ordens á vista, ordens á ordem, ou ao portador, ordens com vencimento fixo, obrigações e certificados a serem emittidos pela sociedade.

Accepta todos os penhores, hypothecas e outras garantias moveis ou immoveis.

Assigna e accepta todos os bilhetes, letras, cambiaes, endossos e titulos de commercio, cauciona, avalia, autoriza todas as aberturas de credito e adeantamentos sobre valores.

Determina as condições em que a sociedade recebe fundos em deposito e em conta corrente.

Recebe todas as importancias devidas á sociedade e dá tolas as quitações e recibos, fixa o modo de descargo dos devedores da sociedade, consente todas as prorrogações de prazo.

Faz e autoriza toda suspensão de sequestro movel ou immovel, de opposição ou de inscripção hypothecaria assim como toda desistência de privilegios, hypothecas ou outros direitos, acções e garantias, tudo com ou sem pagamento, consente todas prioridades;

Representa a sociedade tanto requerendo como defendendo perante todos juizes ou tribunaes, autoriza todas instancias judicias;

Trata, transige e dispõe sobre todos os interesses da sociedade;

Fixa as condições ás quaes a sociedade contracta; toma a seu cargo e negocia todos empréstimos publicos e outros, abre as subscripções para sua emissão e comparticipa a todos empréstimos e subscripções.

Funda e concorre para fundação de todas sociedades francezas e estrangeiras, faz a sociedades constituídas ou por constituir todos depositos, nas condições que julgar convenientes;

Faz e autoriza todas declarações de subscripção e de prestação relativas a todos augmentos do capital social ou a todas constituições de sociedades;

Subscrive, compra e revende todas acções, obrigações, partes de interesses, ou participações; interessa a sociedade em todas participações e todos syndicatos;

Escolhe domicilio em toda parte, onde for necessario;

Pôde estabelecer por simples deliberação, agencias ou succursaes no Brazil ou em qualquer outra parte;

Preenche todas as formalidades necessarias para submeter a sociedade ás leis de todos paizes, provincias ou colonias, onde ella possa fazer operações e notadamente no Brazil; designa, particularmente, um ou mais agentes, que, conforme as leis desses paizes,

serão encarregados de representar a sociedade activa e passivamente principalmente perante as autoridades locais e em juízo, executar as decisões do conselho ou votar pela sua execução.

Estes ou estes agentes serão os representantes da sociedade nestes paizes, munidos para esse fim de procurações provando a sua qualificação de agentes responsáveis.

Os seus poderes assim enunciados só serão indicativos, o conselho tendo, como foi dito acima, os mais amplos poderes para a gestão dos negocios sociais.

Art. 25. O conselho pôde delegar todos ou parte dos seus poderes para a expedição dos negocios em França, no Brazil ou em todos os outros paizes a um ou mais administradores, a um ou mais directores ou procuradores escolhidos mesmo fóra de seu seio.

O conselho determina e regula as attribuições de um dos administradores, delegados, directores ou procuradores e fixa, si for necessario, o numero de acções da sociedade ou outros valores que estes ultimos deverão possuir e que ficarão depositados na caixa social.

Determina os honorarios fixos e proporcionaes a conceder aos administradores, delegados, directores ou procuradores, assim como todas as despezas e indemnizações de viagem ou deslocação.

O conselho pôde tambem conferir poderes a quem bem lhe pareça, mesmo extranho á sociedade, mas para um ou mais fins determinados.

Todos os actos responsabilizando a sociedade para com terceiros deverão conter a assignatura, seja de dous administradores, seja de um administrador e de um director ou procurador, seja de dous directores ou procuradores, exceptuando-se a delegação dada a um só ou a um mandatário especial.

Art. 26. Os administradores recebem por sua presença uma remuneração, cuja importancia fixada pela assembleia geral será mantida até nova decisão.

Elles tem direito, outrossim, á parte dos lucros sociais estabelecida a seguir sob o art. 41.

Art. 27. Os administradores não contraem, por causa de sua gestão, obrigação alguma pessoal relativamente aos compromissos da sociedade. Responsabilizam-se sómente pela execução do seu mandato.

Art. 28. Os administradores da sociedade não podem fazer com ella commercio algum ou emprehendimento sem para isso terem sido autorizados pela assembleia geral dos accionistas, conforme o art. 40 da lei de 24 de julho de 1867; serão todos os annos prestados conta á assembleia geral da execução dos negocios ou emprehendimentos que ella tenha assim autorizado.

Os administradores podem obrigar-se conjunctamente com a sociedade para com terceiros e podem participar em toda operação da sociedade.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 29. São nomeados cada anno, em assembleia geral, um ou mais commissarios associados ou não, encarregados de cumprir as funcções determinadas pelos arts. 32, 33 e 34 da lei de 24 de julho de 1867 e podendo agir sós ou conjunctamente.

O ou os commissarios percebem uma remuneração cujo algarrimo é determinado pela assembleia geral e que é mantida até decisão em contrario.

Elles são reelegiveis.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. A assembleia geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de accordo com os estatutos obrigam todos os accionistas, mesmo ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 31. Todos os annos se reúne uma assembleia geral no correr do semestre que se segue ao encerramento do exercicio.

A assembleia pôde, além disso, ser convocada extraordinariamente, seja pelo conselho de administração, seja pelo ou pelos commissarios, nos casos previstos pela lei e pelos estatutos.

As reuniões tem lugar na sede social ou em qualquer outro local que for determinado pelo conselho de administração.

Art. 32. A assembleia geral compõe-se de todos os accionistas que possuirem pelo menos cinco acções isentas das prestações exigíveis.

Todos os proprietarios de menos de cinco acções poderão reunir-se para formar este numero e fazerem-se representar, seja por um delles, seja por todo accionista possuinte por sua vez o necessario numero de acções para fazer parte da assembleia.

A assembleia geral ordinaria é regularmente constituida quando os membros presentes ou representados reúnem pelo menos a quarta parte do capital social.

Si uma primeira assembleia não se reúne em numero, convoca-se uma segunda assembleia e ella delibera validamente qualquer que seja a parte do capital representado, mas somente sobre os fins declarados na ordem do dia da primeira reunião.

Esta segunda assembleia deve ter lugar com intervalo, pelo menos, de 15 dias da primeira, porém as convocações podem ser feitas com antecedencia sómente de dez dias e o conselho de administração determina, para o caso desta segunda convocação, em que prazo as acções ao portador, si existirem, poderão ser depositadas para dar direito de fazer parte da assembleia.

Ninguém poderá fazer-se representar nas assembleias gerais sinão por um mandatário, membro por sua vez da assembleia. A forma dos poderes e o prazo para os apresentar são determinados pelo conselho de administração.

As sociedades em nome colectivo são validamente representadas por um de seus membros ou procuradores permanentes; as sociedades anonymas por um delegado provido de autorização do conselho de administração; mulheres, casadas sob todos os regimens excepto com separação de bens por seus maridos; os menores ou interditos, por seus tutores; os proprietarios de acções sujeitas a usufruto, pelos usufructuarios e reciprocamente, tudo sem que seja necessario que o associado, o gerente ou procurador, o delegado do conselho, o marido ou tutor sejam pessoalmente accionistas da presente sociedade.

Art. 33. As convocações, salvo o que foi dito no art. 32 para o caso da segunda assembleia, são feitas por avisos insertos 20 dias, pelo menos, com antecedencia, em um jornal de publicações legais de Paris.

Para as assembleias extraordinarias os avisos devem indicar o objecto da reunião.

Por excepção, no caso de augmento do capital social, as assembleias que tiverem de estatuir, seja sobre o reconhecimento da sinceridade da declaração de subscrição de acções e de prestações, seja sobre as conclusões de relatorios de commissarios anteriormente nomeados, e, por conseguinte, sobre as modificações nos estatutos que dahi resultarem poderão ser convocadas por aviso publicado com antecedencia de 10 dias.

Art. 34. No caso que fosse decidida a passagem das acções ao portador, como é previsto nos arts. 8º e 47 dos presentes estatutos, os proprietarios de acções ao portador deverão para terem o direito de assistir á assembleia geral, depositar seus titulos, seja na sede da sociedade, seja nas casas bancarias ou sociedades de credito designadas pelo conselho de administração, 16 dias, pelo menos, antes da época marcada para a reunião, salvo para o caso da segunda assembleia, previsto pelo art. 32 acima indicado.

Todavia, tem sempre o conselho a faculdade de reduzir este prazo e aceitar depositos fóra deste limite.

Para as assembleias extraordinarias, o conselho de administração marca o prazo de deposito dos titulos ao portador.

Os titulares de acções nominativas que não tenham o numero necessario quizerem usar o direito de reunião apontado no § 2º do art. 32 são sujeitos á obrigação de deposito ou devem, pelo menos nos mesmos prazos, fazer saber o conselho de administração seu agrupamento e fornecer seus poderes.

O deposito dos certificados de deposito fornecido por estabelecimentos de credito ou casas bancarias approvados pelo conselho de administração poderá ser admittido.

Será fornecido a cada depositante de titulos ao portador um cartão de admissoão para a assembleia geral; este cartão é nominativo pessoal.

Os proprietarios de acções nominativas devem, para terem o direito de assistir á assembleia geral, ser inscriptos nos registros da sociedade 16 dias, pelo menos, antes do dia marcado para a reunião.

Art. 35. Quinze dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral annual, todo accionista pôde tomar conhecimento do inventario e da lista dos accionistas e pedir cópia do balanço resumindo o inventario, assim como do relatorio do ou dos commissarios.

Art. 36. A ordem do dia é marcada pelo conselho de administração.

Elia não deve conter sinão propostas emanadas do conselho de administração ou que tenham sido comunicadas ao conselho mez, pelo menos, antes da reunião, com a assignatura de accionistas que tenham o direito de assistir á assembleia e representando ao menos a quarta parte do capital social.

Só podem ser submettidos á deliberação os assumptos declarados na ordem do dia.

Art. 37. A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração e em caso de impedimento por um administrador designado pelo conselho.

Os dous maiores accionistas presentes, aceitando, são chamados a cumprir as funcções de examinadores.

A mesa designa o secretario, que pôde não ser accionista.

Art. 38. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Cada um delles tem tantos votos quantas vezes representa cinco acções, seja como proprietario, seja como mandatário.

Para constituição definitiva da sociedade, todo accionista tem o direito de votar, sem poder, seja como proprietario, seja como mandatário, reunir mais de dez votos.

O escrutínio secreto tem lugar quando é reclamado por accionistas representando, no mínimo, a quinta parte do capital social.

Art. 39. A assembléa geral annual ouve os relatorios do conselho da administração e do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas.

Ella discute e, si ha lugar, approva as contas. A deliberação approvando as contas é nulla si não for precedida da leitura do relatorio do ou dos commissarios.

Sob propostas do conselho de administração ella determina os dividendos a distribuir e eventualmente as applicações a fazer ás reservas.

Ella nomeia os administradores e um ou mais commissarios para o proximo exercicio.

Ella delibera e estatue soberanamente sobre todos os interesses da sociedade, salvos os casos previstos no art. 47 a seguir, e confere ao conselho de administração todos os poderes supplementares que sejam reconhecidos de utilidade.

A assembléa annual ou assembléas geraes compostas da mesma maneira podem autorizar todos os empréstimos por meio de emissão de obrigações com ou sem hypotheca.

A assembléa geral annual póde ser ordinaria e extraordinaria si reunir as condições necessarias.

Art. 40. As deliberações da assembléa geral devem constar de actas inscriptas em registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

Será conservada uma folha de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções possuidas por cada um delles. Esta folha certificada pela mesa da assembléa é depositada na sede social e deve ser communicada a todo o requerente.

Art. 41. As cópias ou extractos que devem ser apresentados em juizo ou algures das deliberações da assembléa geral são assignadas pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Depois da dissolução da sociedade e durante a liquidação, as cópias ou extractos são certificados por um liquidante.

TITULO VI

CONDIÇÕES DE SITUAÇÃO

Inventarios

Art. 42. O anno social principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e o dia 31 de dezembro de 1907.

Art. 43. O conselho de administração organiza em cada semestre uma exposição resumida da situação activa e passiva da sociedade. Esta exposição é posta á disposição dos commissarios.

Estabelece-se, outrossim, no fim de cada anno social um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade e em geral do activo e passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas são postos á disposição do ou dos commissarios 40 dias, no mínimo, antes da assembléa geral annual.

São apresentados á assembléa geral, que tem o direito de os approvar ou de pedir que sejam corrigidos, como o julgar conveniente.

TITULO VII

LUCROS — FUNDO DE RESERVA

Art. 44. Os productos liquidos, deduzidos todas amortizações e todas as despesas, constituem os lucros.

Sobre estes lucros deduzem-se :

1º, cinco por cento para constituir o fundo de reserva prescripto pela lei ;

2º, a importancia necessaria para servir ás acções 5 % sobre a importancia de suas entradas e não amortizadas, sem que, si os lucros de um anno não permittissem esses pagamentos os accionistas o possam reclamar dos lucros dos annos subsequentes.

Do excedente se deduzirão :

1º, 10 % para o conselho de administração que os repartirá entre seus membros como o julgar conveniente ;

2º, toda importancia que a assembléa geral decida sob proposta do conselho de administração para a criação de todo fundo de reserva, de prevenção e de amortização.

O saldo será distribuido aos accionistas.

Art. 45. O pagamento dos juros e dos dividendos se faz uma ou mais vezes, em epochas marcadas pelo conselho de administração que póde, sem esperar a reunião da assembléa geral, proceder á distribuição de uma parte do dividendo do anno corrente, si os lucros e quantias disponiveis o permittirem.

Todos os dividendos não reclamados nos cinco annos de sua exigibilidade estão prescriptos e ficam pertencendo á sociedade.

Art. 46. Quando o fundo de reserva prescripto pela lei tiver attingido á decima parte do capital social, a deducção destinada á sua formação poderá ser diminuida ou mesmo suspensa por decisão da assembléa ; todavia recuperaria seu curso si viesse a descer abaixo da decima parte.

TITULO VIII

MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS — DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A assembléa geral póde, por iniciativa do conselho de administração, applicar aos presentes estatutos as modificações cuja utilidade for demonstrada.

Ella póde decidir principalmente :

O augmento do capital social em uma ou mais vezes, seja por meio de capitales novos, seja em dinheiro ;

A criação de acções, de preferencia investidas do direito de participar, antes das outras acções, á repartição dos lucros ou á partilha do activo social ou a estas duas vantagens conjunctamente ;

A conversão das acções em titulos ao portador ;

A divisão do capital em acções de typo differente do do quinhentos francos ;

A amortização do capital social ou sua redução por meio de reembolso, compra, troca, suppressão de acção ou de outro modo ;

O prolongamento, a redução da duração ou a dissolução antecipada da sociedade, a fusão com outras sociedades ou a absorpção de todas as sociedades ;

A mudança da denominação da sociedade ;

A transformação da presente sociedade em sociedade de qualquer outra forma.

As modificações podem tambem referir-se aos fins da sociedade, principalmente sobre sua extensão, mas sem poder alteral-a completamente, nem tão pouco alteral-a em sua essencia.

Nestes diversos casos, a assembléa geral é composta conforme o art. 32 ; porém, não é regularmente constituida sinão quando os accionistas que a compuzeram representarem a porção do capital social exigida pela lei em vigor, no momento da convocação desta assembléa, e salvo, além disso, si houver lugar, a applicação do ultimo paragrapho do art. 34 do Código Commercial, completado pela lei de 16 de novembro de 1903.

As convocações são feitas e a deliberação terá lugar em conformidade com os arts. 33 e 38 dos presentes estatutos.

No caso em que uma primeira assembléa, composta de accôrdo com o art. 32 acima, não reunisse um numero sufficiente de acções, o conselho de administração poderá, procedendo a uma segunda convocação, com dez dias francos, pelo menos, de intervallo, decidir que todos os accionistas, mesmo os que só possuissem uma acção, possam assistir á nova reunião e que cada accionista terá tantos votos quantas acções representar, seja por si proprio, seja como mandatario ; si esta faculdade for posta em pratica deverá isso constar dos avisos de convocação.

Esta segunda assembléa só será regularmente constituida si os accionistas presentes ou representados constituem a porção do capital social determinada acima.

Art. 48. A qualquer epocha e em todas as circumstancias a assembléa geral, constituida de accôrdo com o art. 47 acima, póde, sob proposta do conselho de administração, pronunciar a dissolução da sociedade.

No caso de perda das tres quartas partes do capital social, os administradores deverão provocar a reunião da assembléa geral de todos os accionistas para o fim de estatuir sobre a questão de saber si ha lugar de pronunciar a dissolução da sociedade.

Na falta de convocação por parte dos administradores, o ou os commissarios podem reunir a assembléa geral.

Para esta assembléa especial todo o accionista tem tantos votos quantas acções possuir como proprietario ou como mandatario.

A resolução da assembléa é em todos os casos publicada.

Art. 49. A expiração da sociedade ou em caso de dissolução antecipada, a assembléa geral, sob proposta do conselho de administração, regula o modo de liquidação e nomeia os liquidantes, dos quaes um pelo menos será escolhido dentre os membros do conselho de administração em exercicio, no momento da dissolução.

Durante a liquidação, os poderes da assembléa geral continuam como durante a existencia da sociedade ; ella outorga, si ha lugar, todos os poderes especiaes aos liquidantes ; approva as contas da liquidação e dá desenganho aos liquidantes.

Os liquidantes tem por missão realizar, mesmo amigavelmente, todo o activo movel ou immovel da sociedade e de extinguir o passivo. Salvas as restricções que oppuzesse a assembléa geral, elles tem, para esse fim, em virtude da sua qualidade unica, os poderes mais amplos de accôrdo com as leis e usanças do commercio, incluindo os de tratar, transigir, comprometter, conceder todas as garantias, mesmo hypothecarias, si ha lugar, consentir todas as desistencias e annullações, com ou sem pagamento. Além disso, com autorização da assembléa geral e nas condições

marcadas ou acceitas por ella, elles pôdem effectuar o transporte ou a cessão a todos os particulares ou a qualquer outra sociedade, seja por meio de dinheiro, seja por outro modo, de todos ou de parte dos direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

Depois da extinção do passivo o saldo do activo será empregado, em primeiro logar ao pagamento aos accionistas de uma somma igual ao capital pago pelas acções e não amortizado.

Do restante será deduzido :

1º, uma importancia que será marcada pela assembleia geral para ser attribuida ao conselho de administração em exercicio no dia de sua dissolução, que a repartirá entre os seus membros como julgar a proposito ;

2º, uma importancia que será collocada á disposição do conselho de administração para ser repartida á directoria e ao pessoal, conforme o conselho julgar de conveniencia.

O saldo será repartido por partes iguaes aos accionistas.

TITULO IX

CONTESTAÇÕES

Art. 50. Todas as contestações que possam suscitar-se durante a existencia da sociedade ou no tempo de sua liquidação, seja entre os proprios accionistas, seja entre os accionistas e a sociedade por causa dos negocios sociaes, são submettidas á competencia dos tribunaes da jurisdicção da sede social.

As contestações concernentes ao interesse geral e colectivo da sociedade não podem ser dirigidas contra o conselho de administração ou um de seus membros senão em nome da totalidade dos dos accionistas e em virtude de deliberação em assembleia geral.

Todo accionista que quer provocar uma contestação desta natureza deve disso fazer communicação ao presidente do conselho de administração, que deverá fazer constar a proposta na ordem do dia da proxima assembleia geral, com a condição de que a communicação tenha sido feita com um mez de antecedencia.

Si a proposta for repellido pela assembleia, nenhum accionista poderá reproduzi-la em juizo com interesse particular ; si ella for acolhida, a assembleia designa um ou mais commissarios para seguirem a contestação.

As notificações resultantes do processo serão dirigidas unicamente aos commissarios. Notificação alguma individual poderá ser feita aos accionistas. Em caso de processo, a opinião da assembleia deverá ser submettida aos tribunaes ao mesmo tempo que o pedido proprio.

Em caso de contestação todo accionista deverá eleger domicilio na jurisdicção dos tribunaes da sede social e todas as notificações e citações serão validamente feitas ao domicilio por elle eleito, sem attenção ao domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio as notificações judiciais e extrajudiciaes serão validamente feitas na sala de audiencias do Tribunal civil da sede social.

O domicilio eleito acarreta formal ou implicitamente a attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes da sede social, tanto requerendo como defendendo.

TITULO X

SUBMISSÃO Á LEGISLAÇÃO BRAZILEIRA

Art. 51. A sociedade cumprirá as formalidades necessarias para obter do Governo dos Estados Unidos do Brazil, a autorização de operar na Republica.

Ella submeter-se-ha ás disposições das leis deste paiz, concernentes ás sociedades anonymas estrangeiras, principalmente no que se refere á realização no Brazil, no prazo maximo de dous annos, de dous terços, pelo menos, do seu capital, e suas relações com seus accionistas, seus credores ou interessados quaesquer que sejam, que estejam domiciliados no Brazil.

TITULO XI

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 52. A presente sociedade não estará definitivamente constituida senão depois que:

1º, todas suas acções tenham sido subscriptas e que tenha sido paga a metade do valor dallas, o que será provado por uma declaração feita perante um tabellião, pelos fundadores da sociedade e á qual será annexa uma lista de subscrição e de pagamentos em prestação contendo as exposições legais;

2º, uma assembleia geral tiver reconhecido a sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento, nomeados os primeiros administradores, um ou mais commissarios das contas e sua accettazione.

Esta assembleia será composta e suas deliberações serão tomadas segundo as prescrições da lei.

Por excepção, esta assembleia poderá ser convocada com antecedencia de, somente, dous dias e por meio de uma inserção feita em um jornal de publicações legais de Pariz.

TITULO XII

PUBLICAÇÕES

Art. 53. Para fazer publicar os presentes estatutos e todos os actos e actas relativas á constituição da sociedade, todos os poderes são outorgados ao portador de um exemplar ou de um extracto deste documento.

Pariz, 28 de julho de 1903, lavrado em um só exemplar lido e approved (assignado) *Poirson*.—Lido e approved, *J. Courcelle*.

Numero dous mil e quarenta e seis:

Observações do traductor.

Tinha mais a seguinte declaração: visto por nós, Maire do nono districto de Pariz para legalização da firma dos Srs. Poirson Courcelle, acima collocadas.

Pariz, 10 de agosto de 1903 (assignado) *Barnard*.

Tinha um carimbo em tinta roxa com o seguinte dizer: Nono Districto de Pariz, Mairie, Republica Franceza.

Tinha mais a seguinte declaração: Visto para legalização da firma do Senhor Barnard adjunto ao Maire do Nono Districto acima collocado. Pariz, 13 de agosto de 1903, o Prefeito do Seine, pelo Prefeito o conselheiro de Prefeitura Delegado (assignado) *Tallon*.

Tinha mais um carimbo em tinta roxa com o seguinte dizer: Prefeitura do Seine, Secretaria Geral, Legalizações.

Tinha mais a seguinte declaração: O Ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Senhor Tallon, Pariz, 29 de agosto de 1906, pelo Ministro, pelo chefe de secção delegado (assignado) *Reveillé*.

Tinha um carimbo em tinta vermelha com o seguinte dizer: Ministerio das Relações Exteriores, Republica Franceza.

Tinha outro carimbo em tinta vermelha com o seguinte dizer: Agente-contador das Relações Exteriores, recebido um franco, quitação numero quatrocentos e tres e cinco.

Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura pagina quarenta, do senhor Reveillé do Ministerio dos Estrangeiros. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 30 de agosto de 1906, o Consul Geral (assignado) *João Belmiro Leoni*. Tinha mais a seguinte declaração: Recebidos francos 14,20 (assignado) — *Leoni*. Tinha mais uma estampilha consular no valor de 5\$000, devidamente inutilizada por meio de um carimbo em tinta vermelha, tendo no centro as armas da Republica e com os seguintes dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil, Consulado em Pariz.

Tinha mais a seguinte declaração: Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito.

Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma acima do cidadão João Belmiro Leoni, da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Pariz.

Alfandega de Santos, 29 de novembro de 1906. Pelo inspector, (assignado) — *José Pires Domingues*, chefe interino. Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de 600 réis devidamente inutilizadas. — O traductor publico, *E. Hollender*.

Na la mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto, tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que assigno e sellei nesta cidade de S. Paulo aos 5 de novembro do anno de 1906. Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado. O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio. — *E. Hollender*.

Centinha oito estampilhas no valor de 8\$000, devidamente inutilizadas pelo Sr. E. Hollender.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo — Cidade de S. Paulo

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico e interprete commercial juramentado, traductor da Junta Commercial, da Delegacia Fiscal de São Paulo, da Associação Commercial e traductor official dos Consulados da França, Hespanha, Austria, Paraguay, Suecia, Italia, Saisa, Inglaterra e Noruega.

Rua Senador Feijó, 27. São Paulo.

N. 6.636, folhas de registro 7.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Folheto com capa amarella, contendo esta os seguintes dizeres em manuscrito:

11 de agosto de 1906

Deposito de cópias da assembleia geral constitutiva da Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga Sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo) e impresso em tinta verde as seguintes palavras: de 250 Bd. St. Germain, e em tinta preta as seguintes palavras: Sr. Felix Delapalme, tabellião em Pariz rua de Villereux n. 8.

O texto contém o seguinte:

Sello da Republica Franceza com os seguintes dizeres: Republique Française, dous decimos de acrescimo, 1 fr. e 50 cents.

Sello em tinta azul, contendo os seguintes dizeres: Sr. Felix Delapalme, tabellião em Pariz, 250 Bd. St. Germain, e no centro o n. 12.867.

As letras FD em pontilhado perfurado.

Sello em branco do Ministerio da Fazenda com os seguintes dizeres: Registro, Sello e Dominios.

Perante o Sr. Leon Felix Delapalme, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceu o Sr. Charles Poirson, banqueiro, residente em Pariz, rua de Courcelle n. 75.

Agindo em nome da Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga Sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo) sociedade anonyma com o capital de cinco milhões de francos, dividido em 10.000 ações de 500 francos cada uma, todas subscriptas em dinheiro, cuja sede é em Pariz, rua Chauchat n. 5, e cujos estatutos estabelecidos sob assignaturas particulares foram depositados para minuta ao Sr. Delapalme, abaixo assignado, conforme documento recebido por elle em 31 de julho ultimo (1906).

O qual por estas, depoz ao Sr. Delapalme, abaixo assignado, o a elle requereu de collocar juntamente com suas minutas com data deste dia, para que dellas sejam entregues todas as cópias e todos os extractos que precisos forem.

Uma cópia entregue por um administrador da dita sociedade, da deliberação da assembleia geral constitutiva da Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira, havida em 4 de agosto de 1906, constatando:

1.º O reconhecimento como sincero e verdadeiro da declaração de subscrição e de pagamento feita pelos fundadores da dita sociedade conforme documento passallo perante o Sr. Delapalme, abaixo assignado em 31 de julho ultimo (1906).

2.º A nomeação como primeiro administrador nos termos dos arts. 18 e 20 dos estatutos, dos senhores:

Samuel Fry, morador em Londres, Suffolk House, 5, Laurence Pountney Hill;

Pierre Girord, morador em Pariz, avenida Hoche, n. 4;

Allen C. Nathan, morador em Londres, 5, Laurence Pountney Hill;

Charles Poirson, morador em Pariz, rua de Courcelles, n. 75, comparecente.

E a aprovação destas funções pelos administradores ou por seus mandatarios.

3.º A nomeação do Sr. Georges Feray, morador em Pariz, rua de la Baume n. 31, e o Sr. barão de Waldner de Freundstein, morador em Pariz, avenida Marceau, n. 10, como commissarios com faculdade de agir conjuncta ou separadamente, para fazer um relatório á assembleia geral sobre as contas do primeiro exercicio social e a acceitação destas funções pelos commissarios designados ou por seus mandatarios.

4.º A aprovação dos estatutos acima enunciados da sociedade financeira e commercial Franco Brasileira (antiga sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo) e declaração que a dita sociedade estava definitivamente constituída.

5.º A fixação da indemnidade annual em favor dos membros do conselho de administração e dos commissarios.

Cuja peça certificada verdadeira pelo comparecente ficou aqui annexa após menção.

Para se fazer publico, todos pederos são outorgados ao portador de um extracto ou de uma copia destes

Cujo instrumento

Feito e passado em Pariz, rua Chauchat, 5, na sede social, no anno de 1906, em 11 de agosto.

E feita a leitura o comparecente assignou com o tabellião (as signado)—Poirson—F. Delapalme.

Em seguida acha-se mencionado o seguinte:

Registrado em Pariz (decim) primeiro tabellião) em 17 de agosto de 1906, folha 94, divisão 10.

Recebido:

Sociedade, dez mil francos.....	10.000
Mercado, dez francos.....	10
Junto, dez mil e dez francos.....	10.010
Decimos dous mil quinhentos e dous francos cincoenta centimos.....	2.512.50

Total doze mil quinhentos e doze francos cincoenta centesimos..... 12.512.50

(assignado) Barbie

Segue o teor do annexo.

Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo).

Assembleia geral constitutiva de 4 de agosto de 1906.

Acta—No anno de 1903, sabbado, 4 de agosto ás quatro horas da tarde, os accionistas da sociedade anonyma denominada: Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo) formada com o capital de cinco milhões de francos, dividido em 10.000 ações de 500 francos cada uma, todas emitidas e subscriptas em dinheiro.

Reuniram-se em assembleia geral constitutiva na futura sede social, rua Chauchat n. 5, em Pariz, sob convocação que lhes foi feita de assistir á presente reunião conforme o aviso inserido no jornal de publicações legais que se publica em Pariz, sob o titulo de *Petites Affiches*, jornal geral de annuncios, folha de 1 de agosto de 1906.

Organizou-se uma folha de presença que é assignada pelo subscriptores presentes á reunião e os mandatarios dos não presentes á assembleia procede á constituição d' sua mesa.

O Sr. André de Neulize, da casa Neulize & Comp., é designado para occupar a presidencia.

O Sr. Joseph Courcelle, representando o Banco da União Pariziense, e o Sr. Charles Poirson, representando o Sr. Allen C. Nathan, os dous maiores accionistas presentes e acceitando são chamados como examinadores.

O Sr. G. de Casteran é designado como secretario.

A mesa estando assim composta o Sr. presidente verifica, pela folha de presença, que os accionistas subscriptores presentes ou representados são em numero de vinte e tres e representam dez mil ações, isto é, a totalidade do capital social.

A folha de presença certificada pelos membros da mesa ficar annexa á presente acta.

A assembleia representando a totalidade do capital social é declarada regularmente constituída.

O Sr. presidente põe á disposição dos membros da assembleia:

1.º Um dos originaes dos estatutos da sociedade denominada: Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga Sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo), estabelecidos conforme documento sob assignatura particular, com data de vinte e oito de julho de mil novecentos e seis e um de cujos originaes foi depositado com o Sr. Felix Delapalme, tabellião em Pariz, conforme o documento aqui em seguida enunciado de trinta e um de julho de mil novecentos e seis, contendo a declaração de subscrição de pagamento.

2.º A cópia de um documento recebido pelo referido Sr. Felix Delapalme em trinta e um de julho de mil novecentos e seis, contendo declaração pelo Sr. J. Courcelle, representando o Banco da União Pariziense e Sr. Charles Poirson representando o Sr. Pierre Girord da casa de Neulize & Comp., fundadores da sociedade em formação, que a totalidade das ações todas emitidas contra pagamento, da Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga Sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo), foi inteiramente subscripta e que cada um subscriptor pagou em conformidade com os estatutos; e na somma igual á metade da importancia das ações por elle subscriptas, seja, no total de dous milhões e quinhentos mil francos a cu o documento ficou annexo de accordo com a lei, a lista dos subscriptores das referidas ações com exposição dos pagamentos effectuados por cada um delles.

3.º Um exemplar legalizado o registrado, do jornal *Petites Affiches*, numero de primeiro de agosto de mil novecentos e seis contendo o aviso de convocação.

O Sr. presidente lembra que a assembleia está reunida de accordo com a lei, para o fim de:

1.º, verificar e reconhecer a sinceridade da declaração feita perante tabellião e acima citada;

2.º, nomear os primeiros administradores;

3.º, nomear um ou mais commissarios encarregados de fazer um relatório sobre as contas do primeiro exercicio;

4.º, constatar a acceitação por parte dos administradores e o ou os commissarios das funções que lhes são conferidas;

5.º, approvar os estatutos e declarar a sociedade definitiva-mente constituída;

6.º, votar, si ha lugar, sobre todas proposições accessorias.

O Sr. presidente faz observar que a constituição definitiva da sociedade deve ser proclamada pela presente assembleia, visto que nenhum valor em objecto tendo entrado para a sociedade, não ha lugar, para nomeação de commissario encarregado de avaliar esses valores, e, por consequente, á reunião de uma segunda assembleia constitutiva.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder a leitura, á assembleia do documento de declaração de subscrição e de pagamento e da lista a ella annexa, submete á assembleia esta declaração e as peças que com ella tem relação.

Depois da troca de diversas explicações o Sr. presidente põe a votos, successivamente, as seguintes resoluções:

Primeira resolução

A assembléa geral depois de verificação reconhece sincera e verdadeira a declaração de subscrição e de pagamento feita pelos fundadores da sociedade anonyma denominada:

Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga Sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo).

Conforme documento recebido pelo Sr. Felix Delapalme, tabelião em Pariz, em 31 de julho de 1906 assim como as peças em apoio desta declaração.

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

Segunda resolução

A assembléa geral nomeia como administradores nos termos dos arts. 18 e 20 dos estatutos:

O Sr. Samuel Fry morador em Londres, Suffolk House, 5 Laurence Pountney Hill.

Sr. Pierre Girod, morador em Pariz, 4, Avenida Hoche.

Sr. Allen C. Nathan, morador em Londres, Suffolk House, 5, Laurence Pountney Hill.

Sr. Charles Poirson, morador em Pariz, 75, rua de Courcelles.

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

O Sr. Charles Poirson, presente á assembléa geral, declara aceitar as funções de administrador da sociedade que acabam de lhe ser conferidas.

O Sr. Charles Poirson, mandatário dos Srs. Samuel Fry, Pierre Girod e Allen C. Nathan, nos termos dos poderes que elles lhe outorgaram por documentos com assignaturas particulares com data respectivamente de 20 de julho de 1903, 27 de julho de 1903 e 20 de julho de 1906, declara em nome de seus mandantes aceitar as mesmas funções.

Terceira resolução

A assembléa geral nomeia os Srs. Georges Feray, morador em Pariz, 31, rua de la Baume, e o barão Waldner de Freundstein, morador em Pariz, 10, avenida Marceau, commissarios, com faculdade de agirem conjuncta ou separadamente para fazer um relatório á assembléa geral sobre as contas do primeiro exercício, e sobre a situação da sociedade, de accordo com a lei.

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

O Sr. Georges Feray, presente á reunião, declara aceitar as funções de commissario, que acabam de lhe ser conferidas.

Ellas se accoita para o Sr. barão de Waldner de Freundstein pelo Sr. Charles Poirson, seu mandatário, nos termos de uma procuração de proprio punho com data de 2 de agosto de 1903.

Quarta resolução

A assembléa geral approva os estatutos da sociedade anonyma denominada Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga Sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo) taes como estão estabelecidos pelo documento sob assignaturas particulares com data de 23 de julho de 1906, acima enunciados, um de cujos originaes foi depositado no numero das minutas do Sr. Felix Delapalme, tabelião em Pariz, conforme documento por elle recebido em 31 de julho de 1906, e declara a referida sociedade definitivamente constituida, todas as formalidades prescriptas pela lei tendo sido cumpridas.

Esta resolução foi adoptada por unanimidade.

Quinta resolução

A assembléa geral fixa, até decisão em contrario, em 2.500 francos por anno o valor das fichas de presença a attribuir a cada administrador nomeado ou por nomear, devendo o presidente receber uma somma dupla, seja de 5.000 francos.

Esta resolução é adoptada unanimemente.

Sexta resolução

A assembléa geral fixa, até decisão em contrario em 1.000 francos por anno e por commissario a remuneração á qual tem direito os commissarios, conforme o art. 29 dos estatutos.

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

Sétima resolução

A assembléa geral dá aos administradores as autorizações previstas pela lei de 24 de julho de 1867 por causa dos tratados ou negocios que pudessem concluir com a Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga Sociedade Nathan & Comp., em S. Paulo) quer seja em seus nomes proprios ou em nome das sociedades de que sejam administradores.

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

A presente deliberação, assim como a declaração feita perante tabelião, da subscrição e de pagamento, e os estatutos serão publicados em conformidade com a lei.

Para fazer-se os depositos e as publicações todos poderes são outorgados ao portador de uma cópia ou de um extracto.

Nada mais estando na ordem do dia, a sessão é encerrada ás 4 1/2 horas.

De todo o acima foi organizada a presente acta que foi assignada pelos membros da mesa e pelos administradores e commissarios ou seus mandatarios para accitação destas funções.

Por cópia certificada conforme um administrador. — Assignado, Poirson.

Em seguida e á margem da referida cópia acham-se as menções seguintes:

1.º Registrado em Pariz, (11.º tabellião), em 17 de agosto de 1906, fls. 94, divisão 10.

Recebido tres francos decimos setenta e cinco centesimos. —

Barbier.

2.º Certificado verdadeiro pelo Sr. Poirson, abaixo assignado e annexo a um documento de deposito recebido pelo tabelião em Pariz, abaixo assignado, em 11 de agosto de 1906. — Poirson. —

F. Delapalme.

Observações do traductor:

Tinha mais a seguinte declaração:

Visto por nós Sr. Pion, juiz, para legalização da firma do Sr. Delapalme, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1.ª Instancia do Sena. Pariz, 29 de agosto de 1906. — Pion.

Tinha mais um carimbo em tinta roxa, tendo no centro as armas da Republica Franceza com os seguintes dizeres: *Tribunal de 1.ª Instancia do Sena.*

Tinha mais a seguinte declaração:

Visto para legalização do Sr. Pion, collocada acima. Pariz, 30 de agosto de 1906.

Por delegação do Guarda do Sello, Ministro da Justiça, pelo chefe de secção. — Adam.

Tinha mais um carimbo em tinta verde com as armas da Republica Franceza e com os seguintes dizeres: «O Ministro da Justiça».

O Ministro das Relações Exteriores: Certifico verdadeira a assignatura do Sr. Adam.

Pariz, 20 de agosto de 1906. — Pelo ministro, pelo chefe de secção, delegado, Reveillé.

Tinha mais um carimbo em tinta vermelha com os seguintes dizeres:

«O Ministro das Relações Exteriores. Republica Franceza».

Tinha mais a seguinte declaração:

Reconheço verdadeira a assignatura, pag. 2 v., do Sr. Reveillé, do Ministerio dos Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Pariz, 30 de agosto de 1906. — O consul geral, João Belmiro Leoni.

Tinha mais uma estampilha de 5\$, devidamente inutilizada por meio de um carimbo em tinta roxa, tendo no centro as armas do Brazil e com os seguintes dizeres: «Republica dos Estados Unidos do Brazil. Consulado Geral em Pariz».

Tinha mais os seguintes dizeres:

Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito, para a necessaria legalização. Recebi 14 frs. e 20 centesimos. — Leoni.

Tinha mais a seguinte declaração:

Reconheço verdadeira a firma acima do cidadão João Belmiro Leoni, Republica dos Estados Unidos do Brazil em Paris. Alfandega do Santos, 20 de novembro de 1903. — Pelo inspector, José Pires Domingues, chefe interino.

Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. — O traductor publico, E. Hollender.

Nada mais continha ou declarava o dito documento, escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que assignei e seltei nesta cidade de S. Paulo aos 4 de novembro de 1906.

Eugène Jules Jaques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — E. Hollender.

Continha 12 estampilhas no valor de 3\$300, devidamente inutilizadas pelo Sr. E. Hollender.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo — Cidade de S. Paulo

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico e interprete commercial juramentado, traductor da Junta Commercial, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da Associação Commercial o traductor official dos Consulados da França, Hespanha, Austria, Paraguay, Suecia, Italia, Suissa, Inglaterra e Noruega. Rua Senador Feijó n. 27, S. Paulo.

N. 6.670, fls. 7 do registro.

Eu, Eugène Jules Jaques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Folheto com capa amarella contendo esta os seguintes dizeres em manuscrito:

27 de agosto de 1903.

Deposito de deliberação concernente á Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira antiga Sociedade Nathan & Co., em S. Paulo. As seguintes palavras em tinta verde «250 Bd. St. Germain» e em tinta preta os seguintes dizeres «Sr. Felix Delapalme, tabellião em Paris, rua de Villereuxel n. 8.»

O texto contém o seguinte:

Sello da Republica Franceza com os seguintes dizeres: Republique Française dous decimos de accrescimento um franco e cincoenta centesimos.

Sello em tinta azul com os seguintes dizeres: Sr. Felix Delapalme, tabellião em Paris, 250 Bd. St. Germain.

As letras FD em pontilhado perfurado.

Sello em branco do Ministerio da Fazenda com os seguintes dizeres: Registro, sello e dominios.

Perante o Sr. Léon Felix Delapalme, tabellião abaixo assignado compareceu Sr. René Edouard Laennec, sub-chefe do contencioso do Banco da União Pariziense, o qual, por estas depositou com o Sr. Felix Delapalme e lhe pediu que juntasse ao numero de suas minutas com a data deste dia para que delle sejam entregues todos extractos e cópias a quem for de direito.

Um extracto em uma folha, com sello de 60 centesimos, do protocollo das deliberações do conselho de administração da Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga Sociedade Nathan & Co., em São Paulo), sociedade que tem sua sede em Pariz, rua Chauchat n. 5, em cujos termos o conselho de administração da referida sociedade tom eleito em sua sessão de 4 de agosto de 1903 o Sr. P. Girod, presidente do conselho de administração da referida sociedade e tendo designado o Sr. Ch. Poirson para cumprir as funções do administrador delegado.

Cujo extracto ficou aqui junto após menção e depois de ter sido certificado verdadeiro pelo comparecente.

Cujo instrumento feito e passado em Paris, 7, rua Chauchat, nos escriptorios do Banco da União Pariziense, no anno de 1906, em 27 de agosto.

E, feita a leitura o comparecente assignou com o tabellião. — P. Laennec. — F. Delapalme.

Em seguida está escripto:

Registrado em Paris (11º tabellião), em 29 de agosto de 1903, fl. 2, divisão 2ª. Recebidos tres francos e 75 centesimos. — Datmac. Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga sociedade Nathan & Co, em S. Paulo).

Extracto do protocollo das deliberações do conselho de administração. Sessão do dia 4 de agosto de 1906.

Estavam presentes os Srs. Fry, representado pelo Sr. P. Girod — P. Girod. Nathan, representado por Sr. Poirson. — Poirson.

O Sr. P. Girod é eleito presidente do conselho de administração da Sociedade Financeira e Commercial Franco Brasileira (antiga sociedade Nathan & Co, em S. Paulo).

Sr. Ch. Poirson é designado para cumprir as funções de administrador delegado.

Usando da faculdade que lhe dá o art. 25 dos estatutos, o conselho delega de modo permanente ao Sr. Poirson os seus poderes para a administração da sociedade fóra das sessões do conselho e para a representação da sociedade em juizo, tanto requerendo como defendendo.

O Sr. Poirson declara aceitar as funções que lhe são conferidas.

Para extracto certificado, conforme. — Um administrador, Pierre Girod.

Em seguida está escripto:

Registrado em Paris (11º tabellião), em 29 de agosto de 1903, fl. 2, divisão 2ª. Recebidos tres francos decimos e 75 centesimos. — Datmac. — F. Delapalme.

Observações do traductor:

Tinha mais a seguinte declaração: Visto por nós Sr. Haucqueville, juiz, para legalização da firma do Sr. Delapalme no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Sena. Paris, 30 de agosto de 1903. — Haucqueville.

Tinha mais um carimbo em tinta roxa, tendo no centro as armas da Republica Franceza com os seguintes dizeres:

Tribunal de 1ª Instancia do Sena.

Tinha mais a seguinte declaração: Visto para legalização do Sr. Haucqueville, collocada acima. Paris, 31 de agosto de 1906.

Por delegação do guarda do sello, ministro da justiça, pelo chefe de secção. — Adam.

Tinha mais um carimbo em tinta verde, com as armas da Republica Franceza e com os seguintes dizeres:

O Ministerio da Justiça.

O Ministro das Relações Exteriores. Certifico verdadeira a assignatura do Sr. Adam.

Paris, 31 de agosto de 1906. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, Reveillé.

Tinha mais um carimbo em tinta vermelha com os seguintes dizeres: O Ministerio das Relações Exteriores, Republica Franceza.

Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura, pag. 2 v., do Sr. Reveillé, do Ministerio dos Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 31 de agosto de 1906. — O consul-geral, João Belmiro Leoni.

Tinha mais uma estampilha de 5; devidamente inutilizada por meio de um carimbo em tinta roxa, tendo no centro as armas do Brazil e com os seguintes dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Consulado Geral em Paris.

Tinha mais os seguintes dizeres:

Este documento deve ser apresentado, ou no Ministerio das Relações Exteriores, ou na alfândega do Estado onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.

Recebi 14 francos e 20 centesimos. — Leoni.

Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma acima do cidadão João Belmiro Leoni, Republica dos Estados Unidos do Brazil. Em Pariz.

Alfândega de Santos, 20 de novembro de 1906. — Pelo inspector, José Pires Domingues, chefe interino.

Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. — O traductor publico E. Hollender.

Nada mais continha ou declarava o dito documento, escripto em francez e que bem fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto, tornei a entregar a quem me o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de S. Paulo, aos 4 de dezembro do anno de 1903. — Eugene Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — E. Hollender.

Continha tres estampilhas no valor de 1\$00, devidamente inutilizadas pelo Sr. E. Hollender.

DECRETO N. 6.357—DE 7 DE FEVEREIRO DE 1907

Crea mais uma brigada de infantaria de guerrilas nacionaes na comarca de Cururupú, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Cururupú, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 41ª, a qual se constituirá de tres batalhões do servico activo, n. 121, 122 e 123, e um do de reserva, sob n. 41, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.358—DE 7 DE FEVEREIRO DE 1907

Approva os desenhos explicativos e o orçamento do aterro junto ao caes de alvenaria, na parte em que está estabelecida a ponte fluctuante, no porto de Manãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Mandós Harbour Limited*, cessionaria das obras de melhoramento do porto de Manãos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os desenhos e o orçamento que com elle baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, do aterro feito pela *Mandós Harbour Limited*, junto ao caes de alvenaria, na parte em que está estabelecida a ponte fluctuante, no porto de Manãos; devendo ser opportunamente levada a conta do capital da companhia a respectiva despesa na importancia de 67.782\$, nos termos da clausula XVI do decreto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900, alterada pelo de n. 6.191, de 23 de outubro de 1907.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

União: Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.359 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1907

Modifica o perfil da muralha do caes em construcção no porto de Santos, approved pelo decreto n. 4.426, de 9 de junho de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica modificado o perfil da muralha do caes em via de construcção no porto de Santos, approved pelo decreto n. 4.426, de 9 de junho de 1902, de accordo com os desenhos que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.360 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1907

Approva as plantas e o orçamento das obras para o prolongamento dos esgotos atraz do trecho do caes contiguo ao Mercado Publico e do muro de arrimo, no porto de Manãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Mandos Harbour Limited*, cessionaria das obras de melhoramento do porto de Manãos, decreta:

Artigo unico. Ficam approved as plantas e o orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, das obras para o prolongamento dos esgotos atraz do trecho do caes contiguo ao Mercado Publico, e do muro de arrimo no porto de Manãos, devendo ser opportunamente levada á conta

do capital da companhia a respectiva despesa na importancia de 145:262\$747, nos termos da clausula XVI do decreto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900, alterada pelo de n. 6.191, de 23 de outubro de 1906.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.361 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1907

Approva as plantas e o orçamento para o prolongamento das galerias do esgoto da rua Marechal Deodoro e avenida Eduardo Ribeiro, a enfrentar com o novo edificio da Alfandega, no porto de Manãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Mandos Harbour Limited*, cessionaria das obras de melhoramento do porto de Manãos, decreta:

Artigo unico. Ficam approved as plantas e o orçamento, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para o prolongamento das galerias do esgoto da rua Marechal Deodoro e avenida Eduardo Ribeiro, a enfrentar com o novo edificio da Alfandega, no porto de Manãos, devendo ser opportunamente levada á conta do capital da companhia a respectiva despesa na importancia de 18:773\$488, nos termos da clausula XVI do decreto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900, alterada pelo de n. 6.191, de 23 de outubro de 1906.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca da Capital

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Goularte de Andrade.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município da Alagoa de baixo

49ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Octavio Carneiro de Mesquita, Joaquim Germaniano Carneiro de Mesquita.
Major cirurgião, Manoel Rodrigues de Mello.

145ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Eugenio Tavares Cordeiro.
Tenente secretario, Antonio de Lucena Cavalcante.

Tenente quartel mestre, Emygdio Ascendino Cavalcante.

147ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Marcelino Tavares Cordeiro.

Tenente secretario, Francisco Pedro da Silva.

Tenente quartel-mestre — José Pereira da Silva.

1ª companhia — Capitão, Silvino Bezerra da Silva.

Tenente, Manoel Nunes Baptista.

2ª companhia — Capitão, Manoel Bezerra da Silva;

Tenente, José Lopes Frazão.

3ª companhia — Capitão, Serapião Domingos de Rezende;

Tenente, Miguel Francisco da Silva Patú.

62º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Nemesio Rodrigues de Mello.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Maracaná

93ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Alexandre da Camara.

1ª companhia — Tenente, João Nepomuceno de Figueiredo;

Alferes, Manoel de Mattos Corrêa e Francisco dos Santos Corrêa Filho.

4ª companhia — Capitão, Deoclecio Antonio de Santa Brígida;

Alferes, Manoel Luiz dos Santos.

Comarca de Furo

7ª brigada de infantaria

Estado maior — Major fiscal, Casemiro Theophilo da Costa.

19ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente quartel-mestre, Armindo Ferreira Borges.

1ª companhia — Tenente, Pedro Alves Guimarães;

Alferes, Sabino Alves da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Nico-medes Paes de Andrade;

Alferes, Manoel Quintino Gomes.

3ª companhia — Capitão, Luiz Affonso Pimenta;

Tenente, Manoel Espirito Santo de Castilho;

Alferes, Alcibiades da Silva Pinto e Manoel Lourenço Deveras.

4ª companhia — Tenente, João Baptista Gomes;

Alferes, Manoel Quintino Gomes Afilhado.

20ª batalhão de infantaria

Estado maior — Major-fiscal, Manoel Torquato de Souza Guerreiro;

Capitão-ajudante, João Flexa Pinto Ribeiro;

Tenente-secretario, Joaquim Maciel Parente;

Tenente quartel mestre, Manoel José Tavares.

1ª companhia — Alferes, Antonio Henrique de Souza e Manoel Gomes Pires.

2ª companhia — Tenente, Amphiphio Philimon de Alfaia;

Alferes, Luiz Rosariense Pereira da Costa.

3ª companhia — Tenente Felix Alves Guimarães;

Alferes, João Pinto dos Anjos.

4ª companhia — Capitão, José Cresci;

Tenente, Cornelio Barroso dos Reis;

Alferes, Thiago Alves da Cruz.

21ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Raymundo Coutinho Bento Guimarães;

Tenente-secretario, Thomaz Aquino de Araujo;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Henrique Pereira.

1ª companhia — Tenente, Benedicto Theodoro da Costa;

Alferes, Manoel Marques Tavares.

2ª companhia — Tenente, Manoel Theodoro Guimarães;

Alferes, Eloy de Souza Guerreiro.

3ª companhia — Capitão, Antonio de Araujo Duarte;

Tenente, Victor Marques Pereira;

Alferes, Benedicto Ferreira da Silva e Justiniano Marques Guimarães.

4ª companhia — Tenente, Antonio Argemiro de Sant'Anna;

Alferes, José Bezerra Monteiro e Benedicto José Gomes.

7ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João de Deus Silva Junior;

Major-fiscal, Octaviano Martins Ribeiro;

Capitão-ajudante, Benedicto Cardoso da Cunha;

Tenente-secretario, Manoel Joaquim Pinto;

Tenente quartel-mestre, Militão Antonio de Azevedo;

Capitão-cirurgião, Francisco dos Santos Abreu.

1ª companhia — Capitão, Ignacio Guilherme da Costa;

Alferes, Manoel Petronillo Ramos e Sanches Alves de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Camillo Ramos Pimentel Martins;

Tenente, Porphirio Mendes Guerreiro;
Alferes, Benedicto Martins da Costa e Raymundo Mattos.

3ª companhia — Tenente, Bertholdo Jos Gomes;

Alferes, Casimiro da Costa Filho e Maximo Custodio Gomes.

4ª companhia — Tenente, Antonio Pedro de Azevedo;

Alferes, Custodio José Barbosa e Pedro José dos Santos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente, foram nomeados:

O capitão-tenente João Augusto de Souza e Silva para exercer o lugar de preparador do gabinete e laboratório da 3ª cadeira do 4º anno do curso de marinha da Escola Naval;

O 1º tenente Olavo Luiz Vianna para exercer o lugar de preparador do gabinete e laboratório da 2ª cadeira do 3º anno do referido curso;

O 2º tenente Adolpho José de Carvalho Del Vecchio para exercer o lugar de preparador do gabinete das 3ªs cadeiras do 1º e 2º annos do curso de machinas da mesma escola.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente, foram reformados, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do 30º batalhão de infantaria Franklin de Menezes Doria e o 1º tenente do 27º batalhão da mesma arma Antonio de Carvalho Parahyba, visto em attingido a idade para a reforma corporal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Dr. juiz de direito Joaquim José Saraiva Junior, presidente da 3ª sessão do Primeiro Tribunal do Jury, em referenda ao officio de 14 de janeiro ultimo, que ao funcionario addido a esta secretaria Arthur Herculano de Almeida deu-se conhecimento de ter sido sorteado para tomar parte nos trabalhos da 3ª sessão do jury, devendo comparecer, no dia 4 do corrente mez, no dito tribunal, á rua da Relação.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Fernando de Abreu Coutinho, alumno do 1º anno do curso fundamental da mesma escola, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na segunda época exame das duas cadeiras em que foi reprovado na primeira;

Ao mesmo, attendendo ao que requereu Asterio Lobo, alumno do 3º anno do curso fundamental da dita escola, na dependencia de uma cadeira desse anno e dos respectivos exercicios praticos, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na segunda época exame das materias do 1º anno do curso de engenharia civil depois de aprovado na referida cadeira e exercicio praticos;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Astolpho Antunes Maciel, alumno do 2º anno do curso odontologico da mesma faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na segunda época exame das materias do referido anno em que foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pernambucano, attendendo ao que requereu Francisco José Fernandes Pires, alumno do 1º anno do mesmo gymnasio, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na segunda época exame de francez e arithmetica, em que foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos, para os devidos fins, haver este ministerio resolvido, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino em vigor, seja admittido no mesmo lyceu como alumno gratuito, quando houver vaga, o menor Ayer Campos, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, attendendo ao que requereu Humberto Guerreiro de Castro, alumno do segundo anno do mesmo collegio, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na segunda época exame de francez e geographia, em que foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Santa Catharina, para os devidos fins, haver este ministerio, resolvido de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino de 1901, sejam admittidos no alludido gymnasio como alumnos internos gratuitos o menor Jocelyn Viegas de Amorim e como externos gratuitos os menores Pedro Andino Natal, Luiz Sanches Trindade e Elpidio Cactano da Silva, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Campos, attendendo ao que expoz no officio de 25 de janeiro findo, haver este ministerio resolvido approvar o acto do mesmo commissario conservando abertas as inscrições para os exames preparatorios naquella cidade de 12 a 24 do referido mez.

—Foram concedidos ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Abrahão de Oliveira Leite, allegando, não só ter feito o curso gymnasial até o 5º anno, mas também achar-se actualmente sem recursos pecuniarios para cursar o 6º e pedindo ser admittido a exame vago deste ultimo anno em qualquer gymnasio da capital do Estado de S. Paulo, mediante apresentação dos certificados de approvação nos annos anteriores. —Indeferido.

Antonio Dias da Silva Cardeal, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo ser nomeado amanuense da mesma bibliotheca independentemente de concurso. —Indeferido.

Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., pedindo para continuarem a usar as armas da Republica na fachada de suas fabricas e nos envolveros de seus productos. —Indeferido.

Ce'so Alvim da Gama e Souza, pedindo validade para a matricula no curso juridico do exame de chimica prestado no 5º anno do Externato do Gymnasio Nacional. —Apresente certificado do exame a que allude.

Delphina Pinto Lopes, pedindo validade para a matricula no curso de pharmacia dos exames prestados na Escola Normal desta Capital pela qual é diplomada. —Apresente o respectivo diploma.

Dr. José Anizio de Aguiar Campello, pedindo certidão. —Deferido.

Julio G. Siqueira, pedindo ser admittido a exames preparatorios em Campos depois do ter sido encerrada a inscrição para os mesmos exames. —Indeferido.

Sebastião de Oliveira Leitão Sobrinho, pedindo seja seu filho Antonio Oswaldo Leitão admittido a exame de maduroza para o curso odontologico, em Nitheroy. —Dirija-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Saleziano de Santa Rosa.

Dia 4

Autorizou-se o commissario fiscal dos exames preparatorios em Nitheroy, attendendo ao que requereu Joaquim Lobo Antunes, a admittil-o aos exames de historia e geographia do Brazil, cuja validade, entretanto, dependerá da acceptação de outros preparatorios que prestou em Portugal, no Lyceu Central de Lisboa.

—Declarou-se:

Ao director da Escola de Minas haver este ministerio resolvido sejam suspensos os concursos ao provimento dos lugares vagos no respectivo magisterio, á vista do disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 1.676, de 29 de dezembro de 1906, em cuja conformidade a mesma escola deve passar a pertencer á jurisdicção administrativa do novo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual compete providenciar sobre a reorganização daquelle estabelecimento, de accordo com o referido artigo;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Caraça, no Estado de Minas Geraes, haver este ministerio resolvido, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido no mesmo collegio como alumno interno gratuito o menor Galba Carvalhaes, satisfeitas as exigencias regulamentares, na vaga do que tem de ser excluido do estabelecimento;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia, attendendo ao que requereram Decleciano Antonio Coelho dos Santos e Aristobulo dos Santos Cardoso Gomes, alumnos do mesmo gymnasio, este do 5º e aquelle do 2º anno, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem na segunda época exame das disciplinas em que foram reprovados na primeira.

Foi nomeado Alirelo Romario Martins para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Paranaense durante o impedimento do effectivo Dr. João Evangelista Espindola.

—Remetteram-se:

Ao director do Forum do Districto Federal, em referencia nos officios de 7 e 15 de janeiro ultimo, cópia do que, sob o n. 23, de 31 do dito mez, dirigiu a este Ministerio o director do Archivo Publico Nacional, relativamente á transferencia dos papeis pertencentes ao archivo eleitoral;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife os decretos de 31 de janeiro findo que nomeam para a mesma faculdade, bibliothecario, o sub-bibliothecario, bacharel Eduardo Waldemar Tavares Barreto; sub-bibliothecario, o bacharel João Pessoa Cavalcante de Albuquerque, bem assim, a portaria da mesma data que nomeia o bacharel Albino Meira Filho para o lugar de amanuense.

Requerimento despachado

Umberto Zungol, pedindo naturalização. —Completo o sello do passaporte.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de fevereiro de 1907

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a janeiro findo:

Funcionarios interinos do Instituto Nacional de Musica;

Diarias dos auxiliares de policia de porto; Residencia do director do Internato do Gymnasio Nacional;

Quantia destinada ás quebras do escrivão do mesmo internato;

Pessoal subalterno da Casa de Detenção.

—Requisitaram-se os adiantamentos:

De 19:304\$637 ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados para pagamento do pessoal subalterno;

De 4:893\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião para pagamento do pessoal subalterno e do pessoal subalterno extraordinario;

De 4:465\$200 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do pessoal do serviço administrativo e jornalista fixo do Lazareto da Ilha Grande;

De 161:336\$118 ao director da Secretaria do Senado, quantia destinada ao material da mesma secretaria.

—Solicitaram-se mais os pagamentos no Thesouro Federal;

De 1:226\$664, fornecimento feito á Escola Polytechnica em dezembro ultimo;

De 3:414\$900, obras nos quartéis e centros policiaes;

De 67\$, soldo mensal que compete ao soldado reformado do corpo de bombeiros Augusto de Souza;

De 131\$350, trabalhos de iluminação executados na Repartição de Policia e em diversas delegacias em dezembro ultimo;

De 189\$350, fornecimentos e gaz consumido no Externato do Gymnasio Nacional no 4º trimestre findo;

De 8\$600, despesas miudas effectuadas em janeiro findo pelo director do Instituto Nacional de Musica;

De 5\$284, consumo de gaz no 4º trimestre findo pelo quartel do commando superior guarila nacional.

—Aut-riso-se a despesa com a instalação de uma sala para electrotechnica na Escola Polytechnica.

Expediente de 8 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado o Dr. Fernando Maria dos Reis do larar de medico da Colonia Correccional dos Dous Rios, sendo nomeado para o substituir o Dr. José Fernandes de Barros.

—Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do aspeçada Carlos José Barreto, de conformidade com a acta da inspecção do saule a que foi submettido.

—Concederam-se 99 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao adjunto dos promotores publicos desta Capital bacharel Joaquim José da Silva Santos.

—Declarou-se aos juizes federaes das 1ª e 2ª Varas do Districto Federal, em resposta aos officios de 6 do corrente mez, nos quaes solicitaram informações acerca dos motivos que determinaram a expulsão do russo Henri Libran e da austriaca Augusta Root, que os referidos estrangeiros foram expulsos do territorio nacional como incursos no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, por exercerem o lenocinio, canforme ficou verificado, á vista das syndicancias feitas pela policia.

—Transmittiram-se, afim do serem informados e instruidos:

Ao juiz da 1ª Vara Criminal, o requerimento de José Antonio de Almeida pedindo perdão do resto da pena de 30 annos de pri-

são com trabalho, que está cumprindo no presidio da ilha das Cobras;

Ao juiz da 2ª Pretoria, o requerimento de João Fernandes da Costa pedindo perdão do resto da pena de tres annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios, a que foi condemnado por contravenção dos arts. 399 e 400 do Codigo Penal;

Ao juiz da 8ª Pretoria, o requerimento de Samuel Ferreira Lima pedindo perdão do resto da pena de dous annos de reclusão na Colonia dos Dous Rios;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores sobre os documentos de habilitação dos herdeiros do preto africano João Othello.

Requerimentos despachados

Alfredo Arthur Short, 2º sargento da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Antonio Soares de Assumpção, ex-soldado da força policial.—Indeferido.

Walker Bros & Comp.—Este ministerio não tem necessidade da lancha offerecida pelos supplicantes.

Expediente de 8 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director de hygiene da cidade de Juiz de Fora o recebimento dos mappas de estatistica demographo-sanitaria da mesma cidade.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro no sentido de ser des-occupado para ser demolido o casebre á rua do Aqueducto n. 37, proprio nacional, onde está instalado o 4º posto policial;

Ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas, afim de ser permitido a esta repartição retirar do trapiche da Saude 500 barricas contendo desinfectantes, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, sob a marca D. G. S. P. e ns. 7.540.

—Reiterou-se ao director geral de Obras e Viagão da Municipalidade o pedido relativo a mudança do kiosque n. 31 da rua S. Salvador.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade as relações das contas das desinfecções praticadas em diversas embureações neste porto, em janeiro ultimo, na importancia de 6:775\$300;

Ao inspector da Alfândega para alli serem cobradas as referidas contas;

Ao director interino do Laboratorio Municipal de Analyses uma caixa contendo 20 vidros com 10 cc. de «malleina» cada um;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Antonio Pinho de Magalhães, José da Costa Nunes, Augusto Raphael Moreira, Rhadamés Ribas, João Pereira Cardoso Thompson e Eduardo José Monteiro Torres.

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1907

Custodio da Costa Braga (1º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Birão de Werneck (1º districto).—A medida será adiada.

Sabina Campos Brandão (1º districto).—Deferido, si apresentar a licença para obras dentro de 15 dias.

Francisco José Cardoso Junior (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisca R. da Costa Peixoto (1º districto).—A medida será adiada.

Mosteiro de S. Bento.—Deferido.

Casomira Leopoldina (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Antonio da Cunha (1º districto).—Não pôde ser attendido.

José Ferreira Marques (5º districto).—Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

José Carneiro Pinto (1º districto).—Deferido.

José Soares Loureiro (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José do Oliveira (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Paulino Gomes Flores (1º districto).—Deferido.

Martinho de Souza Barreiros (4º districto).—Queira apresentar licença para obras.

Thomaz L. dos Santos Vi la Verde (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Octaviano da Cruz Serra (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Januario Marques Barbosa (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Gaspar Teixeira de Carvalho (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José da Costa Pipas (6º districto).—Serão concedidos 10 dias.

Daniel Duarte da Cunha.—Sim, mediante recibo.

Arthur Pereira Barros.—Sim, mediante recibo.

Adolpho Fortunato Hasselmann.—Deferido.

Francisco Lopes Ferraz (1º districto).—Deferido.

Antonio Vaz de Carvalho (1º districto).—Deferido.

Felismina M. Rosa de Magalhães (9º districto).—Deferido.

Candido D. Brandão (1º districto).—A medida será adiada.

Irmandade do Santissimo Sacramento do Santa Rita (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Romeu R. Louzada (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Josephina Marques Pires.—Certifique-se.

João Luiz Espindola.—Não pôde ser attendido.

Freire Guimarães & Comp.—Não podem ser attendidos.

Romeu Moreira de Amorim.—Não pôde ser attendido.

Dr. Luiz Delino dos Santos.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente, foram exonerado o 3º supplente do delegado da 8ª circumscripção suburbana, tenente Brazilliano Cavalcanti Junior, e nomeado para substitui-lo Leopoldo José de Menezes, e Octavio Augusto do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da 1ª delegacia auxiliar durante o impedimento do effectivo, que entrou no gozo de tres mezes de licença para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, pedindo pagamento de beneficio de loterias relativo ao anno de 1906.—A vista do parecer, nada ha que deferir.

Dr. Antonio Fernandes Figueira, pedindo pagamento de 3:78\$ de despesas feitas com a impressão do livro «Elementos de Semeiologia Infantil».—Pague-se.

Leopoldina Railway Company, limited pedindo pagamento de 182\$300, de transportes

effectuados em setembro do anno passado. — Pague-se.

Casa Candido, da cidade de Serro, pedindo pagamento de beneficio de loterias. — Entregue-se de accordo com o parecer.

Martha Teixeira, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado marido Dr. José Candido Teixeira, como auxiliar da Redacção do *Diario Official*. — Indeferido.

Abel Pinheiro da Rocha, 4º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo 90 dias de licença em prorrogação. — Concedo 60 dias.

Edistio Martins, ex-porteiro da Delegacia Fiscal da Bahia, pedindo sua reintegração. — Indeferido.

Alexandre Borges do Couto, pedindo para pagar semestralmente as suas contribuições para o montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

P. S. Nicolson & Comp., consignatarios do vapor inglez *Royston Grange*, pedindo pagamento da commissão de 4% sobre a importância de imposto de transporte pelos mesmos arrecadada. — Deferido, á vista do parecer da Directoria do Contencioso.

— Processo de pensão:

Amalia Paulina Rodrigues Silva. — Pas-se-se o titulo.

EXUEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1907

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Relativamente ao aviso desse Ministerio n. 5.068, de 5 de janeiro ultimo, requisitando o pagamento ao Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho de uma gratificação equivalente ao ordenado de medico dos pavilhões de molestias infecciosas e inter-correntes do Hospicio Nacional de Alienados, no periodo em que exerceu interinamente o referido cargo, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, nos termos do disposto no § 2º, do art. 7º, do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, resolveu este Ministerio mandar abonar-lhe somente metade do ordenado, visto já ter aquelle medico percebido a gratificação de exercicio do respectivo cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 87 — Devolvendo o incluso processo remettido com o aviso desse Ministerio n. 3.192, de 5 de outubro do anno passado, relativo á divida de exercicio findo de 133\$549, cujo pagamento é solicitado em favor do machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio de Sá e Almeida, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que o mesmo processo volte acompanhado do requerimento original; dignando-se V. Ex. de reconhecer a mesma divida, na conformidade do art. 31, § 2º, lettra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 88 — Devolvendo o incluso processo referente á divida de exercicios findos de 219\$798, cujo pagamento a Olympio Borges de Araujo foi requisitado por esse Ministerio em aviso n. 3.925, de 10 de dezembro ultimo, peço a V. Ex. se digne reconhecer essa divida, de accordo com o disposto no art. 31, § 2º, lettra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 89 — Pedindo identica providencia em relação á divida de 219\$990, cujo pagamen-

to a Joaquim Corrêa Bittencourt foi requisitado por aviso n. 3.976, de 13 de dezembro de 1906.

N. 90 — Idem em relação á divida de 1:121\$327, cujo pagamento aos agentes do Correio de Pernambuco foi requisitado por aviso n. 4.081, de 21 de dezembro de 1906.

N. 91 — Idem em relação á divida de 75\$160, cujo pagamento ao padre Elyseu Cesar Cavalcanti, de Piauí, foi requisitado por aviso n. 4.085, de 21 de dezembro de 1906.

N. 92 — Idem em relação á divida de 600\$, cujo pagamento a D. Rosa Amelia y Plá de Carvalho, da Parahyba do Norte, foi requisitado por aviso n. 4.088, de 21 de dezembro de 1906.

N. 93 — Idem em relação á divida de 366\$, cujo pagamento a Paulo Morassi foi requisitado por aviso n. 4.112, de 26 de dezembro de 1906.

N. 94 — Idem em relação á divida de 800\$, cujo pagamento a D. Luiza Perpetua da Costa foi requisitado por avisos ns. 1.861, de 18 de junho e 3.685, de 14 de novembro de 1906, e 54, de 9 de janeiro de 1907.

N. 95 — Idem em relação á divida de 300\$, cujo pagamento a Nestor Conrado, do Piauí, foi requisitado por aviso n. 172, de 18 de janeiro de 1907.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 21 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.687, de 13 de novembro do anno passado, em que D. Maria Guilhermina de Souza Reis, filha do membro effectivo do Conselho Naval, Dr. Joaquim de Souza Reis, reclama contra a pensão do montepio civil que lhe é distribuida, cabe-me declarar a V. Ex. que a esse ministerio compete proferir decisão sobre o assumpto, por isso que des a depisio cabe ainda recurso para o ministerio a meu cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 22 — Em resposta ao aviso n. 46, de 10 de janeiro proximo findo, em que V. Ex. reitera o pedido feito a este ministerio no aviso n. 1.308, de 13 de setembro ultimo, no sentido de serem cunhadas na Casa da Moeda diversas medalhas de ouro, prata e bronze, das creadas pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, remetto a V. Ex., para seu conhecimento, a inclusa informação, por cópia, prestada a respeito, pelo chefe da officina de gravura daquelle estabelecimento e que me foi enviada, tambem por cópia, pelo respectivo director, com o officio n. 125, de 25 do dito mez de janeiro.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 30 — Para que se possa autorizar a Delegacia do Thesouro em Londres, a effectuar o adiantamento solicitado no aviso desse ministerio n. 63, de 25 de janeiro ultimo, de francos 1.718,65 ao 2º tenente de artilharia Armando Duval Sergio Ferreira, para attender á despesa com a sua viagem de regresso, rogo a V. Ex. se digne de informar-me si a despesa em questão deve correr por conta da verba 16ª desse mesmo ministerio — Commissões em paizes estrangeiros — exercicio de 1907.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — Autorizo-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o relatorio da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos nesta Capital, o qual vos será entregue pelo syndico dos corretores José Claudio da Silva.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter revolido que o agente fiscal dos impostos de consumo nesta capital Victorino José Pereira, que se acha em serviço de inspecção no Estado do S. Paulo, volte ao exercicio do seu cargo nessa repartição.

— Sr. juiz de direito da 1ª vara com mercantil:

N. 27 — Em resposta ao vosso officio de 25 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos que, segundo informação prestada pelo presidente do conselho fiscal da Caixa Economica desta Capital, em officio n. 199, de 1 do corrente, nenhum embargo foi posto ao embargo a que vos referistes, tendo sido apenas informado ao encarregado da diligencia que o engenheiro Alfredo Bandeira não tinha, no momento, quantia alguma a receber da mesma caixa, o que si se poderia dar no fim das obras no edificio e por occasião de sua definitiva acceitação, quando se lhe houvesse de entregar a ultima prestação, *ex-vi* do respectivo contracto.

Outrossim, quanto ao deposito da quantia de 20:000\$, descontada áquelle engenheiro para garantia da fiel execução do contracto para as ditas obras, não podia a Caixa Economica abrir mão d'elle em beneficio de terceiros.

Finalmente, cabe-me communicar-vos que, conforme declaração constante do referido officio, está a presidencia do conselho fiscal convenientemente notificada do embargo em questão, para em tempo providenciar como de direito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que o agente fiscal dos impostos de consumo nesta Capital, Victorino José Pereira, que se acha em serviço de inspecção nesse Estado, volte ao exercicio do seu cargo na Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Communico-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á que solicitou Eustachio Freitas da Costa Rodrigues, na petição encaminhada com o officio da Caixa de Amortização n. 22, de 23 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar a impressão nesse estabelecimento dos novos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extra-aviadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5 %, papel, de n. 6.414 a 6.416, emittidas em 1897 e pertencentes ao mesmo requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 8 de fevereiro de 1907

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 6 — Accusando recebidas as colleções de Leis e Decisões, da Republica, em numero de 157 volumes, que por mim foram requisitados deste estabelecimento, em officio n. 56, de 24 do mez de novembro do anno proximo findo, levo ao vosso conhecimento que tal colleção não veio completa, pois que faltam os volumes referentes aos annos de 1849, 1851, 1855, 1856 e de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1890, cuja remessa vos rogo determineis que seja feita, com a possivel urgencia.

Dia 9 de janeiro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 33, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que revigorou o

art. 17, da de n. 1.453, de 30 de dezembro do anno anterior, 48.000 toneladas de carvão de pedra, constantes da inclusa relação, e a serem importadas pela requerente com destino ao consumo de seus vapores.

—Sr. director da Ca. da Moeda:

N. 32—Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, recommendando providencias para que sejam promptificadas, com urgencia, as medalhas de ouro, prata e bronze, encomendadas pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e mandadas cunhar nesse estabelecimento por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 21 de setembro ultimo, conforme o officio desta directoria, n. 144, de 11 de outubro posterior.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 52—Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 57, de 23 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:600\$, prestada por Eugenio Passos, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Pirassununga, naquella Estado.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 518, de 14 de dezembro ultimo, referente á fiança, no valor de 500\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Luiz Ribeiro Borges, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collecter das rendas federaes em Barretos, naquella Estado.

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 19, de 25 de janeiro ultimo, referente á fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco Pinto de Andrade, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Silvestre Ferraz, naquella Estado.

N. 55 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 51, de 23 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 800\$, prestada por Josias de Cerqueira Leite, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collecter das rendas federaes em Brotas, naquella Estado.

N. 56—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 36, de 19 de janeiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 3:000\$, prestada por Francisco Pinheiro da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Botucatu, naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que ponderou, em requerimento datado de 22 de janeiro proximo findo, Eduardo Barata Ribeiro do Pinho, nomeado escrivão

em commissão do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, resolveu, por despacho de 2 do corrente, dilatar em 60 o prazo de 30 dias que lhe foi concedido para assumir o exercicio daquelle cargo, como se verifica da ordem desta directoria n. 15, de 19 do referido mez de janeiro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 11, de 21 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, n. 12 da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino ao serviço de abastecimento de agua dessa capital.

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 10, de 21 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino ao serviço do abastecimento de agua dessa capital.

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 de janeiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 80, de 4 do corrente, julgou, em sessão de 1, tambem do corrente, boa a fiança prestada por Marcelino Dias de Andrade Junior, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de thesoureiro da agencia do correio de 1ª classe da ponte da Companhia Bahiana, nesse Estado, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito da quantia de 4:000\$ e mais 1:000\$ em moeda corrente.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 28 — Já havendo sido concedido a essa delegacia, pela ordem n. 18, de 7 de fevereiro de 1902, o credito de 39:148\$911 para pagamento da folha do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Sobral, nesse Estado, nos mezes de novembro e dezembro de 1896, no qual tambem se acha comprehendida a importancia de 10:059\$051 cujo pagamento é solicitado por diversos hordeiros de ex-empregados incluídos na referida folha, no processo encaminhado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 52, de 5 de setembro do anno passado, incluso vos remetto o mencionado processo, afim do que o organ'zeis devidamente, por exercicios findos.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17—Relativamente á proposta que faz o collecter de Brejo, de Bernardo Ferreira Ramos para seu escrivão, a qual acompanhou o vosso officio n. 102, de 1 de dezembro do anno proximo passado, recommendo-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez subsequente, que sempre que se tratar de escrivães estadaes que tenham de exercer identico logar no serviço federal, procedaes de accordo com o estabelecido na ordem desta directoria n. 113, expedida a essa delegacia em 19 do referido mez de dezembro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando: Leo-

poldo Pinto Ferreira Coelho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Passos e Cassiano Coelho Gomes para o de agente fiscal dos impostos do consumo na 8ª circumscripção de esse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35—Em confirmação ao meu telegramma de 9 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Amazon Telegraph Company, Limited*, resolveu, por acto de 8 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para legalização do pedido, de 100 milhas do cabo telegraphico importados pela referida companhia com destino ao seu serviço.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 33, de 13 de dezembro do anno passado, interposto por Manoel Henrique de Sá, negociantes dessa praça, do acto da inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como para encadernação e outros usos, da taxa de 500 réis por kilogramma, de conformidade com o art. 1º, n. 1, letra b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o papel que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.577, de 25 de outubro do referido anno, como assentado para impressão.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50—Declaro-vos, para os devidos fins de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de janeiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 81, de 4 do corrente, julgou, em sessão de 1, tambem do corrente, boa a fiança de 2:500\$, prestada por Leo legario Palilha de Oliveira, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Olinda, nesse Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

Fica assim confirmado o meu telegramma desta data.

N. 51—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 13, de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, da caixa constante da inclusa relação, contendo uma machina «Clayton» para desinfecção, importada com destino ao serviço de hygiene publica de esse mesmo Estado.

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com vosso officio n. 163, de 1 de junho ultimo, em que o tabellião de notas nessa cidade, Francisco Cintra Lima pedo o abono de uma gratificação pelos serviços que prestou como perito em repartições de Fazenda, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5—Em resposta ao vosso officio n. 27, de 18 de novembro de 1905, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de novembro proximo findo, que o 1º escrivurario da Alfandega desse Estado bacharel Belmiro Milanez de Loyola já occupa o logar que lhe compete na classe, a que pertence, isto é, o ultimo, porquanto, tendo sido nomeado, pela segunda vez, para o mesmo

cargo por decreto de 3 de março de 1898, com o ordenado de 2:000\$ e tendo exercido anteriormente logares de categoria inferior, sua antiguidade na referida classe só pôde ser contada daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 169, de 24 de maio do anno passado, relativo á restituição de direitos solicitada por Stoos Wachtel & Comp., successores de Paul Stoos & Comp., agentes da *Hamburg Südamerikanisch Dampfschiffahrts Gesellschaft*, dos direitos cobrados na Alfandega da cidade do Rio Grande pela importação dos robocadores *S. Pedro* e *S. José*; das chatas *Norte, Sul, Este, Oeste, Cangassu e Itapoam*; barcaças *Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Setimo, Nona, Onzena e Duodecima*, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, na conformidade do parecer deste, que a alludida restituição deve ser liquidada de accôrdo com a demonstração apresentada á mesma alfandega em 26 de novembro de 1904 pelos conferentes Ernestino Damasceno, Joaquim A. Cavalcanti de Araujo e escripturario Antonio Salles.

N. 57—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 de janeiro proximo findo, nomeando Amando Menna Barreto Ribeiro para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 36ª circumscripção desse Estado.

N. 58—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 25, de 17 de janeiro ultimo, e em que a Companhia Minas de Cobre de Seibal pede isenção de direitos para material que pretende importar com destino ao seu serviço, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que a requerente se dirija á Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 59—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 18, de 14 de janeiro ultimo, resolveu approvar a relação, que ao mesmo officio acompanhou, dos empregados e negociantes que tem de servir, no corrente anno, como peritos nas questões que se suscitarem na alfandega dessa cidade sobre classificação de mercadorias.

N. 60—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 27, de 17 de janeiro, em que a Companhia Minas de Ouro do Cerrito pede isenção de direitos para o material que pretende importar com destino ao seu serviço, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que a requerente dirija-se á Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 83—Declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 75, de 4 do corrente, julgou, em sessão de 1, tambem do corrente, boa a fiança de 350\$, prestada por Salathiel Vieira Teixeira Pinto, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes em Lorena, nesse Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 9 DE FEVEREIRO DE 1907

Debito			
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....		44.980:400\$000	
Moeda subsidiaria.....		14:402\$210	44.994:802\$210
Caixa ouro:			
Em deposito.....	C	3.887.137.100	63.194:200\$000
» » Francos.....	Frs.	3.499.710	2.225:615\$623
» » Marcos.....	Mrs.	4.190	3:289\$612
» » Ouro Nacional.....	Rs.	29:480\$000	53:061\$000
» » Dollars.....		\$505	1:664\$380
» » Liras.....		40	25\$437
» » Pesos argentinos...		80	254\$377
» » Corôas austriacas...		430	286\$666
» » Pesetas hespanholas		75	47\$695
			64.478.447\$790
			100.473:250\$000
Credito			
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		65.091:000\$000	
Resgatados.....		616:150\$000	
Em circulação.....			64.474:850\$000
Notas a emittir:			
Existentes em cofre.....			44.980:400\$000
Thesouro Federal:			
Supprimto em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			100.473:250\$000

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907. — Henrique Diniz, vice-presidente. — A Mesquita, chefe da contabilidade. — Dr. Carlos Claudio da Silva, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1907

A. de Oliveira Leal.—Selle o documento de fl. 1

Santos & Costa.—Comproven o recibo com o imposto predial.

Westphalen & Pless.—Restitua-se a quantia de 220\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

José Lourenço de Oliveira.—Officie-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Lopez Rodrigues.—Pague o imposto em cobrança e habilite-se a requerer a transferencia.

Victor Cal Paz.—Satisfaca a exigencia.

Ignez Ferreira Guiques.—Transfira-se.

José Soares Ramalho.—Idem.

Paschoal Cloups.—Idem.

Joanna Alves & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 720\$000.

Abilio Rodrigues Lage.—Pague o imposto em cobrança.

Lopes & Comp.—Altere-se a classificação para charutos e cigarros, a partir de fevereiro, de 1905 a 1906, e classifique-se no corrente exercicio como mercador de cartões postaes. Imponho a multa de 100\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Intime-se a firma requerente a vir solver o seu debito dentro do prazo de 15 dias, findos os quaes será a mesma divida remetida á Directoria do Contencioso para promover a cobrança executiva.

Agostinho José Guedes.—A' vista da informação, indeferido.

A. J. Peixoto de Castro.—Dê-se a baixa.

Joaquim Cardoso Saraiva.—Em face do parecer, indeferido.

M. Ribeiro & Comp.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio de Oliveira.—O requerimento já foi attendido. Archive-se.

Serapião da Conceição & Domingos.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Antonio Alexandre Pereira.—Conceda-se a baixa.

Zacharias Karam.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Felismino Soares & Comp.—Averbe-se a mudança e dê-se o valor locativo de 7:200\$, pagando os requerentes o imposto em cobrança.

Virginia Pereira Villela, Olga de Azevedo Cunha e Antonio G. de Carvalho.—Annulem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Osorio & Costa.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel dos Santos Roda.—Estando pagos os impostos, sendo os de 1906, pelos conhecimentos ns. 14.993, do 1º semestre, e 9.287, do 2º, e o de 1907 pelo de n. 11.849, transfira-se.

Manoel Corrêa do Lago.—Transfira-se Cerqueira & Soares.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 6:000\$000.

José Manoel Lopes.—Pago o imposto do transmissão, transfira-se.

João de Oliveira.—Prove o direito de dispor por parte dos vendedores do predio 4 rua de S. Jorge n. 35.

A. de Oliveira Leal.—A' vista da analyse do Laboratorio Nacional, exhibida pelo supplicante, a bebida de seu fabrico não é a denominada—Champagne de abacaxi e isenta do imposto de consumo, mas uma bebida gaseosa, assemelhavel ás bebidas de que tratam a ordem da Directoria das Rendas n. 51, de 5 junho de 1897 a esta Recebedoria e a circular n. 8, de 9 de fevereiro de 1904, portanto sujeita ás taxas applicadas ao syphão e á soda. Submetto esta decisão á approvação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Abilio Rodrigues Lage.—Tendo sido pago hoje o imposto em cobrança, transfira-se.

João da Silva Costa Guimarães.—Idem.

Manoel Prol Blanco. — Faça a prova exigida por despacho de 18 de janeiro ultimo.

Affonso Machado Masson. — Pague os impostos em debito e mostre-se o signatario da petição habilitado a requerer em nome do supplicante.

Geovani Resca. — Transfira-se, nos termos parecer.

Imprensa Nacional
EXPEDIENTE DA DIRECTORIA
Dia 7 de fevereiro de 1907

N. 177—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 178—A' Directoria Geral dos Telegraphos para mandar examinar osapparelhos telephonicos da Imprensa Nacional, que não estão funciouando regularmente.

N. 179—Enviou-se ao Thesouro a folha para pagamento do auxilio do aluguel da casa do porteiro, correspondente ao mez de janeiro ultimo.

N. 180—Consultou-se a Secrciaria das Relações Exteriores, sobre a impressão do trabalho *Cerimonial diplomatico*.

N. 181—Agradeceu-se ao delegado fiscal do Thesouro em Goyaz, a comunicação de exercicio do cargo.

N. 182—Idem ao Sr. general intendente geral da guerra.

N. 183—Devolveu-se, informado, a Directoria das Rendas Publicas, o processo relativo ao officio da secretaria da Camara Municipal de Santa Thereza, sobre assignatura do *Diario Official*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 6 de fevereiro de 1907

Ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil foram solicitadas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o engenheiro Augusto Bittencourt Carvalho Menezes, secretario e consultor do referido serviço.

—Ao Ministerio da Marinha foram solicitadas providencias no sentido de serem suspensas temporariamente suas ordens sobre prohibição do carregarem os vapores do Lloyd Brasileiro aguardante e alcool no convez.

—Autorizou-se o director geral da Imprensa Nacional a mandar proceder a impressão de 1.000 exemplares do trabalho do Dr. A. Gomes Curmo, intitulado *O Estado moderno e a agricultura*, mediante a importância de 4:654\$813.

—Agradeceu-se ao Sr. Samuel Gracio, consul geral do Chile, a remessa de um exemplar da obra *Economical and Social Progress of the Republic of Chile*.

—Communicou-se ao capitão do porto do Estado de S. Paulo, em resposta aos seus officios de ns. 339 e 5, de 23 de outubro do anno passado e 4 de janeiro do corrente anno, que, por decreto n. 6.343, de 24 de janeiro ultimo, foi declarado sem effeito o decreto n. 5.198, de 19 de abril de 1904, que concedeu autorização á Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul a constituir um serviço de navegação regular entre os portos da Republica, visto ter a mesma companhia arrendado, por escriptura publica, todos os seus navios, pelo prazo de cinco annos, á firma M. Buarque & Comp. do Lloyd Brasileiro.

—Agradeceu-se ao Sr. José Boiteux a remessa feita a este ministerio de um exemplar da geologia da provincia de Santa Catharina, artigo extrahido da Memoria historica, estatistica e commercial sobre a mesma provincia, de Carlos van Lede.

—Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para a devida informação, o requerimento em que Emydio Rispoli, pretendendo estabelecer nesta capital uma agencia commercial com succursaes nos Estados, pede gratuitamente varias passagens para os seus agentes e transporte para pequenos volumes de sua industria.

Dia 7

Remetteu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, conforme pediu, um exemplar da convenção celebrada no Congresso Postal que se reuniu em Roma em maio do anno passado;

A' Directoria Geral dos Telegraphos o officio do director geral dos Correios sobre abastecimento de agua ao edificio dos Correios e Telegraphos, em Bello Horizonte, afim de ser ouvido a respeito o engenheiro chefe de districto Minas Norte, incumbido da fiscalização das obras do mesmo edificio.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios, de accordo com o que propoz, a nomear em comissão um fiel para a Administração dos Correios do Pará, um para a do Paraná, tres para a do Districto Federal e um para a Agencia de Santos.

Dia 9

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios, conforme pediu, a vender pelo seu valor nominal sellos commemorativos da Terceira Conferencia Pan-Americana.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que já se acham restabelecidas as comunicações telephonicas do quartel do 20º batalhão de infantaria, em virtude do conserto que soffreu a linha respectiva, conforme pediu por aviso n. 9, de 22 de janeiro ultimo.

—Declarou-se:

A' Directoria Geral dos Correios, em solução ao officio n. 27/c, de 19 de janeiro ultimo, que pôde ser tolerada a opposição de sellos no verso dos cartões postaes de industria privada;

Ao Proffeito do Districto Federal que não pôde ser autorizada a illuminação dos pavilhões para musica, situados nas praças Quinzo de Novembro e Marechal Deodoro, por não permittir a clausula XVI do contracto com a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* que se considere como publica essa illuminação;

A' Directoria Geral dos Correios que cabe abonar aos carimbadores unicamente a gratificação de 10, 20, 30 e 40 %, segundo o tempo de serviço respectivamente de 10, 20, 25 e 30 annos, de accordo com a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos, conforme requereu o telegraphista de 3ª classe dessa repartição, Licinio de Fontoura Chagas, a mandar averbar nos seus assentamentos e a publicar no respectivo almanak o tempo em que esse funcionario servio na Estrada do Ferro de Porto-Alegre a Urugayana.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandado collocar á sua disposição no Thesouro Federal a quantia de 726\$800, em que montam os orçamentos sobre a construção da linha telegraphica para a Repartição da Policia e da linha telephonica para a residencia do ajudante de ordens do chefe de policia.

Requerimentos despachados

Tancredo de Araujo Moraes, telegraphista de 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo prorogação da licença.—Indeferrido.

Alpiniano Cavalcanti Marques, amanuense dos Correios de Pernambuco, pedindo promoção a 3º official.—Aguarde oportunidade.

Asterio Leandro dos Santos, carteiro do Correio do Districto Federal, pedindo para

consignar de seus vencimentos 60% mensaes á Cooperativa Militar do Brazil.—Indeferrido.

Congregação dos Missionarios Apostolicos Capuchinhos no Rio de Janeiro, pedindoque pela Comissão Construtora da Avenida Central sejam reparados os damnos causados no predio onde tem sua sede.—Os requerentes já foram attendidos.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de fevereiro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 855\$800 a Luiz Macedo, fornecimento á Directoria Geral de Estatistica em dezembro ultimo (aviso n. 352);

De 479\$832 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil de agosto a novembro ultimos (requisitado por officio n. 79, aviso n. 353);

De 1:181\$200 idem, publicações em proveito da Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo (requisitado por officio n. 5/2c, aviso n. 354);

De 36\$400 a Martins Tinoco & Comp., fornecimento á mesma directoria em dezembro ultimo (aviso n. 355);

De 1:071\$880 a diversos, idem á mesma em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 56/2c, aviso n. 356);

De 179\$900 a Villas Boas & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 357);

De 470\$740 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, gaz consumido pela Repartição Geral dos Telegraphos no 3º trimestre de 1906 (aviso n. 358);

De 611\$509 ao Dr. Francisco da Costa Maia, importação de dous animaes de raça em setembro de 1905 (aviso n. 359);

De 973\$600 ao Dr. Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque, importação de quatro animaes de raça em janeiro de 1905 (aviso n. 360);

De 275\$ á Companhia Serviços de Portos, alugueis de uma lancha e catraias para o serviço da Hospedaria da Ilha das Flores em dezembro ultimo (aviso n. 361);

De 2 695-10-8 ou 10:939\$611 ao cambio de 15 17/64, a Norton Megaw & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 363);

De 2 425-0-0 ou 6:681\$678 ao mesm cambio, á mesma firma, idem á referida estrada em setembro ultimo (aviso n. 364);

De 250.00 ou 815\$500 ao cambio de 3\$262 por dollar, á mesma firma, idem á referida estrada em agosto ultimo (aviso n. 365);

De marcos 308,10, ou 239\$701 ao cambio de 778 réis por marco, a Behrend Schmidt & Comp., idem á referida estrada em agosto ultimo (aviso n. 366).

Dia 9

Providenciou-se sobre a entrega:

No Thesouro Federal ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 25:000\$ para pagamento de despesas eventuales no corrente exercicio (aviso n. 367);

De 7:500\$, a D. Ida Draennert, viuva do professor F. M. Draennert para auxilio da impressão do manual V. A. Henry *Feed and Feeding*, traduzido pelo referido professor (aviso n. 368).

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram feitas as seguintes communicações:

Sobre approvação da minuta do contracto com a firma Norton Megaw & Comp. para o fornecimento de 10 locomotivas (aviso numero 19);

Sobre a approvação da minuta do contracto com Antonio José da Silva para a conclusão da construção de duas casas no corrente anno (aviso n. 20).

Balancete da Caixa Especial da Comissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de novembro de 1906

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					80:010\$000
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo, até 30 de junho de 1906...	249.373-4-6		73.952:270\$770			10.662:443\$750
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	£ 4.100.000-0-0	—			
Commissões de accite dos mesmos saques £ 9.000-0-0 a \$880 por £.....	—	—	—			
Juros dos emprestimos externos até novembro de 1906 e commissão do pagamento	—					
— 1 % — £ 1.199.375-0-0 a \$8890 por £.....	—		—			
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até	—	749.521-11-2	14.990:431\$245			
31 de outubro proximo passado.....	—	—	17.300:000\$000			
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	—	—	17.300:000\$000		
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para	—	—	—	2.595:000\$000		
a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	—			
Juros do emprestimo interno, até 30 de junho de 1906.....	—	—	—			
Receita arrecadada até 30 de novembro de 1906:						
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....			7.842:026\$507			
1ª divisão.....			288:000\$000			
2ª divisão.....			—			
3ª divisão.....			238:575\$291			
Comissão Constructora da Avenida Central.....			138:373\$709			
Receita por arrecadar.....			—	288:000\$000		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....			—			
Deposito de varias origens.....			—			
Cauções: valores em garantia de contratos.....			—			
Depositos judiciais.....			—			
Despezas judiciais.....			—	434:000\$000		
Saldo em poder de responsaveis.....			—	34:476\$960		
Despendido pela 1ª divisão.....			—	7:120\$600		
Idem pela 2ª divisão — 1ª seção.....			—	903:562\$616		
Idem pela 2ª divisão — 2ª seção.....			—	11.301:011\$034		
Idem pela 3ª divisão.....			—	15.714:806\$040		
Idem pela 3ª divisão.....			—	18.122:694\$125		
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....			—	44.729:808\$154		
Productos da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até			—			
30 de novembro de 1906.....			—			
Restituições da mesma até junho de 1905.....			—		12.392:817\$981	25:769\$453
Saldos.....		3.002.988-6-7	—	3.317:187\$993	—	1.624:594\$778
	7.852.509-17-0	7.852.509-17-9	114.747:677\$522	114.747:677\$522	12.392:817\$981	12.392:817\$981

Saludos

Em moeda esterlina..... 3.002.988-6-7

Em moeda estrangeira.....	3.002.938-0-1
Em ouro nacional.....	1.624.594\$778

Em ouro nacional.....	1.024.394\$778
Em papel-moeda	3.317.187\$993

Basílio D. Vianna, 1.^o escripturario. — **A. da Rocha Miranda**, chefe da contabilidade. — **Dr. Luiz Raphael Vieira Soulo**, presidente.

Requerimento despachado

Dia 9 do fevereiro de 1907

Gonçalves Castro & Comp. e Borlido Moniz & Comp., proponentes acceitos para o fornecimento de lubrificantes e pertences para as lanchas a serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.—Compareçam na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 9 do corrente, foi autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar o material electrico destinado á iluminação da cidade de Oliveira, no Estado de Minas Geraes, da estação inicial até a de Sitio, sendo o despacho feito pela 7ª classe da tarifa n. 3, conforme requereu a Camara Municipal daquela cidade.—Identico á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Dia 9 do fevereiro de 1907

Companhia *Mandos Harbour, limited*, pedindo approvação de desenhos e orçamentos de um systema de tracção por meio de cabo de aço (systema funicular) adoptado na ponte fluctuante entre os armazens 9 e 10 no porto de Mandos.—Deixo de approvar porque o systema adoptado pela companhia é differente do que consta do plano geral a que se refere o decreto n. 9.147, de 7 de outubro de 1901.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 8 de fevereiro do corrente, foram concedidos ao praticante de 2ª classe Gastão Renato da Costa Ramos, cinco dias

de licença, na forma da lei em prorrogação, para tratamento de saúde.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente, foram exonerados os 1º tenentes Olavo Luiz Vianho e Frederico de Sá Castro Menezes dos logares de preparadores, o 1º de physica e electricidade e o 2º de chimica, da Escola Naval.

Requerimentos despachados

Redrigues, Lins & Comp.—De accôrdo com a secretaria, indeferido.

Potronilia Maria da Conceição e Alexandrina Maria da Conceição.—Apresentem melhores esclarecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Trieste

Relatório do 1º trimestre de 1906

Durante o primeiro quartel do corrente anno entraram neste porto, procedentes do Brasil, quatro embarcações, todas estrangeiras e a vapor, com a lotação de 5.989 toneladas e tripoladas por 148 homens de equipagem.

As salidas, durante o mesmo periodo, constaram de tres embarcações, igualmente estrangeiras e a vapor, araucando 5.056 toneladas, e com 110 homens de equipagem, as quaes transportaram mercadorias no valor de 325.681,81, corôas.

Como nos trimestres precedentes, o principal artigo brasileiro importado na Austria, durante o quartel findo, foi o café, como se vê dos mappas annexos.

Nas entradas houve uma diminuição de 23.192 saccos, em relação a igual periodo de 1905, e de 4.090 saccos para o anno de 1904.

No consumo e reexportação nota-se um augmento de 30.653 saccos para 1905, e de 19.746 saccos para o anno de 1904.

A posição do artigo durante o quartel foi muito boa, os preços ubiram progressivamente, o mercado manteve-se sempre animado, e os preços se conservaram bem sustentados.

Comparando-se os depositos existentes em Trieste a 31 de março do anno corrente com igual periodo dos dous ultimos annos, vê-se um augmento de 42.748 saccos para 1905, e uma diminuição de 11.116 saccos para o anno de 1901.

Os depositos existentes a 31 de março nos oito principaes mercados da Europa eram inferiores de 62.939 toneladas aos de 1905, e igualmente inferiores de 145.990 toneladas aos de 1901.

Nos mappas annexos veem-se os depositos de café existentes em Trieste a 31 de março, segundo a procedencia, os preços médios do café e dos fretes para o Brazil, e bem assim o movimento de *Warrants* no quartel.

Diversas outras mercadorias brasileiras veem a este mercado quasi sempre por via França, Inglaterra, Allemanha e Italia; não me tem sido possivel, porém, obter informações exactas sobre a quantidade o valor dellas.

Durante o quartel findo foram exportadas da Austria para o Brazil, pelo porto de Trieste, 766.908 kilogrammas de mercadorias, no valor de 325.681,81 corôas, notando-se um grande augmento no valor e na quantidade, em relação a igual periodo dos annos anteriores.

Entre os principaes artigos exportados figuram: aço 28.605 kilogrammas no valor de corôas 14.147,10; cellulose, kilogrammas 105.270, no valor de corôas 22.790; chlorato de potassa, kilogrammas 5.448 no valor de corôas 4.207; estopa, 98.858 kilogrammas, no valor de 104.261 corôas; ferro, 10.985 kilogrammas, no valor de corôas 11.918; malte-cevada, 317.020 kilogrammas, no valor de 110.901 corôas; oleo mineral, kilogrammas 46.741, no valor de 6.408 corôas; papel-cartão, etc., 122.140 kilogrammas, no valor de corôas 36.729,61; vinho, vermouth, etc., 15.772 kilogrammas, no valor de 8.189 corôas.

Acaba de ser constituida em Trieste uma nova companhia de navegação, com a denominação de «Unione», a qual tem por fim estabelecer u n serviço regular de vapores de passageiros entre este porto e os do Brazil e Argentina.

A nova empresa foi organizada pelas Companhias Austro-Americana e Lloyd Austriaco.

A Companhia *Unione* pretende inaugurar antes de setembro um serviço mensal, e espera que esse serviço será duplicado dentro da primeira metade do anno vindouro, quando o seu material fluctuante deve estar quasi todo prompto.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Trieste, 9 de maio de 1906.

GERVASIO PIRES FERREIRA,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Trieste no 1º quartel de 1906

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	4	5.989	148	—
SAÍDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	Corôas
Estrangeiras.....	2	5.056	110	325.681,81/100

N. 2 — Movimento do mercado de café na praça de Trieste no 1º quartel de 1906

	1906	1905	1904
Deposito em 1 de janeiro de 1906.	Saccos 358.210	Saccos 256.722	Saccos 315.490
Entradas no quartel.....	195.825	224.017	199.915
	554.035	480.739	545.405
Salidas no quartel.....	264.825	234.267	215.079
Deposito em 31 de Março de 1906.	289.210	246.472	300.326

N. 3 — Movimento nos oito principaes mercados da Europa

	1906	1905	1904
Deposito em 1 de janeiro de 1906.	Toneladas 318.100	Toneladas 383.850	Toneladas 467.450
Entradas no quartel.....	137.650	113.980	117.340
	455.750	497.840	584.790
Salidas no quartel.....	151.560	130.720	134.610
Deposito em 31 de março de 1906.	304.190	367.120	450.180

N. 4 — Preços médios do café no 1º quartel de 1906

POR SACCOS DE 50 KILOGRAMMAS EM TRANSITO

PROCEDENCIAS	CORÔAS	PROCEDENCIAS	CORÔAS
Santos, primeira.....	54 a 56	S. Domingos escolhido.....	60 a 65
» superior.....	52 » 54	Jamaica.....	54 » 64
» good.....	50 » 52	La Guayra escolhido.....	56 » 60
» regular.....	48 » 49	» lavado.....	66 » 90
» ordinary.....	— » —	Maracaibo.....	— » —
» lavado.....	56 » 71	S. Salvador e Nicaragua.....	58 » 63
Rio fino.....	52 » 54	Guatemala.....	67 » 106
» bom.....	50 » 51	Costa Rica.....	79 » 116
» regular.....	48 » 49	Porto-Rico.....	74 » 104
» ordinario.....	47 » 48	Malabar plant.....	64 » 106
» lavado.....	61 » 77	Java.....	74 » 130
Victoria natural.....	48 » 49	Java (WIB).....	67 » 135
» escolhido.....	54 » 55	Sumatra, Timor, etc.....	85 » 119
Bahia.....	49 » 51	Liberia (Java).....	62 » 67
Domingo natural.....	54 » 59	Moka.....	95 » 100

N. 5 — Cambios e preços de fretes no 1º quartel de 1906

A — LETRA DE CAMBIO

	CORÔAS			
	DESCONTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—	—
» a França (100 francos).....	3 %	95.70 a 95.75	95.70 a 95.85	95.65 a 95.95
» » Alemanha (100 marcos).....	5 %	117.50 » 117.60	117.40 » 117.55	117.30 » 117.65
» » Italia (100 liras).....	5 %	95.60 » 95.80	96.70 » 95.80	95.75 » 95.90
» » Inglaterra (£ 10).....	4 %	240.55 » 240.60	240.55 » 240.65	240.45 » 240.60

B — VALOR EM CORÔAS

1 Sequim Imperial.....	—	11.30 a 11.36	11.30 a 11.36	11.30 a 11.36
1 Napoleão (20 francos).....	—	19.11 » 19.14	19.12 » 19.15	19.11 » 19.14
1 libra esterlina.....	—	23.97 » 24.02	23.97 » 24.03	23.97 » 24.03
Nota bancaria allemã (100 marcos).....	—	117.30 » 117.60	117.25 » 117.55	117.30 » 117.65
» » italiana (100 liras).....	—	95.50 » 95.80	95.55 » 95.85	95.65 » 95.90

Preços dos fretes de navios á vela e a vapor no 1º quartel de 1906

EM SHILLINGS POR TONELADA DE 2.400 LIBRAS INGLEZAS

	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	A' vela	A' vapor	A' vela	A' vapor	A' vela	A' vapor
Pernambuco.....	28/6 a 30/.	40/.	28/6 a 30/.	40/.	28/6 a 30/.	40/.
Bahia.....	30/.	40/.	30/.	40/.	30/.	40/.
Rio de Janeiro.....	30/.	40/.	30/.	40/.	30/.	40/.
Santos.....	40/.	40/.	40/.	40/.	40/.	40/.
Rio Grande do Sul.....	40/.	40/.	40/.	40/.	40/.	40/.

N. 6 — Exportação de generos austriacos pelo porto de Trieste no 1º quartel de 1906

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS	VALOR EM CORÓAS	FRETE E DESPEZA EM CORÓAS	PREÇOS EM CORÓAS
Aço bruto e em obras.....	23.605	14.147.10	1.504.20	Segundo a qualidade
Canhamo.....	—	—	—	» » »
Caroço do algodão.....	3.000	360.—	108.—	» » »
Cellulose.....	105.270	22.790.—	3.715.—	» » »
Chlorato de potassa.....	5.448	4.207.50	220.—	» » »
Caldeira de machina.....	—	—	—	» » »
Dextrina.....	—	—	—	» » »
Estopa e canape.....	98.853	104.261.—	4.913.—	» » »
Escovas.....	—	—	—	» » »
Ferro bruto e em obras.....	19.985	11.918.—	850.—	» » »
Ferro pintado e esmaltado.....	—	—	—	» » »
Generos diversos.....	606	2.272.20	292.20	» » »
Louça do ferro esmaltado.....	419	315.—	41.—	» » »
Lonços de algodão.....	—	—	—	» » »
Licores.....	1.383	1.874.—	180.—	» » »
Madeira.....	—	—	—	» » »
Malte-covada.....	317.020	110.901.—80	14.170.80	» » »
Movéis de madeira.....	1.661	1.303.—	204.—	» » »
Óleo mineral.....	43.741	6.408.60	1.436.—	» » »
Papel, cartão, etc.....	122.140	36.729.61	4.951.—	» » »
Papel para cigarros.....	—	—	—	» » »
Panno encerado.....	—	—	—	» » »
Tela para vélas.....	—	—	—	» » »
Vinho, vermouth, cognac, etc.....	15.772	8.180.—	609.—	» » »
Vidro e porcellana.....	—	—	—	» » »
Total.....	766.903	325.681.81	33.194.20	

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 8 de fevereiro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Everton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 50 e 50, de 9 de janeiro findo, pedindo a concessão á conti. da verba 3ª, sob o titulo —Directoria Geral—lo exercicio de 1906, dos creditos de 183\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para despesas da sub-consignação—Ajudas de custo e passagens—e de 500\$ á no Estado do Ceará, idem da sub-consignação—Vantagens especiaes, gratificação aos chefes de turmas, etc.—O tribunal fez registrar a distribuição dos alludidos creditos.

N. 23 e 23, de 4 do corrente, consultando acerca da abertura dos creditos: de 500:000\$, para ser applicado á construção da linha telegraphica de Cuyabá a Santo Antonio do Madeira, com ramificações para pontas da fronteira; de 300:000\$, destinado á construção da Estrada de Ferro re Cruz Alta á foz do Ijuhy, e de 600.000\$, afim de occorrer aos trabalhos de alargamento da bitolla da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo.—O tribunal deliberou que se responda affirmativamente.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4832, 273, 278, 279, 280, 281, 282, 233, 284, 235, 320, 330, 331 e 340, de 14 de dezembro, 28, 30 e 31 de janeiro proximos passados, relativos á concessão dos creditos:

De 31:030\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco e de 3:210\$ ao referido thesouro, para pagamento do augmento do vencimentos dos lentes da Escola de Direito do Recife, até 31 do dito mez de dezembro;

De 19:200\$, ao Thesouro Federal para despesas da verba 40ª, do exercicio de 1907;

De 31:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; de 2:400\$, á no de Alagoas; de igual importancia, á no Estado de Minas Geraes, e ao Thesouro Federal; de 2:400\$ e 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 39ª, idem;

De 1:800\$ á no Estado de Pernambuco; de 600\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Maranhão, Bahia e Paraná, idem da verba 35ª, idem;

De 2:300\$ e 4:600\$, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 29ª, idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feita a a nullação indicada no primeiro dos citados avisos.

Ns. 184 e 416, de 22 de janeiro e 5 do mesmo mez, attinentes ao pagamento pela verba 37ª, da quantia de 52:833\$ a Leopoldo José Moreira da Rocha e Alberto Joaquim da Costa, proveniente de obras executadas até 31 de dezembro de 1903, nos quartéis e centros policiaes do Districto Federal.—O tribunal mandou registrar a despesa.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Avisos ns. 27 e 29, de 21 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 46:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, e de 45:600\$ ao mesmo thesouro, para despesas da verba 4ª, com o pagamento, no actual exercicio, das gratificações que competem ao pessoal das commissões de policia do territorio neutralizado do Alto Purús e Alto Juruá.—O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

— Relata-lo; pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane :

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 12, de 19 do janeiro ultimo, remettede as tabellas de distribuição de creditos para as despesas do Ministerio no exercicio de 1907.—O tribunal deu registro ás tabellas;

Ns. 17 e 18, de 29, consultando sobre a abertura dos creditos de 22:192\$271, complementar á verba 9ª, e de 703:810\$075, complementar á verba 18ª do exercicio de 1903.—O tribunal foi de parecer que os credito podem ser legalmente abertos;

Ns. 21 e 23, do 2 e 5 do corrente, transmittindo os decretos ns. 6.348 e 6.347, do 31, que abrem os creditos de 52:400\$, para occorrer, no actual exercicio, ás despesas com o serviço de uniformização dos tipos das applices, e de 4:924\$250, destinado ao pagamento do meio-soldo devido a DD. Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Marta Augusta Ribas Flores.—O tribunal autorizou o necessario registro.

Processo de distribuição do credito do 211\$312, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesa, no exercicio de 1906, com o pagamento, pela verba 5ª, de pensões devidas ao menor Dircen Ortiz, filho do finado major do exercito Fernando Avila Ortiz.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

Processo de concessão :

De montepio civil:

A D. Maria Virginia Ramos Dias, viuva da conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jacintho José Dias, na importancia annual de 460\$, e o a seus filhos D. Ilda da Silva Dias e menores João, Virginia, Jacintho e Onor, na de 92\$ a cada um;

A DD. Joanna Eugenia da Costa, Angelica Araud Coutinho e Adelia Julieta do Amaral Freire, mãe e irmãs, viúvas, do finado apontador da Fabrica de Cartuchos e Artíficios de Guerra, Alfredo Julio da Costa, na

importancia annual de 360\$ a primeira, e de 180\$ a cada uma das duas ultimas.

Aos menores Alice, Joaquim e Maria Augusta Ferreira Marques, filhos do fallecido ex-correio aposentado da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Joaquim Pereira Marques, na importancia annual de 200\$ a cada um;

Apostilla feita no titulo de D. Maria Luiza de Alvarenga, filha do finado continuo da Secretaria da Camara dos Deputados Candido Egydio de Alvarenga, para a percepção annual de mais 500\$, pela reversão da pensão que deixa de ser abonada a sua mãe, D. Luiza Joaquina Villaga de Alvarenga, fallecida a 14 de agosto de 1906.

De montepio do exercito:

A D. Maria Ribas da Costa Rego, viuva do alferes Ignacio Tito da Costa Rego, na importancia mensal de 60\$000.

De meio-soldo aos menores Cecilia e Luiz, filhos do finado 1º tenente reformado da armada Edmund Leopoldo Miller, na importancia mensal de 25\$500 a cada um; de montepio ao segundo dos ditos menores, na de 18\$750, e apostilla lançada no titulo da menor Cecilia, para a percepção mensal de mais 18\$750, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Izolina dos Santos Reis Miller, que contrahi segundas nupcias.

De meio-soldo e montepio a Antonio Alves Lopes da Silva, filho do fallecido major reformado e tenente-coronel graduado, medico de 3ª classe do exercito, Dr. José Alves da Silva Junior, nas importancias mensaes de 15\$555 e 17\$777.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A Antonio Miguel Catuamba Nahú, pai invalido do fallecido conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel Antonio Pereira Martins, na importancia annual de 600\$000;

A D. Josephina Osoria de Campos e a menor Luiza, filhas do finado guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphs Antonio Livio de Campos, na importancia annual de 240\$ a cada uma

A D. Maria Pastora de Aguiar Cardoso, viuva do professor das escolas do 2º grão, bacharel Fausto de Aguiar Cardoso, e a sua filha menor Mercedes, na importancia annual de 500\$ a cada uma;

A D. Cecilia Amaro de Oliveira, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, João Augusto de Oliveira, na importancia de 400\$, e a seus filhos menores João, Guilhermina e Isolina, na de 133\$333 a cada um;

A D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, viuva do amanuense aposentado do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos menores Maria de Lourdes e Augusto Moreno, na importancia de 195\$ a cada um.

De meio soldo:

A D. Maria das Dores Freitas Rollin, viuva do 1º tenente do exercito Carlos Côrtes Rollin, na importancia mensal de 50\$400;

A D. Mathilde Sabina Garcez de Souza, viuva do major reformado do exercito Clarindo Garcez de Souza, na importancia mensal de 50\$000.

De montepio do exercito:

A menor Anna Alice, filha do finado 2º tenente José Arthur Peixoto de Vasconcellos, na importancia mensal de 30\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Isabel Fross Pereira Sodré, viuva do consul geral de 1ª classe Pedro de Castro Pereira Sodré, na importancia annual de 2.000\$. — O tribunal, julgando legal a concessão, mandou registrar a despeza attinente ao pagamento da pensão e do funeral, excluida a quantia de 50\$, de accordo com os pareceres.

De meio-soldo e montepio:

A D. Elisa Gutierrez Pereira, viuva do alferes do exercito Luiz de Albuquerque Pereira, nas importancias mensaes de 45\$600 e 60\$. — O tribunal considerou legal a concessão de montepio, registrando-se a despeza; quanto, porém, a de meio-soldo julgou illegal por se haver fixado pensão menor do que a devida.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.967, 42 e 123, de 14 de dezembro do anno proximo passado, 9 e 15 de janeiro findo, relativos à concessão do credito de 38.047\$334, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, para despesas das verbas 8ª, 9ª, 14ª, 20ª e 25ª, do exercicio de 1906. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 50, de 10 de janeiro ultimo, sobre a transferencia do Thesouro Federal para a Contadoria da Marinha dos creditos de 171.178\$639, supplementares ás verbas 15ª e 26ª do exercicio de 1906. — O tribunal determinou que se registre a transferencia do credito de 93.736\$936, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 22 daquelle mez.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 74 e 96, de 29 de janeiro findo e 7 deste mez, requisitando a concessão dos creditos de 5.495\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas para despesas da verba 8ª, e das consignações ns. 31 e 32, e—Vantagens de foragens e feragens—, da verba 15ª, do exercicio de 1903, e de 8.000\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 6.315, de 10 de janeiro ultimo, dos vencimentos do mestre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra desse Estado Antonio Bento Guimarães.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a anulação indicada no primeiro dos citados avisos.

N. 77, de 31 de citado mez de janeiro, solicitando que seja annullado o credito de 1.005\$ concedido à Direcção Geral de Contabilidade da Guerra para despesas da verba 14ª do referido exercicio.—O tribunal determinou que se faça a anulação da mencionada importancia.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do chefe da comissão de estudos da nova capital da União, engenheiro Dr. Luiz Cruls, como responsavel pelas importancias que lhe foram suppridas pelo Thesouro Federal e pela Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz e despendidas durante o periodo de 1 de junho a 28 de setembro de 1894;

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Limoeiro, Estado de Pernambuco, José Lopes Dias, de 1 de janeiro de 1894 a 14 de maio de 1902,

Do pagador da marinha Octacilio Pinto da Luz, attinentes ao exercicio de 1903;

Do secretario interino da capitania do porto do Estado do Ceará, Mario Ribeiro Damasio, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1905;

Do ex-mestre da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Gomes dos Passos Perdigão, de 15 de junho de 1895 a 24 de outubro de 1905;

Do patrão-mór da capitania do porto do Estado do Espirito Santo Joaquim Fabiano

da Cruz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902;

Do fiel de 1ª classe Olegario Abdon de Góes Vianna, de 8 a 21 de agosto de 1905, em que serviu de commissario a bordo da canhoneira *Acre*;

Do ex-agente do Correio de Chaves, Estado do Pará, José Firmo Soeiro, de 25 de junho de 1900 a 13 de abril de 1903;

Do commissario da Armada Manoel Ribeiro do Amaral, de 2 de março a 23 de maio de 1906, em que serviu no corpo de marinheiros nacionaes;

Do pharoleiro Alvaro Floriano da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, quando encarregado do Pharol do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul;

O tribunal considerou os mencionados responsavel quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do escrivão da mesa das Rendas Federaes de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Jeronymo Caceres, no periodo de 8 de setembro a 3 de novembro de 1893, em que serviu interinamente de administrador. O tribunal fez lavrar accordão fixando em 37\$707 o alcance apurado nas contas do dito escrivão e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do cirurgião da Armada Dr. Arthur Mario dos Santos, no decurso de 10 de maio de 1901 a 3 de março de 1902, em que serviu na enfermaria do Arsenal de Marinha de Ladario;

Do commissario administrativo do Alto Purús caritão de corveia José Borges Leitão, re'ativas ao anno de 1904.

Havendo sido recolhidos os alcances fixados pelos accordãos de 24 de novembro de 1905 e 11 de janeiro deste anno, mandou o tribunal expedir aos responsaveis as necessarias previsões.

De prestações de fianças:

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe Aurelio Cesario de Souza Campos, 20.000\$, com a hypotheca de immoveis pertencentes a João Feliz da Zuccarino, e avaliados em 375.000\$. —O tribunal deixou de approvar a fiança pela falta de menção do respectivo termo dos immoveis que a constituem.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 376.131\$000, pela Comissão Fiscal e Administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, com de-pezas no 2º trimestre do anno findo;

De 11\$000, pelo porteiro da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, com despesas miudas em dezembro ultimo;

De 10\$000, pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com identicas despesas no dito mez.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 231, de 26 de janeiro, pagamento de 500\$ a Neves e Areas, do aluguel correspondente ao mez de dezembro do anno proximo passado, relativo aos 1º e 2º andares do prédio n. 6 da rua da Carioca, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 319, de 30 de janeiro, adiantamento de 10.000\$ ao engenheiro deste ministerio

Francisco Augusto Peixoto, para pagamento dos fiscaes e operarios que trabalharem nas diversas obras, durante o 1º trimestre deste anno;

N. 206, de 4 do corrente, idem de 1:200\$, das folhas do pessoal administrativo e subalternos encarregados dos exames de preparatorios, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 251, de 21 de janeiro, idem de 314\$337 à *Société Anonym du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido no Museu Nacional do Rio de Janeiro, durante o 4º trimestre do anno proximo pasado;

N. 195, de 22 de janeiro, idem de 1:540\$530 ao capitão Henrique Loureiro, thesoureiro do corpo de bombeiros, de despesas miudas por elle pagas no mez de dezembro ultimo e dos aluguéis de casas para moradia dos officiaes de fileira do dito corpo, no referido mez;

N. 242, de 25 de janeiro, idem de 2:112\$993, a diversos, dos aluguéis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, nos mezes de agosto a dezembro do anno proximo pasado;

N. 320, de 30 de janeiro, adiantamento de 12:000\$ ao engenheiro das obras deste ministio, Francisco Augusto Peixoto, para pagamento dos operarios que trabalham nas obras da Fazenda da Bica, a ser adaptada à Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 234, de 28 de janeiro, credit de 5:000\$ à Delegacia Fiscal da Bahia, para pagamento da multa de custo a que tem direito o Dr. Manoel José de Azevedo, como membro da Delegação Brasileira no 3º Congresso Medico Latino Americano;

N. 491, de 7 do corrente, pagamento de 19:304\$637 ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, Eusebio de Queiroz Mattoso Maia, da folha do pessoal subalterno daquelle estabelecimento, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 439, de 6 do corrente, idem de 3:032\$ da folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, do pessoal da barca de desinfecção Pasteur;

N. 440, da mesma data, idem de 5:33\$ das folhas, relativas a janeiro ultimo, dos serventes da Repartição Central, diaria dos ajudantes e dos pharmaceuticos, serventes do Laboratorio Bacteriologico, Estação da Visitação do Porto, material geral nos Estudos e aluguel da casa para o porteiro da Directoria Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 131, da Casa da Moeda, de 23 de janeiro, pagamento de 489\$500 a Corrêa da Costa & Comp., do fornecimentos áquella repartição, no mez de dezembro ultimo.

N. 154, da Imprensa Nacional, de 31 de janeiro, idem de 100\$ ao porteiro daquelle repartição, para aluguel de casa no mez de janeiro ultimo.

Representação — Da 2ª Subdirectorio de Contabilidade do Thesouro Federal, de 31 de janeiro, pagamento de 222\$ a Leuzinger & Comp., do fornecimentos ao Thesouro Federal, em dezembro do anno proximo pasado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA—
ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1907

Justificações

Justificante, Rita Marcolina de Jesus Lucas.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, o advogado Dr. Henrique Ingloz de Souza.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Augusto Roth, por seu advogado Evaristo de Moraes.—Julgada por sentença procedente a presente justificação, à vista da prova testemunhal produzida para que surta os effectos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue, in dependente de traslado.

Arrecadações

Arrecadante, o juizo federal; fallecido, Domingos Pereira de Amorim.—Pagos os impostos, voltem-me conclusos.

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Baptista Nogueira.—Justificada a divida, voltem-me conclusos.

Denuncia

Denunciante, o primeiro procurador da Republica, interino.—Archive-se, de accordo com a promoção do Dr. 1º procurador da Republica, interino.

Habeas-corpus

Impetrante, Antonio Ferrão Castello Branco Filho; paciente, Clara Langer.—Vistos estes autos de *habeas-corpus*, em que Antonio Ferrão Castello Branco Filho pede a soltura de Clara Langer, natural da Austria, que se acha presa por ordem do Dr. chefe de policia, e considerando que a paciente foi detida para ser expulsa do territorio nacional, por ser a sua permanencia no paiz prejudicial á ordem publica e perniciosa á sociedade, e que o acto do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em virtude do qual foi a detenção e detida pelo chefe de policia, com base das informações prestadas a este juiz, se funda no art. 1º da lei n. 1.641, de 1907, julgo incompetente este juizo para tomar conhecimento do pedido; pagas as custas e.c.causa.

Impetrante, Ismael Fernandes da Silva; paciente, Alfredo Rossi.—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, em que Manoel Fernandes da Silva pede a soltura do subdito italiano Alfredo Rossi, allegando ser elle official de ourivesaria, residir nesta cidade e ter sido preso illegalmente pelo chefe de policia, pois nenhum delicto commetten que justifique a sua detenção e

Considerando, preliminarmente, que os juizes federaes são manifestamente competentes para processar e julgar pedidos de *habeas-corpus*, seja qual for a autoridade que haja decretado o constrangimento, tratandose de prisões ordenadas por autoridades federaes ou de prisões effectuadas por crimes de jurisdicção federal, com excepção apenas das autoridades militares e, portanto, para conhecer de detensões de estrangeiros, presos pelo Poder Executivo, para serem deportados, por incidirem nas causas especificadas no art. 2º da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, como se verifica das expressas disposições combinadas dos arts. 60, letra a, e 72 § 22 da Constituição, arts. 47 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e 23, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, e das disposições não menos expressas do art. 8º combinado com o 2º da citada lei de expulsão n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907;

Considerando, por outro lado, que os mesmos juizes são incompetentes para conhecer de prisões effectuadas pelo Poder Executivo, com fundamento no art. 1º combinado com o art. 8º da actual lei de expulsão;

Considerando, ainda preliminarmente, que em todos os casos em que a autoridade conceder a ordem de *habeas-corpus*, reconhecer que houve, da parte da que autorizou o constrangimento illegal, abuso de poder ou violação flagrante da lei, deverá, si for de

sua competencia, fazer effectiva, ordenar ou requisitar do competente juiz ou tribunal a responsabilidade da que assim abusou (art. 18 § 3º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, 83 da Constituição e 375, parte segunda, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898);

Considerando lo que, em face da legislação citada, não é licito confundir o juiz do *habeas-corpus* com o do processo, competente para processar e julgar a autoridade detentora, sendo assim indifferente, para os effectos da competencia ou jurisdicção, que aquella autoridade esteja ou não sujeita a processo e julgamento pelo proprio juiz que conceder a ordem de *habeas-corpus*, ou por outro motivo qualquer;

Considerando lo que a deducção logica da doutrina contraria conduziria á conclusão absolutamente inaceitavel de não ser permitido aos juizes federaes conhecer do pedido de *habeas-corpus*, requeridos por individuos presos pelo chefe de policia, nos crimes de jurisdicção federal, porque este só pôde ser julgado pelas Camaras reunidas da Corte de Appelliação, e de não ser igualmente permitido ao proprio Supremo Tribunal Federal conhecer do *habeas-corpus* requeridos por individuos presos por ordem do Presidente da Republica, porque este só pôde ser processado e julgado pelo Senado (lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, decreto n. 5.561, de 19 de junho do mesmo anno, art. 114, X, § 3º e Constituição, art. 53); considerando *de meritis*, que a vigente lei de expulsão de estrangeiros commetteu ao Poder Executivo o direito de fazer retirar do territorio nacional o estrangeiro, quando, *por qualquer motivo*, a sua permanencia no Brazil comprometter a ordem public, facultando-lhe apenas recurso deste acto para o proprio poder que ordenou a expulsão (arts. 1º e 8º da citada lei numero 1.641, de 1907);

Considerando que a intervenção do Poder Judiciario no exercicio deste direito por parte do Poder Executivo, seria duplamente intoleravel, por se tratar de um direito decorrente do principio da soberania nacional e reconhecido por lei expressa;

Considerando, por outro lado, que a citada lei submetton ao Poder Judiciario o exame e fiscalização da expulsão ordenada pelo Executivo, quando a causa da deportação foi: 1º, a condemnação ou processo pelos tribunales estrangeiros por crimes ou delictos de natureza communs; 2º, duas condemnações, pelo menos, pelos tribunales brasileiros por crimes ou delictos da mesma natureza; 3º, a vagabundagem, a mendicância e o lenocinio completamente verificados (arts. 2º e 8º da citada lei);

Considerando que os direitos conferidos aos estrangeiros residentes no Brazil pela nossa Constituição soffrem, como os dos proprios nacionaes, necessarias limitações no interesse da ordem publica e da utilidade geral;

Considerando que o direito de expulsar o estrangeiro, por motivo de ordem publica e politica, tem sido praticado o contínuo a selo por todos os governos e se acha expressamente consagrado nas legislações franceza, belga, suissa, dinamarqueza, hespanhola, hollandeza e ingleza (Lafayette — Principios de Direito Internacional, § 144);

Considerando que ninguém contesta ao Poder Executivo de uma nação o direito corollario de sua independencia e soberania de expulsar o estrangeiro, quando occorrem causas justificativas, como quando se conspira contra as instituições, se perturba a tranquillidade publica, se desobedece ás autoridades, ou se exerce profissão immoral, sendo certo, porém, que alguns publicistas pensam que, a bem do respeito devido a liberdade individual, conviria sujeitar o exer-

cicio desse direito a formulas protectoras e que nesse intento se deveria exigir a intervenção do Poder Judiciario para declarar si a medida de expulsão é ou não conforme á lei; entendendo outros, entretanto, que a deportação do estrangeiro, tendo sempre o caracter de uma medida de policia, exprime uma necessidade de politica ou uma conveniencia da administração, sendo, portanto, da exclusiva competencia do Poder Executivo chamar o Poder Judiciario, dizem estes, a intervirem em deliberações taes, é desconhecer a natureza, a missão e os habitos de um poder rigorosamente adstricto a decidir as questões pelas normas da lei e a julgar tão somente da justiça dos act's, isto é, da competencia ou não conformidade delles com os principios de direito, absolutamente sem competencia para tomar como elementos de suas decisões motivos de conveniencia, de interesse politico, ou de utilidade publica (Lafayette — Principios de Direito Internacional, § 144, nota 2);

Considerando que a nossa lei, não adoptando o absolutismo de nenhuma das duas escolas, limitou-se no primeiro caso, como já vimos, a permittir a expulsão de estrangeiros, por simples deliberação do Poder Executivo, com recurso apenas para o proprio poder que ordenou o acto, e no segundo caso com o recurso de exame e fiscalização do Poder Judiciario;

Considerando que, segundo a informação prestada pelo chefe de policia, o Poder Executivo mandou deter o paciente para ser expulso do territorio nacional, de accordo com a referida lei n. 1.641, de 1907, art. 1º, por ser a sua permanencia no paiz prejudicial á ordem publica e pernicioso á sociedade;

Considerando, isto posto, que nesta hypothese é vedada pelo citado art. 8º, 1ª alinea da lei de expulsão a interferencia do Poder Judiciario, por se tratar de medida ou deliberação puramente discricionaria do Poder Executivo, cabendo unicamente o paciente recorrer para o proprio poder que ordenou a expulsão;

Julgo incompetente este juizo para tomar conhecimento do pedido, pagas as custas *ex-causa*.

Districto Federal, 7 de fevereiro de 1907. — Godofredo Xavier da Cunha.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da 1ª camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da referida camara para o dia 14 do corrente, ás 12 horas da manhã, para julgamento de *habeas corpus*.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de fevereiro de 1907. — No impedimento do secretario, o official, Henrique Wanderley.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SA' PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos do dia 9 de fevereiro de 1907

Aggravos

Aggravante, Carlos Alves do Carmo; aggravado, Augusto José Lopes.—Julgado deserto.

Aggravante, Felix Hugo Mandroni; aggravado, Hermann Friedemberg.—Julgado prejudicado.

Embargo

Embargante, Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão; embargado, capitão Arthur Schindler.—Julgado procedente a justificação.

Ação ordinaria

Autor, José de Simas Souto; ré, Especifica Alves Souto.—Declare o autor si tem filhos do casal.

Requerimentos

Supplicante, Raul Pedreira de Cerqueira.—Indeferido.

Supplicantes, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa e sua mulher.—Junte certidão negativa.

Inventarios

Fallecido, José de Souza Monteiro; inventariante, Maria Augusta Monteiro.—Sobre a petição de fls. . seja ouvida a herdeira.

Fallecido, Honorio Guimarães; inventariante, Maria Amalia Pinto Guimarães.—Deferida a petição retro, para ser attendida no calculo.

EDITAL

Alistamento eleitoral

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria e presidente da junta de pretores, para a entrega de novos titulos eleitoraes:

Faz saber aos que o presente edital virem a delle tiverem conhecimento que, no dia 9 do corrente até o dia 30 de março, fará a junta de pretores, no edificio do Conselho Municipal, a entrega dos novos titulos eleitoraes, determinada pela lei n. 1.619, de 31 de dezembro de 1903, a todos os eleitores do Districto Federal, inclusive aos da 14ª e 15ª protorias, que não tiverem recebido os seus titulos nas sedes das respectivas pretorias, conforme o edital de 29 do mez proximo passado. A entrega se fará em todos os dias, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, salvo no dia 30 de março que se prolongará até ás 6 horas da tarde, de accordo com a lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se publicar este. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de fevereiro de 1907. E eu, Mario de Souza Magalhães, auxiliar da commissão, o escrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

INFORMAÇÕES

A Alemanha e o magisterio feminino—O ensino publico, ministrado por professoras, tem contra si, na Alemanha, a lei, a tradição e a opinião pedagogica. Quando muito a mulher docente é admittida nos *jardins de crianças*, nas *classes elementares* e nas *lições de costura*. Os pedagogos allemaes não sufragam o principio da educação exclusiva da mulher pela mulher, nem mesmo nos cursos primarios. Por sua vez a lei não consente que a professora publica se case, continuando professora, e contém, além dessa, outras restricções, que lhe trançam a carreira do magisterio.

Esperava-se que o Congresso de Munich adeantasse a campanha contra essa interdicção, denunciando os preconceitos legaes e pedagogicos; mas tal não succedeu: o relator do parecer, M. Laube, de Chemnitz, pleiteou a causa do homem contra o que qualificou de pretensões invasoras da mulher na escola.

Esso parecer, votado por enorme maioria de congressistas, encerra as seguintes conclusões.

1ª, no que concerne á nomeação de professoras para as escolas primarias, conclue-se que não ha que attender á extensão da actividade feminina, porém só ao interesse do ensino.

2ª, a educação da juventude é tarefa commum dos dois sexos; mas, como a in-

fluencia educadora da mulher predomina na familia, cumpre que a educação publica, complemento da domestica, fique sob a influencia preponderante do homem, tanto nas escolas masculinas como nas femininas;

3ª, a pretensão de serem as escolas femininas regidas por professoras deve ser repellido; a mulher não pode pretender possuir um conhecimento mais perfeito do caracter das meninas e dos deveres femininos que o homem, nem maior habilidade para promover-lhes a instrução;

4ª, pela sua constituição physica e intellectual, por seu preparo profissional e situação na sociedade, as professoras não se prestam ao ensino como o professores.

Uma professora, presente ao Congresso, protestou energicamente; o debate inflammou-se, escapando delle proposições co no e tas:

«São os paes de filhas celibatarias que pretendem que as escolas femininas sejam regidas por mulheres!»

A escola não deve ser rebaixada á sinecura caridosa para mulheres celibatarias e desoccupadas!»

Construcções navaes do Japão—Sabo-se que o Japão começou as construcções navaes de guerra em 1875, sendo o seu primeiro ensaio *Seiki*, cauboneira com 897 toneladas e construida no arenal de Yokosuka; dessa data em deante foram construidos 27 vasos de guerra, exceptuadas as torpedeiras, lançados todos pelos arsenaes japonezes, menos os grandes cruzadores *Tsukuba* e *Ykoma*, ambos de 15.000 toneladas, o *Hashidat*, de 4.278 toneladas.

Assim, não tendo construido sinão cruzadores de terceira classe, de repente lançamos á construcção dos cruzadores de primeira classe e, finalmente, do maior navio de guerra do mundo.

Estas construcções são devidas unicamente aos japonezes e não ha a menor sombra de verdade nas noticias que dizem que engenheiros inglezes tenham sido incumbidos das nossas construcções navaes.

Satsuma desloca mais e tem maior tonelage que o *Dreadnought*; a velocidade é, porém, inferior; entre ambos a relatividade está na potencia offensiva e defensiva. O *Dreadnought* tem 10 canhões de 12 pollegadas, o *Satsuma* dispõe de 4 de 12, e 12 de 10 pollegadas. Por consequencia o *Dreadnought* apresenta 6 canhões de 12 pollegadas aos 12 do 10 do *Satsuma*.

As experiencias já realizadas demonstraram que a artilharia de 10 alcança a mesma distancia que a de 12; mas, como é natural, a primeira tem uma força de destruição inferior, mas esta inferioridade ainda é duvidosa.

Satsuma, denominação do grande couraçado, é o nome de uma provincia do sul em Hyushu, onde o grande almirante Togo e o vice-almirante Kamimura e outros officiaes illustres nasceram e foram educados. Naquella provincia nasceram ainda outros notaveis officiaes, taes como o marechal de campo Oyama, general Kuroki e outros.

(Extrahido de uma correspondencia do Japão.)

Festas populares—Acaba de se constituir em Paris uma commissão, encarregada de organizar anualmente uma grande festa, de caracter artistico, destinada ao povo.

A primeira, que se deve realizar no dia 14 de julho de 1907, na praça do Hotel de Ville; consistirá na representação do drama lyrico — *Quatorze de Julho* — escripto por Pierrei e Rolland. Nessa peça, que será presenciada por milhares de pessoas, entram cerca de 30 personagens, 1.500 executantes, 200 professores de orchestra e quatro bandas militares!

O governo da Republica e a cidade de Paris subsidiam esta iniciativa, o primeiro com 30.000 francos e a segunda, 10.000.

Eleição da Duma — Dos 7.835 delegados escolhidos em Petersburgo para eleger os novos membros da Duma Nacional, 2.232 representam os monarchistas, 4.021 os moderados e 90 os cadetes.

O presidente do conselho de ministros, Sr. Stolypine, enviou uma circular aos governadores das provincias do Caucaso, recomendando-lhes que mantenham a maior liberdade nas eleições. Affirma que a assembléa encontrará ao lado do governo um collaborador sincero na sua obra em favor de uma conciliação entre todas as classes do paiz.

O governo estará vigilante e imporá a rigorosa applicação das leis actuaes, desenvolverá a autonomia dos zemstvos e bem assim os seus recursos por meio de reformas de caracter financeiro. Tornará melhor a situação dos camponeses, sem, entretanto, prejudicar de forma alguma os direitos das outras classes.

A circular declara ser inteiramente falso que esteja no animo do governo dissolver a Duma, apenas ella se tenha reunido.

O que se deve beber no verão — Modicos inglezes, distinctos como hygienistas, formularam varias opiniões, que não são para desprezar, a respeito dos refrescos que bebemos ou que devemos beber nos dias de calores intensos.

Sir Charles Cameron, ex-presidente e professor de hygiea e chimica no Real Collegio do Medico da Irlanda, enten e que durante os calores deve-se beber limonada gelada com soda.

Sir George Pilkington diz que, em horas de trabalho ou de sports habituaes, não devemos tomar bebida alguma especial, mas que, durante um exercicio violento nos dias de grandes calores, deve-se beber uma infusão fraca de chá frio, sem assucar, com um pouco de leite. Esta bebida fortalece o acalma a sede.

O Dr. James Franklin Allen, collaborador de jornaes medicos, julga que a melhor bebida no tempo quente é a agua, que, segundo diz, acalma a sede e reduz a temperatura, sendo rapidamente absorvida pelo es omago e sub-tituindo quasi que immediatamente a que se escoa pela pelle.

Qualquer addição de alcool, acidos, assucar, etc., á agua retarda, na sua opinião, es o processo, pois, dá lugar á necessaria acção de selecção digestiva do estomago.

Quanto maior for a quantidade de-sas substancias, tanto maior será a demora. Dessa maneira não se mata a sede e o estomago continúa cheio de liquido, por muito tempo, causando incommodos, e ás vezes de effectos muito prejudiciaes. Ninguem de bom senso, diz o Dr. Allen, teria a idéa de ajuntar qualquer cousa á agua durante a viagem por um deserto; pois o que se faz em tal situação deve nos servir de exemplo e de guia a respeito da melhor bebida a tomar durante a estação calmosa.

O Dr. Joseph Adams pensa que as bebidas effervescentes não satisfazem, pois sempre deixam o desejo de maior quantidade, e aconselha uma chicara de bom chá, como a melhor bebida.

Reconhece que o café gelado, com um pouco de assucar, produz excellentes resultados, mas condemna formalmente o uso das bebidas alcoolicas.

O Dr. Charles Egerton Jennings é outro adepto das virtudes da agua pura, permitindo seu uso com limão, assucarada ou gelada, ao sabor da pessoa.

O Dr. A. E. Lathbury condemna o uso das bebidas alcoolicas e recommenda para acalmar a sede o limão e a soda.

O Dr. George May Love, finalmente, recommenda o uso da agua fria, moderadamente.

Perigos da tinta de escrever — Está verificado, pelos exames bacteriologicos feitos na Allemanha, que as tintas, principalmente dos tinteiros das escolas publicas, que se conservam sempre abertos, encerram bolores e microbios pathogenicos em grande abundancia. Os animaes inoculados com esses microbios morrem rapidamente.

Isso explica as funestas consequencias que, não raro, se observam quando nos ferimos com uma penna molhada de tinta e mostra quanto é perigoso o habito que tem as crianças, e até mesmo algumas pessoas maiores, de levar a penna á bocca ou humedecel-a com a lingua.

Terremotos no Brazil — O *Anuario de Minas*, de 1906, refere que ao Estado do Minas a tradição attribue nada menos de oito terremotos parciaes.

Em 1834, a 28 de julho, na Campanha sentiu-se, durante alguns segundos, uma ligeira agitação do solo; aóra o panico, não houve desastre.

A 21 de julho de 1861 foram sentidos fortes abalos sismicos na Soledade de Itajubá e outras povoações do sul de Minas, fronteiras de S. Paulo.

A 8 de abril de 1863, igual phenomeno, sentido na cidade da Campanha, no Rio Verde e Lambary.

A 4 de junho de 1876, em Ouro Preto, repercutindo na Christina.

A 21 de outubro de 1882, nos Poços de Caldas; aóra o abalo tellurico, foram ouvidos grandes estrondos subterraneos.

A 21 de fevereiro de 1883, na divisa de Minas com o Estado do Rio, em Alem Parahyba.

A 25 de julho de 1886, na cidade do Serro.

Em 21 de dezembro de 1900, no valle do rio das Mortes, no Bom Sucesso.

O mais grave terremoto foi, todavia, o que se manifestou em a noite de 12 de novembro de 1872, no Condado, perto da cidade do Serro: depois de uma violenta tempestade sentiram-se fortissimos abalos; o rio do Peixe transbordou; casas desmoronaram-se, collinas ruíram e pereceram algumas pessoas.

Si não se conhecem vulcões em actividade no Brazil, indicam-se montanhas com vestigios de velhas crateras, ha muito apagadas.

Nos limites dos Estados de Minas e de Goyaz ha mesmo duas serras com estes nomes suggestivos: *Serra do Roncador*, *Serra do Estrondo*.

Wagons-templos — Ha alguns annos organizou-se nos Estados Unidos uma associação, denominada *Chapel Car Syndicate*, devotada á propaganda religiosa ambulante, ou melhor, ferro-viaria, que vae derramando pela população do *Wild West*, de longe em longe agrupada, em principio de formação social, nas cercanias das estações das estradas de ferro.

Um baptista fervoroso, Roston Smith, resolveu, para prover á catechese dessa gente desgarrada, fazer construir, auxiliado por seus consetarios, alguns wagons-templos, dispostos com a austera simplicidade, característica das casas de oração protestantes: severos emblemas da fé, livros de piedade, estantes para os musicos, um *harmonium*, bancos para os assistentes, etc.

Os *chapel cars* tem nomes suggestivos: *Evangel*, *Messenger of Peace*, *Goodwill*, *Herald of Hope*, etc.

O syndicato obteve da maior parte das companhias ferro-viarias transporte gratuito dos *wagons-temples* e de seus passageiros e outros auxilios, mercê dos quaes os missionarios tem conseguido realizar activa propaganda, levando as casas da oração para junto das casas dos fieis e dos infelizes, e acudindo, nellas com ollas, onde as urgencias da campanha catechista lhes acenam.

Um rival do radio — Nas fontes mineraes de San Giuliano, na Italia, acaba de descobrir-se um rival do radio. É um gaz que, condensado, emite, segundo affirma o professor Batelli, da Universidade de Piza, emanações activas semelhantes ás do radio. Sir William Ramsay, que é autoridade nestas materias, supõe achar-se em presença do radiatorio, que já havia sido assignalado em certas fontes mineraes pelo joven sabio italiano, o Sr. Blanc.

Ensino publico em Minas Geraes — Informa um diario desta Capital que se manifesta entusiasmo em todo o Estado de Minas pelo movimento escolar, que alli se vae operando, depois da ultima reforma do ensino. A estatística das escolas singulares com a matricula fixa e a frequencia augmentada é uma verdadeira surpresa para os que duvidavam dos effectos da reforma, pois verifica-se que na maioria dos districtos as matriculas excedem de 40 % ás anteriores.

A inauguração do primeiro grupo escolar, na Capital, foi uma bellissima festa e a impressão da visita, que ha pouco fez a esse estabelecimento o Sr. Dr. João Pinheiro, foi, como S. Ex. manifestou, das mais gratas possiveis.

NOTICIARIO

Congresso Maranhense — A Sr. Presidente da Republica foi endereçada o seguinte telegramma:

S. LUIZ DO MARANHÃO, 8 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que realizou-se hontem a abertura da primeira sessão da sexta legislatura do Congresso Legislativo deste Estado, perante o qual li a mensagem que de accordo com a Constituição do Estado deve o governador apresentar, informando o Congresso do Estado dos negocios publicos. Cordiaes saudações. — *Benedicto Leite*, governador.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Nono dia util — Agentes fiscaes de consumo, férias e material até o fim do mez.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 8 do corrente foi o seguinte:

Algebra — Houve um inhabilitado.

Physica e chimica — Approvados: plenamente, Nicolino Moreira; simplesmente, Isaac Paulo Carneiro, Mario Simonsen, José Bento de Mello Carvalho e Antonio Cambra do Nascimento.

Historia natural — Approvados simplesmente, Alcindo da Silva Vieira, Armando Pereira de Oliveira e Antonio Serapião de Figueiredo.

Houve um reprovado.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de fevereiro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.19	23.7	20.66	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	753.17	23.6	20.31	94.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	752.75	23.5	20.19	94.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	752.71	23.6	20.31	94.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	752.68	23.6	20.31	94.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	752.66	23.2	20.76	98.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7...	752.85	23.8	20.78	95.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	8...	753.03	24.8	21.31	91.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	9...	753.35	26.6	21.79	84.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	10...	753.38	27.7	20.91	75.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	11...	753.22	28.9	20.36	68.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	12...	752.92	29.4	20.83	68.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	1.20	1.40	—
	13...	752.56	30.7	22.71	69.3	NNW	2	Bom	—	9	—	—	—	—	—
	14...	752.16	30.7	21.03	64.0	N	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	15...	752.22	30.6	20.49	63.0	NNE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16...	752.68	27.4	21.70	80.0	W	4	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	17...	752.79	27.0	21.94	82.8	WSW	3	Incerto	Chuviscos	9	—	—	—	—	—
	18...	752.89	26.2	20.82	82.0	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	19...	753.31	25.4	21.32	83.0	E	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	20...	754.21	25.0	21.19	90.0	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	21...	754.36	25.2	21.64	91.0	WSW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	3.90
	22...	754.13	25.0	21.19	90.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	23...	754.15	24.9	21.25	90.0	NNW	3	Incerto	Chuviscos	10	31.5	31.0	22.9	—	—
	24...	753.98	24.6	21.31	95.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 14 hs. 50 ms. (2 hs. 50 ms p.) ás 15 hs. (3 hs. p.) trovejou ao NW. De 15 hs. 10 m. (3 hs. 10 ms. p.) ás 17 hs. 30 ms (5 hs. 30 ms. p.) choveu e chuveou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 8 — 2 — 07 = 9° 02' 05" NW — Inclinação do dia 8 — 2 — 07 = 13° 46' (extremo norte para cima) — Força horizontal do dia 8 — 2 — 07 = 0.24745 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 8 de fevereiro de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belem.....	761.42	25.3	21.38	28.35	S. Paulo.....	759.78	25.0	17.81	23.50
Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	759.78	29.5	20.40	27.10
Paranabyba.....	—	—	—	27.75	Paranaguá.....	759.89	28.9	21.94	25.11
Fortaleza.....	761.69	28.4	19.46	28.45	Curityba.....	760.45	24.4	17.01	23.55
Natal.....	762.20	29.0	19.09	27.61	Guarapuava.....	758.06	24.2	17.62	24.70
Paranabyba.....	—	—	—	28.25	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.98	28.8	19.22	28.20	Posada (x).....	757.70	27.0	16.58	29.50
Joaquim.....	761.15	26.5	13.50	26.00	Florianopolis.....	758.15	27.5	22.61	27.00
Maceio.....	—	—	—	26.50	Corrientes (x).....	758.20	25.0	16.04	31.00
Aracaju.....	763.05	27.9	21.96	27.00	Itaqui.....	756.93	27.6	18.43	28.90
Andina (Bahia).....	762.18	27.9	21.59	25.93	Porto Alegre.....	756.74	27.4	23.88	29.00
S. Salvador.....	—	24.2	10.02	31.20	Santa Maria.....	755.07	25.5	20.30	28.20
Guyabá.....	765.46	24.5	20.14	27.00	Bagé.....	—	25.5	22.27	28.00
Uberaba.....	761.65	23.3	17.63	22.89	Rio Grande.....	756.68	24.5	20.34	27.65
Victoria.....	761.39	29.4	16.94	23.50	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	760.69	20.6	16.33	20.05	Rosario (x).....	758.60	22.0	21.00	18.00
Juiz de Fora.....	762.85	23.0	17.27	24.50	Mendoza.....	755.80	24.0	14.94	24.00
Campinas.....	761.46	21.0	16.69	22.35	Buenos Aires (x).....	757.10	25.0	16.04	20.00
Capital (Rio).....	760.40	23.2	20.97	26.95	Montevideo.....	753.50	24.5	14.63	23.00

Em Juiz de Fora choveu, a intervallos, trovejando ao NW no correr do dia de hontem.

Em Curityba trovejou a W, soprando SW duro, e chovendo a pouca intensidade, observando-se um arco-iris na tarde de hontem, e relampejou a NE no correr da tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos variaveis.

Até ás 2 h. 20 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.030

A Companhia Manufatura Progresso, estabelecida nesta Capital, adopta para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima consistente no titulo «Cigarros Salutares» em duas fachas sobre uma circumferencia e um galho florido, acompanhada superiormente da marca geral, já registrada e, inferiormente, dos dizeres: «Alta Novidade — Cigarros Hygienicos de longa vida». Essa marca poderá variar de cor e dimensão. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1907. — *Alberto Xavier Monteiro*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do 1 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.030, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$30 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava o carimbo da junta.)

N. 5.033

José Villmon & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 99, apresentam, para ser registrada, a marca acima. Consiste ella na inscripção «Sapophinol» acompanhada dos dizeres «Poderoso desinfectante superior a qualquer outro similar. Soluvel em agua», e diversas explicações sobre o modo do uso-o. A presente marca será applicada em todo o qualquer vasilhame que contiver o referido desinfectante do commercio dos supplicantes e podem variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1907. — *José Villmon & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 30 de janeiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.033, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

F. Portella & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 63 e 65 e á travessa do Ouvidor n. 32, com commercio de alfaiataria, compra e venda a varejo e atacado de roupas brancas, modas, roupas de criança, artigos de viagem e de *toilette*, tapeçaria, chapelaria, calçados, etc., adoptaram a marca acima, constando ella de uma torre contendo o titulo «A Torre Eiffel», a qual tem de servir para marcar todos os productos do seu commercio. — Pede deferimento. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1907. — *F. Portella & Comp.*

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 26 de janeiro de 1907. — N. 5.022. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 5.022, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1907. — *Cesar de Oliveira*. Estava o sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de fevereiro de 1907..... 2.419:613\$619

Idem do dia 9:

Em papel.. 274:120\$331
Em ouro.... 209:544\$814 474:665\$175

2.894:278\$824

Em igual periodo de 1906 1.812:169\$295

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de fevereiro de 1907

Interior..... 36:994\$791

Consumo:

Fumo..... 2:035\$500
Bebidas..... 3:464\$000
Calçado..... 2:200\$000
Perfumarias... 226\$000
Especialidade de pharmaceuticas..... 785\$000
Vinagre..... 3:028\$400
Conservas..... 105\$000
Chapéus..... 950\$000
Tecidos..... 3:008\$000
Registro..... 3:360\$000

19:153\$900

Extraordinaria..... 53:953\$515

Deposito..... 57\$000

Renda com applicação especial..... 2:612\$040

112:271\$246

Renda de 1 a 7 de fevereiro de 1907..... 763:601\$257

Total..... 875:872\$503

Em igual periodo de 1906.... 754:004\$562

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 15 do corrente, serão chamados os seguintes candidatos:

Geometria, geometria e trigonometria e geometria plana

(Diversos cursos, ultimo dia)

Afonso Portugal Milward.
João Bruno.
Fernando Dornellas Gonçalves Farjado.

Physica e chimica

(Curso de direito, ás 10 1/2)

Alfredo Sorra Junior.
Nestor Gomes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Raul Gomes de Mattos.
Antonio Felix de Bulhões Natal.
Joaquim Nunes Machado.
Jayme Antonio de Oliveira.
Clovis Azevedo.
Aristophanos Monteiro de Barros Barbosa Lima.

Elementos de historia natural

(Diversos cursos, ás 10 1/2)

José Alves Ferreira Faria Junior.
Edgard Barbosa de Barros.
Alberto Estienne.
Joaquim Ferreira de Abreu.
Manso Malheiros.
José Nicodemus Monteiro de Barros.
Eduardo Jansen.
Annibal Pinto Corrêa.
Eurico dos Reis Maia.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 9 de fevereiro de 1907. — O secretario *Paulo Tavares*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espacar por mais noventa dias o prazo para inscripção de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos no concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª, do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª, do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907 a inscripção de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras: 2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental — Mecânica geral.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental — Mecânica geral — Mecânica applicada: cinemática e dinamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiais, Graphoestatica.

1ª cadeira do segundo anno do curso especial — Hydraulica e thermo-dinamica. Machinas motrizes e operatrizes.
2ª cadeira do terceiro anno do curso especial — Navegação interior. Portos de mar.

Phardes, Hydraulica agricola, Abastecimento de agua e exgoltos.

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1931).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, cumprindo o aviso de 4 de fevereiro de S. Ex. o Sr. Dr. Ministro do Interior, faço publico que ficam suspensos os concursos para os logares vagos no magisterio desta escola, pelo que ficam sem effeito os editaes relativos ás inscripções que nesta secretaria se achavam abertas.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, cu seus legitimos procuradores, a comparecer nos dias e horas infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Leopoldo n. 100, dia 18 do corrente, ás 12 horas;

Rua S. Leopoldo n. 104, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 106, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Benedicto Hippolito n. 160 (estalagem), dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, cu seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 22, dia 13 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 45, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 76, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 18, dia 15 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 3, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa Costa Velho n. 5, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Gurjão ns. 16, 18 e 20, dia 15 do corrente, ás 12 horas;

Rua José Clemente, n. 19, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Treze de Maio n. 4, dia 16 do corrente, ás 12 horas;

Rua da Quitanda n. 4, dia 18 do corrente, ás 12 horas;

Rua da Misericordia n. 71, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 142, dia 13 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua das Marrecas n. 10, dia 20 do corrente, ás 12 horas;

Rua Visconde de Maranguape n. 9, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Passeio n. 62, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Sylvestre Pinto Teixeira, residente á rua Senador Euzebio n. 27, sobrado, multado em 200\$000 por não ter comunicado á mesma delegacia de saude a vacancia do referido predio, indo nelle residir, infringindo o paragrapho unico, lettra a, do art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

D. Elisa Valente Barbosa, residente á rua Gonçalves n. 45, multada em 200\$000 por não ter cumprido a intimação n. 7.597 relativa ao predio referido, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Flavio Ottoni de Carvalho, residente á rua Archias Cordeiro n. 186, multado em 50\$ por não ter cumprido o art. 276 do mesmo regulamento;

Julio Antonio do Lima, residente á rua Fagundes Varella n. 65, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 48.073 referente aos predios ns. 67, 69 e 71 da citada rua, infringindo o § 1º do art. 93 do mesmo regulamento;

Pedro Boile Garcia, residente á rua Vinte Quatro de Maio n. 5, multado em 40\$000 por não ter cumprido a intimação n. 13.624, relativa á collocação do escarradores em seu bo'equim, á referida rua e numero, infringindo o art. 224 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da policia do Distrito Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 10, 11 e 12 do corrente mez e anno, das 3 horas da tarde em diante, por occasião dos festejos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio e entrando pela chave ali existente seguirão os seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes, e entrando pela chave ali existente, seguirão para seus destinos.

Dado, porém, o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto na travessa do Senado seguindo dahi para os seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia na descida deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e Conceição voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds desta companhia que, pelo lado da Estrada de Ferro, demandarem o largo de S. Francisco, Carreiler e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Passos e Marechal Floriano Peixoto, ruas de S. Pedro e Primeiro de Março, voltando dahi por Theophilo Ottoni, Andradas, General Camara, avenida Passos e Marechal Floriano Peixoto.

Os que, da Praia Formosa, demandarem o largo de S. Francisco e Barcas, deverão vir pela rua da Uruguayana e entrar na rua de S. Pedro, regressando pelas ruas Primeiro de Março, Theophilo Ottoni, Andradas, avenida Marechal Floriano Peixoto e rua Camerino.

Os que, pela Estrada de Ferro, demandarem a Lapa, deverão fazer o trajecto pela avenida Marechal Floriano Peixoto, ruas do Nuncio, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Arcos e Visconde de Maranguape, voltando pelas ruas Riachuelo, Lavradio, Visconde do Rio Branco e praça da Republica, seguindo dahi para os seus destinos.

Os bonds das linhas S. Francisco a Lapa e a Riachuelo farão a respectiva manobra na esquina da rua do Visconde do Rio Branco com a do Lavradio.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e travessa do Commercio, e na rua Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Tolos os vehiculos deverão transitar a pas o e em uma só fila não podendo estacionar, quer conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que, da praça Tiradentes, demandarem a da Republica, deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco; os que, da praça da Republica, demandarem a do Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo as respectivas carteiras como determina o art. 13 do regulamento policial de vehiculos, sendo mandados recolher ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 33 § 2º do citado regulamento.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1907.—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

O Dr. Mariano Augusto de Melloiros, 2º delegado auxiliar interino da Policia do Distrito Federal:

Faço publico, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, que, achando-se em inteiro vigor a postura municipal de 30 de janeiro de 1891, que prohibe o jogo de entrudo, será a mesma estritamente observada durante o carnaval do corrente anno, para o que já foram expedidas as necessarias instrucções.

Segunda Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1907.—Mariano Augusto de Medeiros.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Em additamento ao edital de concorrência para fornecimento do papel, pennas, tinta, etc., faço publico, de ordem do Sr. director, que os Srs. proponentes devem incluir nas respectivas propostas mais os seguintes artigos necessarios á Directoria do Contencioso:

Papel para embrulho.....	Mão
Pennas Filguiras n. 3.....	Caixa
Papel hygienico para Water-closet	Pacote
Enveloppes do côr para tele-	
gramma.....	Cento
Pastas para conduzir papeis.....	Uma
Saccos impermeaveis do casemira	
para conduzir papeis.....	Um
Tint. carmin e roxa para sinetes	Vidro
Pennas Sonnencken n. 4....	Caixa
Sabonete em barra.....	Um
Papel de cartas e enveloppes, pe-	
quenos.....	Caixa
Pomada para limpeza de metaes.	Lata
Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 9 de fevereiro de 1907.—J. A. Toscano Barreto.	

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes do productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas	
commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas,	
exclusivamente do producto	
tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas	
com outros ramos do negocio,	
além do producto tributado,	
excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas	
de mais de um producto tri-	
butado, por patente, até tres	
f) mercador ambulante, por conta	
propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, traba-	
lhamto só ou com um numero	
de operarios que não exceda	
a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Britto.

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico que, do dia 1 a 23 de fevereiro vindouro, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do côr, do imposto de industriaes e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

O imposto que não exceder de 200\$ será pago em uma só prestação e o que exceder aquella quantia, em duas prestações iguaes — uma no mez de fevereiro e a outra no de agosto, sendo facultado ao contribuinte pagar o imposto antes dos prazos acima marcados.

Não será admittido o pagamento da quota do 1º semestre deste anno ficando em debito a do semestre anterior.

Os que não pagarem o imposto, nos prazos regulamentares, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Britto.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), de ns. 139.491 a 139.495 emitidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de fevereiro de 1907.—O inspector interino, Luiz Carlos da Silva Peixoto.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de ns. 51.479 a 51.483, emitidos em 1860; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de fevereiro de 1907.—O inspector interino, Luiz Carlos da Silva Peixoto.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 200\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de n. 1.804, emitido em 1867, vaeser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de fevereiro de 1907.—O inspector interino, Luiz Carlos da Silva Peixoto.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 8.556, 8.557, emitidos em 1838, 154.751, emitido em 1869, 223.754 a 226.756, emitidos em 1870, 234.679, emitido em 1871, 233.500 e 233.683, emitidos em 1873, 287.809 e 287.810, emitidos em 1879, vão ser expedidos novas titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de fevereiro de 1907.—O inspector interino, Luiz Carlos da Silva Peixoto.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima AVISO AOS NAVEGANTES N.5

Estado do Paraná—Barra N. de Paranaguá

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que as boias da «Alagada» e do «Desterro», no canal do N. da barra de Paranaguá, e de que tratou o aviso n. 1, de 1907, foram restabelecidas em suas respectivas posições.

Secção de Hydrographia, 8 de fevereiro de 1907.—João de Andrade Leite, chefe da secção.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste estabelecimento, faço publico que começarão no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, as provas do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente da Directoria das Construções Navaes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que fica prorogado até ás 2 horas da tarde do dia 14 do corrente, o prazo para a inscrição dos candidatos ao lugar de amanuense da Directoria de Obras Hydraulicas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 293, do 31 de janeiro ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construção de um escaler de 12 remos (palamenta) destinado á Escola de Aprendizos Marinheiros desta Capital.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará, não só sobre a idoneidade dos proponentes, mas também sobre o preço e o prazo da citada construção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de superestructuras metallocas de seis pontes, de accordo com as bases, cadernos de encargos e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do fabricante, prazo para a entrega das superestructuras e preço, em libras, observado o que estipula a clausula IV das referidas bases.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de negocio e profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DO TELEGRAPHO

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 53 do regulamento desta estrada, começará no dia 19 do proximo mez de fevereiro, em uma das dependencias da 2ª divisão, trafego, o concurso para o logar de praticante do telegrapho.

Os exames constarão de:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, systema metrico e problemas.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 16, apresentando requerimento instruido com documentos que provem: ser maiores de 18 e menores de 35 annos, boa conducta e sanidade,

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio da apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados em concurso identico realizado nos ultimos 12 mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de janeiro de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA DORMENTES DE AÇO DO TIPO «HAARMANN»

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes accessorios para dormentes de aço do tipo «Haarmann», de accordo com o desenho que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinado:

25.000 placas n. 0;
12.000 placas n. 1;
25.000 castanhas n. 0;
12.000 castanhas n. 1;
65.000 parafusos e arruelas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço em libras.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceitar as instruções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de janeiro de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/32	15 17/64
» Pariz.....	\$619	\$631
» Hamburgo....	\$765	\$778
» Italia.....	—	\$633
» Portugal.....	—	\$352
» Nova York....	—	\$3274
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$772	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$...	1:019\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:018\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	190\$000

Ditas idem idem de 1904, nom..	280\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	170\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	810\$000
Ditas idem idem idem, nom....	820\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	66\$250
Banco do Commercio, integ.....	174\$000
Comp. Terras e Colonização....	38\$500
Dita Geral de Seguros c/20 %...	1\$500
Dita Seguros Mercurio, c/50 %..	36\$300
Dita Vição Ferrea Sapucahy.	21\$750
Dita Tecidos Brazil Industrial....	220\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	227\$500
Debs. da Comp. Docas de Santos.	208\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	202\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	200\$000

Vendas por alvará

156 acções da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico	227\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.— <i>João Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1907

Assucar branco crystal de Campos.....	\$390 por kilo.
Dito dem de Pernambuco.....	\$345 por kilo.
Dito idem de uzina idem.....	\$290 por kilo.
Dito mascavo idem.....	\$160 por kilo.
Dito mascavinho de Campos.....	\$290 a 310 por kilo.
Algodão em rama : Maceió, 1ª sorte.....	10\$700 por 10 kilos.
Cocos do Pernambuco a chegar.....	12\$ por cento.
Sebo nacional.....	\$550 por kilo.

Fretes e engajamentos na semana de 4 a 9 de fevereiro de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos-Aires....	1.200 por sacco....	Nile	1.300 saccas de café.
Capetown.....	37/6 por 1.000 kilos.	Idem.....	700 ditas idem.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos....	Les Andes.....	625 ditas idem.
Smyrna.....	61/6 frs. e 50 cent. por 1.000 kilos...	Equita.....	125 ditas idem.
Nova-York.....	35 c/ e 5 % por 1.000	Byron.....	1.000 ditas idem.
Valparaizo.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Orissa.....	1.325 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000	India.....	374 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000	Cordoba.....	200 ditas idem.
Hamburgo.....	17/6 saccos por 1.000	Idem.....	5.400 saccas de farello.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admitiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, desta data, os titulos do emprestimo emitido pelo Estado de S. Paulo, em virtude do art. 3º da lei n. 940, de 6 de abril, e do decreto n. 1.319, de 30 de setembro de 1905, na importancia de 13.000:000\$, representado por 2.000 apolices do valor nominal de 1:000\$, e 6.000 de 500\$ com designação de 3ª serie; 2.000 de 1:000\$ e 4.000 de 500\$, com designação de 4ª serie; e 2.000 de 1:000\$ e 4.000 de 500\$

com designação de 5ª serie, todas nominativas, vencendo o juro annual de 6 %, pago por semestres nos mezes de janeiro e julho, resgataveis em 50 annos por sorteio no mez de dezembro, a começar em 1907, quando os titulos estiverem ao par ou acima do par, ou por compra no mercado quando abaixo do par.

Na secretaria desta camara ficam archivados os exemplares respectivos das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Resumo dos Estatutos da Sociedade Beneficente Maçonica Cayrú

Com sede no Meyer, do Districto Federal

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

A Sociedade Beneficente Maçonica Cayrú, fundada em 15 de setembro de 1901 e regularizada, maçonicamente, a 20 de outubro do mesmo anno, no Rito Escossês antigo e aceito, sob a denominação de Loja Capitular Cayrú do Oriente do Meyer, tem por fim a beneficência mútua entre os associados, a fundação de escolas, bibliothecas e asylos.

DOS SOCIOS

Dividem-se os socios em contribuintes, remidos, honorarios e filiaidos livres e benemeritos, os quaes serão os primeiros admitidos por proposta, syndicança e approvação e os demais de accordo com o que preceituam os artigos respectivos dos estatutos.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os socios quites ou que hajam satisfeito as exigencias regulamentares tem direito:

a) a soccorros, beneficencia e pensões nos casos de invalidez e para suas viúvas, orphãos e mãis viúvas, no caso do fallecimento.

b) a frequencia propria ou de filhos e irmãos menores nas escolas mantidas pela sociedade;

c) uso e gozo dos livros, jornaes e impressos na bibliotheca ou fóra della;

d) a protecção dos consocios para a consecução de emprego, quando de empregados;

e) a votarem e serem votados para os diversos cargos da administração.

São obrigados:

a) ao cumprimento e observancia dos estatutos;

b) a prestarem os serviços compatíveis com a sua aptidão, reclamados pela sociedade;

c) a aceitarem os cargos para que forem eleitos e desempenha-los com zelo e probidade, salvos motivos de força maior por taes reconhecidos;

d) a informarem, sempre que o saibam, da existencia de logares vagos em qualquer ramo decente de actividade, para que se possa promover a collocação dos consocios desempregados;

e) a assistirem assiduamente ás sessões e darem o seu apoio ás commissões que lhes forem confiadas.

DOS SOCORROS, BENEFICIENCIAS E PENSÕES

Comprehendem:

1º, auxilios de serviços medicos e de advocacia, não comprehendidos estes para os crimes infamantes.

2º, auxilios pecuniarios para o funeral e fúto da familia;

3º, pensão mensal para os invalidados por accidente ou molestia incuravel;

4º, auxilio de uma só vez para viagens para tratamento de saude.

Destes auxilios estão excluidos os filiaidos livres e honorarios.

DAS SESSÕES

As sessões serão magnas, ordinarias e extraordinarias, convocadas de accordo com o regulamento

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente ou veneravel, secretario, thesoureiro e orador, os quaes serão eleitos annualmente com os seus substitutos e demais officiaes e não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes em nome da sociedade, salva a legislação patria a respeito.

DO CAPITAL E LUCROS

Sendo como é uma associação de mutualidade não é fixo o capital e os lucros serão applicados aos fins sociaes.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua liquidación obedecerá ás leis que regem a especie.

A DIRECTORIA

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907. — *Alfredo Guimarães*, presidente. — *Dr. Euphrasio Cunha*, orador. — *João José de Tectidio*, secretario. — *Amadeu Victor Marques de Andrade*, thesoureiro.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo	
Accionistas: Pelas entradas a realizar.....	600:000\$000
Apolicas da divida publica: Juros 5 %. Valor de 620 apolicas de 1:000\$ e uma de 500\$300.....	621:097\$700
Lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo: Valor de 62 lettras.....	4:797\$500
Banco do Commercio: Saldo em c/c.....	4:160\$520
Caixa: Dinheiro em cofre	1:784\$980
Lettras a receber: Valor das existentes.....	30:343\$300
Seguros marítimos: Saldo a receber.....	8:879\$290
Seguros terrestres: Saldo a receber.....	5:833\$000
Sellos: Valor existente....	2\$300
Valores caucionados: caução da directoria.....	30:000\$000
Juros a receber: Pelos de 640 apolicas de 1:000\$ e uma dita de 500\$000....	16:012\$500
Thesouro Federal: Valor de 210 apolicas depositadas	200:000\$000
Movéis e utensilios: Valor dos que existem.....	2:953\$20
	1.525:863\$990

Passivo	
Capital: Valor de 10.000 acções de 100\$ cada uma	1.000:000\$000
Fundo de reserva: Valor que representa esta conta	25:000\$000
Valores depositados: Valor de 200 apolicas depositadas no Thesouro Federal.....	200:000\$000
Caução da directoria: Valor de 300 acções de 100\$ cada uma em caução.....	30:000\$000
Dividendos a pagar: Saldo não reclamado....	3:816\$500
Importancia do 30º dividendo	23:816\$500
Contas correntes: Saldo em c/c.....	3:969\$370

Lettras a pagar: Por uma de n/ aceite não vencida	20:000\$000
Lucros e perdas: Saldo que passa para o 1º semestre de 1907.....	223:047\$820
	1.525:863\$990

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906. — *Alfredo V. Bandeira*, guarda-livros.

Companhia de Linho Perini

Escriptura publica de constituição de sociedade anonyma, na forma abaixo

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1907, aos quatro dias do mez do fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, e perante mim compareceram partes justas e contractadas, o Dr. Vittorio Antonio de Perini, John Knight, Francis Youle, C. D. Simons, Ernest L. Harrison, por seu bastante procurador I. H. Bardsley, nos termos da procuração que fica registrada, Samuel Fry e Allen C. Nathan, estes dous ultimos representados por seu bastante procurador Francis Youle, nos termos da procuração já exhibida e registrada no livro competente deste cartorio, partes conhecidas de mim, tabellião, e das testemunhas abaixo do que dou fé, e por ellas me foi dito, na presença das mesmas testemunhas que, tendo estipulado a constituição de uma sociedade anonyma de que se tornam associados, veem, pela presente, declarar a sua vontade de formarem a mesma sociedade, sob as seguintes clausulas, que serão os estatutos pelos quaes se ha de ella reger: 1.ª A sociedade será de responsabilidade limitada á quota do capital subscripto por cada um dos socios, denominar-se-ha—Companhia de Linho Perini—, e terá a sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter agencias nos Estados. 2.ª A duração da sociedade será de 15 annos, prazo prorogavel mediante resolução da assembleia geral dos socios. 3.ª A sociedade tem por objecto: a) explorar o cultivo e applicação dos productos da planta indigena *Canhamo Brasiliensis Perini*, de accordo com o privilegio da patente concedida pelo decreto n. 4.079, de 18 de abril de 1904, ao Dr. Vittorio Antonio Perini, seu descobridor; b) promover a plantação e cultivo desse vegetal em larga escala, em terras proprias ou de terceiros; c) estabelecer as fabricas necessarias ao aproveitamento das fibras desse vegetal nas industrias textis e de cordoalha; 4º, o capital social é de 600:000\$, divididos em 600 acções de 1:000\$ cada uma, do qual subsero-rem neste acto, 250 acções o socio Dr. Vittorio Antonio Perini; 115 acções o socio John Knight; 50 acções o socio Francis Youle; 60 acções, o socio C. D. Simons; 25 acções o socio E. L. Harrison; 50 acções o socio Samuel Fry e 50 acções o socio Allen C. Nathan. 5º, dos lucros liquidos da sociedade será deluzida a quota de 10 % para fundo de reserva, o qual, uma vez feito o capital, poderá ser empregado na acquisição do terrenos e machinismos, sem porém, exceder de 50 % do capital. 6º, ao socio Vittorio Antonio Perini fica reservado o interesse de 40 % sobre 630:000\$ de capital em qualquer companhia subsidiaria que for lançada pela sociedade. 7º, o pagamento das acções ora subscriptas por todos os socios é feito como valor do alludido privilegio de patente, plantação de linho, contractos para fornecimento deste e mais bemfeitorias existentes na fazenda Boa Vista, assim como as terras desta fazenda, direitos, cousas, bens estes, que pela presente escriptura ficam na sociedade em plena propriedade. 8º, a sociedade será administrada por dous directores, tendo um a seu cargo a parte technica e indus-

ria e o outro a parte commercial; terá um conselho fiscal de tres membros e outros tantos suplentes. 9º, o mandato da directoria durará cinco annos, contados da data de sua nomeação em assemblea geral a quem competirá o preenchimento das vagas que occorrerem, bem como a fixação dos ordenados dos directores e membros do conselho fiscal. 10º, aos administradores compete a gestão da sociedade, com todos os poderes definidos na lei, mas não poderão entrar em funções antes de caucionarem com 50 acções cada um, a sua responsabilidade. 11º, a assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno, no dia 10 de novembro para a tomada de contas da administração, discussão e deliberação sobre o inventario e balanço e extraordinariamente, quando for convocada na forma da lei; será presidida pelo possuidor de maior numero de acções nella só terão direito de votar os possuidores de mais de quatro acções, e na proporção de um voto por cada acção. E por que nos termos da clausula 7ª, a prestação do capital dos socios consista nos direitos bens e cousas alli declaradas, fica adiada a constituição da sociedade até que seja apresentada a avaliação legalmente approvada, dos mesmos direitos, cousas e bens; 12º, a fazenda da Boa Vista foi comprada ao Estado do Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1906, por escriptura em notas do tabellião Candido Matheus de Faria Pardal Junior, de Nitheroy. O sello foi pago pela verba do teor seguinte: N. 16.660.000. Pagou 660.000 de sello. Recebedoria da Capital Federal, em 4 fevereiro de 1907. — O fiel do thesoureiro, *Carvalho Junior*. — O escrivão, *J. Liberal*. E assim avindos me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas, Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida, assignam todos perante mim, Evaristo Valle de Barros., tabellião que a escrevi — *Dr. Vittorio Antonio de Perini*. — *John Knight*. — *Francis Youle*. — *E. L. Harrison*. — *J. H. Bardsley*. — *C. D. Simmons*, por procuração de Allen C. Nathan. — *Francis Youle*, por procuração do Samuel Fry. — *Francis Youle*. — *L. F. Pinheiro*. — *Victor Manoel Almeida*. Traslada da hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (signal publico). — *Evaristo Valle de Barros*. Rio, 4 de fevereiro de 1907 — Estavam devidamente inutilizadas tres estampillas federaes, valendo collectivamente 900 réis.

Escriptura em additamento de constituição definitiva de sociedade anonyma, na forma abaixo

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo, de 1907, aos 6 dias do mez de fevereiro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas, Dr. Vittorio Antonio Perini, John Knight, Francis Youle, Ernesto L. Harrison, representado neste acto por J. H. Bardsley, nos termos da procuração registrada no livro competente deste cartorio, Allen C. Nathan e Samuel Fry, representados por Francis Youle nos termos da procuração igualmente já registrada e C. D. Simmons, partes conhecidas de mim tabellião, das testemunhas abaixo, do que ou fô e por ella me dito na presença das mesmas testemunhas que tendo ficado adiada, na forma da lei, a constituição da sociedade anonyma Companhia Linho Perini por escriptura lavrada em notas deste mesmo livro aos 4 dias de fevereiro corrente, até que fosse apresentada a avaliação legalmente approvada, dos direitos cousas e

bens em que consistem as prestações do capital, da mesma sociedade, e achando-se presentemente preenchida essa formalidade, veem apresentar a acta da avaliação do teor seguinte: Acta da primeira assemblea geral de accionistas da Companhia de Linho Perini, em 4 de fevereiro de 1907. Aos 4 dias do mez de fevereiro de 1907, na rua 1º de Março n. 73, presentes, conforme consta do livro de presença subscriptores de acções da Companhia de Linho Perini, representando a totalidade do capital, assumiu a presidência o Dr. Vittorio Antonio Perini, subscriptor de maior numero de acções que chamou para secretarios os Srs. Francis Youle e John Knight. Constituida a mesa, o presidente declarou que o fim da reunião era o de elegem os tres louvados que de conformidade com a escriptura de constituição da Companhia lavrada em notas do tabellião Evaristo, aos 4 do corrente mez, avaliassem, como preceitua o art. 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os bens, cousas e direitos com que constituem os Srs. accionistas suas entradas de capital. Para essa eleição, convidou o Sr. presidente da assemblea os accionistas a apresentarem as suas cedulas que, recolhidas e apuradas pela a mesa, deram o seguinte resultado unanime: T. M. Kentish, Diogo Alves da Costa e William H. Newbey. Proclamado este resultado, o presidente da assemblea determinou que o secretario officiassem aos louvados communicando em nome da assemblea a sua eleição para esse cargo e pedindo-lhes que acceitassem; e por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente acta. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — *Vittorio A. Perini*, presidente. — *Francis Youle*, 1º secretario — *John Knight*, 2º secretario. — Por procuração de E. L. Harrison, *J. H. Bardsley*. — Por procuração de Samuel Fry, *Francis Youle*. — Por procuração de Allen C. Nathan, *Francis Youle*. — *C. D. Simmons*. Acta da assemblea geral de accionistas da Companhia de Linho Perini, em 6 de fevereiro de 1907. Aos 6 de fevereiro de 1907, presentes á rua Primeiro de Março n. 73, todos os subscriptores da Companhia de Linho Perini, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Dr. Vittorio Antonio Perini, de accordo com as disposições do art. 11 dos estatutos, que convidou para secretarios os Srs. Francis Youle e John Knight. Constituida a mesa, o presidente da assemblea declarou que o fim da reunião era tomarem os Srs. accionistas conhecimento do laudo da avaliação das causas, bens e direitos com que constituem suas entradas de capital como consta do art. 7º dos estatutos, approvados e transcritos na escriptura de 4 do corrente mez, em notas do tabellião Evaristo, e bem assim deliberar sobre a constituição definitiva da companhia, nos termos do art. 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Presentes os louvados, T. M. Kentish, Diogo Alves da Costa, William H. Newbey, nomeados pela assemblea geral de 4 do corrente mez, para avaliarem os quinhões acima referidos, por ella foi entregue á mesa o laudo seguinte, devidamente authenticado: Nós abaixo assignados, louvados, eleitos a 4 do corrente mez, pela assemblea geral da Companhia de Linho Perini, para o fim especial de avaliarmos os bens, cousas e direitos com que, nos termos da escriptura publica de 4 do corrente, lavrada em notas do tabellião Evaristo, contribuíram os Srs. subscriptores para realizarem suas entradas de capital, depois de havermos examinado em commun os referidos bens, cousas e direitos e sobre o seu valor conferenciado, concordamos na avaliação que abaixo se segue e que apresentamos á apreciação dos Srs. accionistas: Privilegio de Carta Patente conce-

dida por decreto n. 4.079, de 18 de abril de 1904, ao Dr. Vittorio Antonio de Perini como descobridor da applicação dos productos da planta indigena «Canhamo Brasileiro» suas vantagens, etc. Plantação de linho e contractos para o fornecimento do mesmo. As terras e bemfeitorias existentes na Fazenda da Boa Vista, que tudo avaliamos em 600.000\$, e concluindo entendemos corresponder a cada um dos accionistas a parte do capital que respectivamente subscreveu. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1907. — *Thomas Mauri Kentish*. — *Diogo A. Costa*. — *William H. Newbey*. Cujas firmas estão devidamente reconhecidas pelos tabelliães Ibrahim Machado, Dario Cunha e Evaristo Valle de Barros, respectivamente. O Sr. presidente ordenou que pelo 1º secretario fosse feita a leitura do laudo apresentado, e em seguida o poz em discussão. Não havendo quem pedis a palavra encerrou-se a discussão e annunciou-se a votação. Neste acto ordenou o Sr. presidente que se procedesse á chamada pelo livro de presença, sendo o laudo dos peritos approvado por todos os presentes. Annuciada a votação, declarou o Sr. presidente approvado unanimemente o laudo, legalmente avaliado os quinhões consistentes em bens, cousas e direitos e definitivamente constituida a companhia, convidando os senhores subscriptores todos a assignarem a escriptura, que nos termos da lei deve authenticar a presente deliberação. E nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrada a reunião. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1907. — *Vittorio A. Perini*, presidente. — *Francis Youle*, 1º secretario. — *John Knight*, 2º secretario. — Por procuração de E. L. Harrison, *J. H. Bardsley*. — Por procuração, de Samuel Fry, de *Francis Youle*. — Por procuração de Allen C. Nathan, *Francis Youle*. — *C. D. Simmons*. E achando-se assim definitivamente constituida a sociedade, me pediram lavrasse a presente escriptura para constar, e lhes sendo lida e ás testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida, assignam todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que a escrevi. — *Dr. Vittorio Antonio de Perini*. — *John Knight*, por mim e por procuração de Samuel Fry e Allen C. Nathan, *Francis Youle*. — Por procuração de E. L. Harrison, *J. H. Bardsley*. — *C. D. Simmons*. — *L. F. Pinheiro*. — *Victor Manoel Almeida*. Traslada da hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Estava o signal publico. Em testemunho da verdade. Rio, 6 de fevereiro de 1907. — *Evaristo Valle de Barros*. Estavam devidamente inutilizadas quatro estampillas federaes valendo collectivamente 1\$200.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 9 do março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegem o conselho fiscal e supplentes que devem servir no corrente anno.

Acham-se, desde já, no escriptorio desta companhia, á disposição dos Srs. accionistas, todos os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907. — Pela Companhia Braga Costa, o director, *João Garcia de Almeida*.